

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA E PRIMÁRIA DE COTAS DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 26.324.298/0001-89

Administrado por
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP

No montante de até
R\$ 734.612.989,11
(setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)

Código ISIN nº BRKDIFCTF003 - Código de Negociação nº KDFI11 - Classificação de Risco das Cotas: brA(sf)

Tipos ANBIMA: Agro, Indústria e Comércio - Segmento de Atuação: Infraestrutura
Registro da Oferta Primária e da Oferta Secundária na CVM sob o nº CVM/SRE/RF/D/2017/007 e CVM/SRE/SEC/2017/011, em 10 de novembro de 2017, respectivamente



O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Ofertante") e o KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA ("Fundo"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") estão realizando uma oferta pública de distribuição (II) secundária de até R\$ 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) cotas de titularidade do Ofertante ("Cotas Ofertas") e "Oferta Secundária", respectivamente, com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Valor da Cota"), perfazendo o valor total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco centavos), considerando o Valor da Cota ("Valor Total da Oferta Secundária"); e (III) caso a totalidade das cotas objeto da Oferta Secundária seja adquirida, primária ("Oferta Primária"), e, quando em conjunto com a Oferta Secundária, "Oferta", de até R\$ 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) cotas em classe e série únicas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, nominativas e escriturais ("Novas Cotas"), pelo Valor da Cota, perfazendo o valor total de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o Valor da Cota ("Volume Total da Oferta Primária"), perfazendo, a Oferta Primária e a Oferta Secundária, em conjunto, o montante de até R\$ 734.612.989,11 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando o Valor da Cota ("Volume Total da Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Novas Cotas do Lote Suplementar, as Novas Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definidas).

As Cotas Ofertas serão adquiridas e as Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua aquisição ou subscrição, conforme o caso, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas e, assim, sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização, pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então adquiridas ou integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, de quarta-feira e sexta-feira, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição ou integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota").

As Novas Cotas somente serão emitidas pelo Fundo e, consequentemente, a Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertas seja colocada aos investidores.

A Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertas efetivamente adquiridas por investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertas. A Oferta Primária terá o valor mínimo de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dezoito mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas, representado por 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Novas Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas ("Volume Mínimo da Oferta Primária"), sendo admitido o encerramento da Oferta Primária, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400/03 ("Prazo de Colocação"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Primária.

Avendo excesso de demanda pela Oferta Secundária, o Coordenador Líder, com a prévia concordância dos Coordenadores Contratados (conforme abaixo definidos), do Administrador e da KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Gestor"), poderá fazer uso da facultade prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 e distribuir um lote suplementar de Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta Primária, ou seja, até R\$ 647.220 (seiscentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 67.369.129,80 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Novas Cotas do Lote Suplementar"). Sem prejuízo das Novas Cotas do Lote Suplementar, o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até R\$ 662.960 (oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 89.825.506,40 (oitenta e nove milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quatro centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas Adicionais").

O Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 12º, 3ª (parte), 4ª e 5ª andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), o Itaú Unibanco S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora"), em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), foram contratados para realizar a Oferta.

Os investidores que aderirem à Oferta pagará, pela aquisição de cada Cota Oferta ou subscrição e integralização de cada Nova Cota, o Valor Atualizado da Cota. Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertas ou subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota Oferta adquirida ou Nova Cota subscrita, conforme o caso, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (I) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de advocacia, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registros de títulos e documentos compostos, se for o caso; e (II) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição"), a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota ou de aquisição da Cota Oferta, nem implica qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores, equivalente a R\$ 1,33 (um inteiro e trinta centésimos por cento), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas, conforme demonstrado abaixo. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas, o investidor não poderá incorporar no Valor Atualizado da Cota esta Taxa de Distribuição.

	Preço de Integralização (R\$)(*)	Taxa de Distribuição (R\$)(**)	Taxa de Distribuição (R\$)(***)	Total (R\$)(****)
Por Cota	104,09	1,30	1,35	105,44
Volume Total da Oferta	735.612.989,11	1,30	9.549.968,86	744.162.957,97

(*) O valor em reais do Valor Atualizado da Cota, na data da primeira aquisição de Cotas Ofertas.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização ou aquisição das cotas nem implica qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, na data da primeira aquisição de Cotas Ofertas, que não integra o preço de integralização ou aquisição das cotas nem implica qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor Atualizado da Cota e da Taxa de Distribuição, na data da primeira aquisição de Cotas Ofertas.

No âmbito da Oferta Secundária, cada investidor deverá adquirir: (I) no mínimo, 100 (cem) Cotas Ofertas, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Valor Mínimo de Investimento Oferta Secundária"); e (II) no máximo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertas, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Valor Máximo de Investimento Oferta Secundária"). No âmbito da Oferta Primária, cada investidor deverá subscrever e integralizar: (I) no mínimo, 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária"), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária; e (II) no máximo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, no montante equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertas ("Valor Máximo de Investimento Oferta Primária").

O Fundo foi constituído pelo Administrador através do "Instrumento Particular de Constituição", formalizado em formalizado em 29 de agosto de 2016, o qual aprovou a 1ª (primeira) emissão de Cotas, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado pela última vez em 02 de outubro de 2017 e registrado em 04 de outubro de 2017, sob o nº 3600780, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Regulamento").

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE APROVAÇÃO ESPECÍFICA PELO ITAÚ UNIBANCO PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O ADMINISTRADOR ESTÁ AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ITEM 1.6. DO REGULAMENTO, A EMITIR NOVAS COTAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ATÉ O LIMITE DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO DO FUNDO, QUAL SEJA, R\$ 1.500.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), DESTA FORMA, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PRIMÁRIA ENCONTRAM-SE PREVISTAS NO SUPLEMENTO QUE SE ENCONTRA ANEXO AO PRESENTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO IX. ADICIONALMENTE, A OFERTA PRIMÁRIA FOI DELIBERADA PELO COTISTA DO FUNDO POR MEIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2017, SENDO CERTO QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À REFERIDA OFERTA PRIMÁRIA ENCONTRAM-SE PREVISTAS NA RESPECTIVA ATÁ, QUE SE ENCONTRA ANEXA AO PRESENTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO X.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e é regido pelo Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam investidores Qualificados, conforme abaixo, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidades de previdência complementar, e os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (b) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (d) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (II) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (II) fundos de investimento cuja natureza das cotas pertença a pessoas físicas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à Oferta ("Pessoas Vinculadas"). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. O produto é adequado para os clientes que possuem perfil moderado, arrojado e agressivo, conforme análise de perfil do investidor realizado pelas Instituições Participantes da Oferta.

No âmbito da Oferta, a qualidade de investidor Qualificado será verificada no momento da aquisição ou subscrição das cotas, com base na definição de "investidor Qualificado" em vigor à época, conforme descrito a seguir. São considerados "Investidores Qualificados" (I) investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica; (II) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

O Fundo tem por objeto a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de (a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (de infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 ("Cotas dos FIDC"), em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e (b) outros bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, conforme previstos no item 6.7 do Regulamento ("Ativos Financeiros"), a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas ("Política de Investimento"), contendo o presente Prospecto as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Política e Estratégia de Investimento" da Seção "Política e Estratégia de Investimento" nas páginas 61 a 65 deste Prospecto ("Prospecto").

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

"ESTE PROSPECTO NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM, O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREEM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS."

"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."

"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 145 A 163, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS."

"A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Coordenador Líder

Coordenador Contratado/Custodiante

Coordenador Contratado/Escriturador



Administrador

IntragDTVM
Administração Fiduciária



Gestor

Kinea
uma empresa Itaú



Itaú Corretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AS COTAS DEVERÃO SER ADQUIRIDAS OU SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA AQUISIÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DEVERÁ, SIMULTANEAMENTE, ASSINAR ELETRONICAMENTE O TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO E O CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE COTAS OU O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, CONFORME O CASO, EM QUE DECLARA SER INVESTIDOR QUALIFICADO E ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO.

AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA, NEM DEVE SER CONSIDERADA, PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DOS OFERTANTES, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS OFERTANTES OU DE PESSOAS A ELES VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	9
------------------	---

1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta	27
--	----

2. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Política e Estratégia de Investimento	61
Novas Emissões de Cotas	66
Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo	67
Investimento em Cotas dos FIDC	67
Principais Características dos FIDC	69
Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC	74
Carteira de Ativos do Fundo	76
Distribuição de Rendimentos	81
Valor Histórico de Negociação das Cotas	81

3. VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA

Visão Geral do Gestor sobre o Mercado de Infraestrutura no Brasil	84
Visão Geral do Gestor sobre as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura	95
Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura através de Fundos de Investimento	100
Diferenças entre Investimento via Fundo de Infraestrutura e Investimento Direto em Debêntures	102

4. EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADAS

Principais Características da 1ª Emissão	105
--	-----

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Custos de Distribuição das Cotas	109
Quantidade e Valores das Cotas	110
Prazos de Distribuição da Oferta	112
Prazos de Aquisição ou Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas	112
Negociação das Cotas	115

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta .	115
Público Alvo da Oferta	116
Inadequação da Oferta a Investidores	117
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta	117
Órgão Deliberativo da Oferta	117
Regime de Colocação da Oferta	118
Plano da Oferta	118
Cronograma Estimativo da Oferta	119
Condições do Contrato de Colocação	119
Procedimentos da Distribuição da Oferta	120
Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta.....	126
Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preços.....	126
Destinação dos Recursos da Oferta	127

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Constituição e Transformações do Fundo	131
Base Legal.....	131
Características Básicas do Fundo	132
Características das Cotas.....	136
Forma de Condomínio.....	136
Prazo	137
Objeto do Fundo	137
Política de Investimento.....	137
Da Utilização dos Recursos do Fundo.....	137
Política de Exercício de Voto	137
Taxas e Encargos do Fundo	138
Ordem de Alocação de Recursos	139
Liquidação do Fundo	140

7. FATORES DE RISCO

Risco de Mercado	145
Risco de Mercado - Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas.....	146
Riscos Setoriais	146
Risco de Crédito.....	147
Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC	147
Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros	148

Riscos de Precificação dos Investimentos	149
Riscos do Uso de Derivativos.....	149
Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos	149
Risco de Liquidez	150
Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros	150
Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC	150
Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado.....	150
Riscos de Natureza Legal ou Regulatória	151
Classe Única de Cotas.....	151
Limitação de Ativos do Fundo	151
Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta do Fundo	151
Amortização e Resgate Condicionado das Cotas	152
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo.....	152
Inexistência de Rendimento Predeterminado.....	152
Quórum Qualificado	153
Risco de Concentração na Titularidade das Cotas	153
Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas	153
Riscos Operacionais	154
Falhas de Procedimentos	154
Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta	154
Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo	154
Risco de Descontinuidade	155
Risco de Originação - Questionamento da Validade e da Eficácia	155
Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo	155
Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima - Amortização Extraordinária	156
Risco de Concentração em Cotas de FIDC	156
Risco de Concentração em Ativos Financeiros.....	156
Risco de Pré-pagamento	157
Risco de Governança	157
Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo	157
Risco de Insuficiência das Garantias	158
Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC	158
Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento	159

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira.....	159
Risco de Patrimônio Negativo	159
Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.....	159
Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo	160
A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos	160
Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário	160
Risco de Ausência de Histórico da Carteira	161
O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros	161
Riscos Relacionados à Oferta	162
Risco de Distribuição Parcial.....	162
Risco de Permanência do Ofertante no Fundo.....	162
Risco de Cancelamento da Oferta Primária	162
O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas	
Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário	163
Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Novas Cotas até o	
Encerramento da Oferta.....	163

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador	167
Principais Atribuições do Administrador	167
Sumário da Experiência Profissional do Administrador	171
Breve Histórico do Gestor	171
Principais Atribuições do Gestor	173
Sumário da Experiência Profissional do Gestor	174
Vedações ao Administrador e ao Gestor	175
Breve Histórico do Coordenador Líder	178
Principais Atribuições do Coordenador Líder	181
Breve Histórico do Custodiante	181
Principais Atribuições do Custodiante.....	183
Breve Histórico do Escriturador de Cotas.....	184
Principais Atribuições do Escriturador de Cotas.....	184
Breve Histórico dos Coordenadores Contratados.....	186
Principais Atribuições dos Coordenadores Contratados.....	186
Breve Histórico do Formador de Mercado	186
Principais Atribuições do Formador de Mercado	187
Principais Atribuições da Agência Classificadora de Risco	187
Principais Atribuições da Empresa de Auditoria.....	187
Crterios para Contratao e Substituio dos Prestadores de Servio do Fundo	187

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração.....	191
Remuneração do Gestor	191
Remuneração das Instituições Participantes da Oferta	191
Remuneração do Escriturador de Cotas.....	192
Remuneração do Custodiante.....	192

10. TRIBUTAÇÃO

Tributação Aplicável ao Fundo	195
Tributação Aplicável aos Cotistas.....	196

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Informações sobre as Partes	203
Relacionamento entre as Partes	205
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes.....	205

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas	213
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado	214

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta	217
--	-----

14. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas	223
--------------------------------	-----

15. ANEXOS

Anexo I	Instrumento de Constituição do Fundo	227
Anexo II	Regulamento Consolidado do Fundo.....	241
Anexo III	Declaração do Administrador	287
Anexo IV	Declaração do Ofertante	291
Anexo V	Declaração do Coordenador Líder	295
Anexo VI	Minuta do Boletim de Subscrição	299
Anexo VII	Minuta do Contrato de Venda e Compra de Cotas	315
Anexo VIII	Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento	329
Anexo IX	Suplemento do Regulamento referente à Oferta Primária	353
Anexo X	Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a Oferta Primária	359
Anexo XI	Relatório Definitivo de Classificação de Risco das Cotas, elaborado pela Agência de Classificação de Risco	367
Anexo XII	Procedimentos de Fiscalização dos Prestadores de Serviços dos FIDC pelo Administrador	389

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

<u>“1ª Emissão”:</u>	Primeira emissão de Cotas do Fundo, encerrada em 10 de agosto de 2017, por meio da qual foram ofertadas, em classe e série únicas, 3.000.000 (três milhões) de Cotas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização, perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo subscritas e efetivamente integralizadas, pelo Ofertante, 2.742.675,33 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco e trinta e três centésimos) de Cotas.
<u>“Administrador”:</u>	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
<u>“Agência de Classificação de Risco”:</u>	A agência classificadora de risco especializada, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento, que na data deste Prospecto é a AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães nº 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
<u>“Alocação Mínima”:</u>	É a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o patrimônio líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento), e (ii) após 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

<u>“Amortização Extraordinária”:</u>	É a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Regulamento.
<u>“ANBIMA”:</u>	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anúncio de Encerramento”:</u>	Anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Anúncio de Início”:</u>	Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.
<u>“Apresentações para Potenciais Investidores”:</u>	Após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder diretamente, ou por meio dos Coordenadores Contratados, poderá realizar apresentações acerca do Fundo e da Oferta para os potenciais Investidores.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”:</u>	A assembleia geral de Cotistas que se encontra disciplinada no item “Características Básicas do Fundo” da Seção “Características do Fundo” na página 132 deste Prospecto.
<u>“Ativos”:</u>	São as Cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”:</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas dos FIDC, que, observada a Alocação Mínima, poderão compor o patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (d) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (e) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “a”, “b” e “c” acima, nos termos da regulamentação do CMN.
<u>“B3”:</u>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”:</u>	Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”:</u>	O boletim de subscrição por meio do qual o Investidor fará a subscrição das Novas Cotas.
<u>“CMN”:</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>“Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária”:</u>	Comunicado a ser realizado quando da conclusão da Oferta Secundária e o início do período de colocação das Novas Cotas ao mercado.
<u>“Conta Corrente Autorizada do Fundo”:</u>	A conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

<u>“Contrato de Colocação”:</u>	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, celebrado em 20 de outubro de 2017, entre o Administrador, o Gestor, o Ofertante, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.</i>
<u>“Contrato de Custódia”:</u>	<i>“Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos.</i>
<u>“Contrato de Gestão”:</u>	<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.</i>
<u>“Contrato de Formador de Mercado”:</u>	<i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, celebrado em 15 de setembro de 2017, entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Formador de Mercado, conforme alterado de tempos em tempos.</i>
<u>“Contrato de Venda e Compra de Cotas”:</u>	O contrato de compra e venda de cotas por meio do qual o Investidor fará a aquisição das Cotas Ofertadas.
<u>“Coordenador Líder”:</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
<u>“Coordenadores Contratados”:</u>	ITAÚ UNIBANCO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Itaú Unibanco”) e Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Itaú Corretora”).
<u>“Cotas”:</u>	São as cotas de emissão do Fundo, inclusive as cotas emitidas e adquiridas no âmbito da Oferta, durante a sua distribuição.
<u>“Cotas dos FIDC”:</u>	São as cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, no mercado primário ou no mercado secundário, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

<u>“Cotas Ofertadas”</u> :	São as Cotas emitidas pelo Fundo na 1ª Emissão, detidas pelo Ofertante, objeto da Oferta Secundária, que totalizam até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) cotas, com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
<u>“Cotistas”</u> :	São os titulares de Cotas de emissão do Fundo.
<u>“Custodiante”</u> :	ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia Útil”</u> :	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
<u>“Distribuição de Rendimentos”</u> :	É a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia, ou no Dia Útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	A instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data deste Prospecto é a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
<u>“Encargos do Fundo”</u> :	São os custos e despesas descritos no item 9.2 do Regulamento e no item “Taxas e Encargos do Fundo” da Seção “Características do Fundo” na página 138 deste Prospecto.

<u>“Escriturador”:</u>	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.
<u>“Eventos de Avaliação”:</u>	Os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 do Regulamento. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências: (i) desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo; (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição; (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou (iv) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Cotas dos FIDC. O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos previstos na definição de “Eventos de Liquidação” abaixo. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

<u>“Eventos de Liquidação”:</u>	Os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 do Regulamento. São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, quaisquer das seguintes ocorrências: (a) se durante 3 (três) meses consecutivos o patrimônio líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (b) caso os Cotistas venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (c) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou (d) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC, notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 do Regulamento, e convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (i) da aprovação da liquidação do Fundo, observado o quórum estabelecido no subitem 20.3.2 do Regulamento; ou (ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos acima; (ii) não aprovação da liquidação do Fundo; ou (iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral de Cotistas para deliberação em data posterior, o Administrador não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
---	---

<u>“FIDC”:</u>	Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.
<u>“Formador de Mercado”:</u>	Banco Fator S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.
<u>“Fundo”:</u>	KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.
<u>“Gestor”:</u>	KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007, ou outro que venha a substituí-lo.
<u>“IGP-DI/FGV”:</u>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IGP-M/FGV”:</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”:</u>	O Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, quando mencionados em conjunto.
<u>“Instrução CVM nº 356/01”:</u>	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.

<u>“Instrução CVM nº 400/03”:</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”:</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.
<u>“Investidor(es)”:</u>	São, no âmbito da Oferta, pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação específica, observado que, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidades de previdência complementar, e os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personalité do Itaú Unibanco.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	Na data da divulgação deste Prospecto são considerados “Investidores Qualificados”, no âmbito da Oferta (i) investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.
<u>“IPC/FIPE”:</u>	Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
<u>“IPCA/IBGE”:</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Lei nº 12.431/11”</u>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>“Novas Cotas”:</u>	São as novas cotas de emissão do Fundo, a serem distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, no âmbito da Oferta Primária (caso aplicável), que totalizam até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) cotas, com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

<u>“Novas Cotas Adicionais”:</u>	São as Novas Cotas que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta Primária, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até 862.960 (oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 89.825.506,40 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
<u>“Novas Cotas do Lote Suplementar”:</u>	São as Novas Cotas que o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Administrador, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta Primária, em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até 647.220 (seiscentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 67.369.129,80 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
<u>“Oferta”:</u>	A Oferta Primária (caso aplicável) e a Oferta Secundária, quando mencionadas em conjunto.
<u>“Oferta Primária”:</u>	A presente 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, em classe e série únicas, que compreende o montante de até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$

	449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais, para distribuição pública no âmbito da Oferta Primária (caso aplicável). A Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertadas objeto da Oferta Secundária seja adquirida pelos Investidores. Não haverá qualquer subordinação entre as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas.
<u>“Oferta Secundária”:</u>	A oferta pública de distribuição secundária de até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) Cotas Ofertadas, de titularidade do Ofertante, com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
<u>“Ofertante”:</u>	ITAÚ UNIBANCO S.A., acima qualificado.
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.
<u>“Patrimônio Autorizado”:</u>	O valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
<u>“Periódico do Fundo”:</u>	O jornal “DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços”, utilizado para a divulgação de informações do Fundo.
<u>“Pessoas Vinculadas”:</u>	Pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito

	da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“<u>Política de Investimento</u>”:	A política de investimento do Fundo é disciplinada no Capítulo 6 do Regulamento e encontra-se descrita no Item “Política e Estratégia de Investimento” da Seção “Política e Estratégia de Investimento” nas páginas 61 a 81 deste Prospecto.
“<u>Política de Voto</u>”:	A política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam a seus titulares direito de voto.
“<u>Prazo de Colocação</u>”:	O prazo para distribuição das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas no âmbito da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Primária. A colocação das Novas Cotas acontecerá somente se a totalidade das Cotas Ofertadas for adquirida.
“<u>Prestadores de Serviço do Fundo</u>”:	São o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados, o Escriturador, o Custodiante, a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco, quando mencionados em conjunto.
“<u>Regulamento</u>”:	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, conforme alterado pela última vez em 02 de outubro de 2017 e registrado em 04 de outubro de 2017, sob o nº 3600780 no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo II.

<u>“Resolução CMN nº 3.792”:</u>	Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Taxa de Administração”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item “Taxa de Administração” da Seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços” na página 191 deste Prospecto.
<u>“Taxa de Distribuição”:</u>	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da aquisição das Cotas Ofertadas ou subscrição e integralização das Novas Cotas, conforme o caso, por Cota Ofertada adquirida ou Nova Cota subscrita, conforme o caso, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.
<u>“Taxa DI”:</u>	Significa a taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
<u>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”:</u>	O termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor atesta, entre outros, que tomou ciência (i) do teor do Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Qualificado nos termos da regulamentação específica; e (iii) da Política de Investimento.
<u>“Valor da Cota”:</u>	O valor unitário da Cota Ofertada ou da Nova Cota, conforme o caso, de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. O Valor da Cota não inclui a Taxa de Distribuição.

<u>“Valor Atualizado da Cota”:</u>	As Cotas Ofertadas serão adquiridas e as Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua aquisição ou subscrição, conforme o caso, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas e assim sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então adquiridas ou integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição ou integralização e calculado de forma exponencial.
<u>“Valor Máximo de Investimento Oferta Primária”:</u>	No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
<u>“Valor Máximo de Investimento Oferta Secundária”:</u>	No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertadas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição da Cota Ofertada.

<u>“Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária”:</u>	No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
<u>“Valor Mínimo de Investimento Oferta Secundária”:</u>	No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertadas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição da Cota Ofertada nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
<u>“Volume Mínimo da Oferta Primária”:</u>	As Novas Cotas somente serão emitidas pelo Fundo e, consequentemente, a Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertadas seja colocada aos Investidores. A Oferta Primária terá o volume mínimo de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dezoito mil reais), considerando o valor

	unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Novas Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas.
<u>“Volume Total da Oferta”:</u>	O volume total da Oferta será de até R\$ 734.612.989,11 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 7.057.479 (sete milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e nove) Cotas, caso a totalidade das Cotas Ofertadas sejam alienadas na Oferta Secundária e das Novas Cotas sejam subscritas e integralizadas na Oferta Primária.
<u>“Volume Total da Oferta Primária”:</u>	O volume total da Oferta Primária será de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta Primária as Novas Cotas do Lote Suplementar, as Novas Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição.
<u>“Volume Total da Oferta Secundária”:</u>	O volume total da Oferta Secundária será de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) Cotas Ofertadas, não sendo considerada para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta Secundária a Taxa de Distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do Regulamento e deste Prospecto, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163 deste Prospecto.

Fundo	Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura. O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio de instrumento particular formalizado em 29 de agosto de 2016, o qual aprovou (i) o regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento; e (ii) a 1ª Emissão. Posteriormente, em 18 de abril de 2017, foi aprovada a transformação do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento no Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, e, em 20 de julho de 2017, foi aprovada a transformação do Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado no Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado. Por fim, em 14 de agosto de 2017, foi aprovada a transformação do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado no Fundo. Para maiores informações, vide o item Constituição e Transformações do Fundo, na página 131 do Prospecto.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto a aquisição de Cotas dos FIDC e de Ativos Financeiros, observado o item “Política de Investimento” abaixo, nos termos do item 6.1 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.
Público Alvo	O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

	Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo e o Ofertante não receberão recursos de entidades de previdência complementar, e os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item “ix” do título “Procedimentos da Distribuição da Oferta”, no Capítulo 5 “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
Oferta Secundária	A oferta pública de distribuição secundária de até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) Cotas Ofertadas, de titularidade do Ofertante, com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
Oferta Primária	A presente 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, em classe e série únicas, que compreende o montante de até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, perfazendo o valor total de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais, para distribuição pública no âmbito da Oferta Primária (caso aplicável). A Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertadas objeto da Oferta Secundária seja adquirida pelos Investidores. Não haverá qualquer subordinação entre as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas.

Volume Total da Oferta Primária	O volume total da Oferta Primária será de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta Primária as Novas Cotas do Lote Suplementar, as Novas Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição. No âmbito da Oferta Primária, será permitida a subscrição parcial das Novas Cotas, sendo certo que caso ao final do Prazo de Colocação seja verificado que não foi atingido o Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 115 deste Prospecto. Na hipótese de distribuição parcial das Novas Cotas, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.
Volume Total da Oferta Secundária	O volume total da Oferta Secundária será de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) Cotas Ofertadas, não sendo considerada para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta Secundária a Taxa de Distribuição.

Volume Total da Oferta	O volume total da Oferta será de até R\$ 734.612.989,11 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por até 7.057.479 (sete milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e nove) Cotas, caso a totalidade das Cotas Ofertadas sejam alienadas na Oferta Secundária e das Novas Cotas sejam subscritas e integralizadas na Oferta Primária.
Volume Mínimo da Oferta Primária	As Novas Cotas somente serão emitidas pelo Fundo e, consequentemente, a Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertadas seja colocada aos Investidores. A Oferta Primária terá o volume mínimo de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dezoito mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, representado por 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Novas Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas.
Volume Mínimo da Oferta Secundária	A Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertadas efetivamente adquiridas por Investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertadas.
Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária	No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, exceto na situação prevista no parágrafo seguinte.

	Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
Valor Mínimo de Investimento Oferta Secundária	No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertadas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição da Cota Ofertada nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
Valor Máximo de Investimento Oferta Primária	No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

	Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota nem implica qualquer custo adicional aos Cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores.
Valor Máximo de Investimento Oferta Secundária	No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertadas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição da Cota Ofertada.
Valor da Cota	O valor unitário da Cota Ofertada ou da Nova Cota, conforme o caso, de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, sendo certo que as Cotas que forem adquiridas ou subscritas, conforme o caso, após a data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, serão adquiridas ou integralizadas, conforme o caso, de acordo com o Valor Atualizado da Cota, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição. Sem prejuízo do Valor da Cota utilizado para fins de aquisição ou subscrição das Cotas no âmbito da Oferta, o valor patrimonial das Cotas corresponde à divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas já emitidas.
Valor Atualizado da Cota	As Cotas Ofertadas serão adquiridas e as Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua aquisição ou subscrição, conforme o caso, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas e, assim, sucessivamente nas demais datas de aquisição ou

	integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então adquiridas ou integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição ou integralização e calculado de forma exponencial.
Taxa de Distribuição	Taxa de distribuição devida pelos Investidores, quando da aquisição das Cotas Ofertadas ou subscrição e integralização das Novas Cotas, conforme o caso, por Cota Ofertada adquirida ou Nova Cota subscrita, conforme o caso, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas, o Investidor não poderá incorporar no Valor Atualizado da Cota o valor desta Taxa de Distribuição.
Quantidade de Cotas da Oferta	Até 7.057.479 (sete milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e nove) Cotas, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais.
Novas Cotas Adicionais	São as Novas Cotas que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta Primária, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até 862.960 (oitocentas e

	sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 89.825.506,40 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
Novas Cotas do Lote Suplementar	São as Novas Cotas que o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Administrador, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta Primária, em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até 647.220 (seiscentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 67.369.129,80 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.
Rentabilidade Alvo	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescida de <i>spread</i> de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.
Amortização Extraordinária	O Administrador, mediante recomendação do Gestor, e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação.

	O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas (“<u>Aviso de Amortização Extraordinária</u>”), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso. A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. Na hipótese prevista acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota. As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos. As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido do Fundo e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota. Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, <i>pro forma</i>, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.
Distribuição de Rendimentos	Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas, prioritariamente, de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia, ou no Dia Útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de

	novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo. Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Novas Cotas integralizadas durante o Prazo de Colocação).
Política de Investimento	Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, o Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo nas Cotas dos FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento, eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Entende-se por Cotas dos FIDC, as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu

	patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º-C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11. Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto no Capítulo 6 do Regulamento. O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356/01, com isso, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC. O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i”, “ii” e “iii” acima, nos termos da regulamentação do CMN.
--	--

	O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. O Fundo não poderá realizar: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; (iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e (iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Para fins do previsto no inciso “ii” acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade,
--	--

	conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Novas Cotas poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma: 1) até a captação do Volume Mínimo da Oferta Primária, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta Primária, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e 2) após a captação do Volume Mínimo da Oferta Primária, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta Primária, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Novas Cotas cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento. Para maiores informações sobre as condicionantes relacionadas à integralização de Novas Cotas, vide item “Procedimento de Distribuição”, abaixo.
Taxas e Encargos do Fundo	Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao

	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, sendo certo que quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador:
--	--

	(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas; (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador; (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado; (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento; (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas; (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; (ix) honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco; (x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e (xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01.
--	---

Taxa de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Assembleia Geral de Cotistas	Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento: (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador; (ii) alterar o Regulamento; (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador; (iv) deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração de seu prazo de duração;

	(vi) aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado; (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados Eventos de Liquidação; (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo; (ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas; (x) alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e (xi) alterar a política de investimentos do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
--	---

	A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, observado o Capítulo 20 do Regulamento. Ressalvado o quanto previsto nos itens “I”, “II” e “III” abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas. I. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes: a) aprovação de alteração da Taxa de Administração e dos Encargos do Fundo; e b) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo. II. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral de Cotistas, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação: a) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e b) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.
--	--

	III. Por fim, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes: a) deliberações a que se refere o item “iii” acima (substituição ou renúncia do Administrador); b) deliberações a que se refere o item “ix” acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas); c) deliberações a que se refere o item “x” acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e d) deliberações a que se refere o item “xi” acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas). O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas. Por decisão da Assembleia Geral de Cotistas é admitida, ainda, a amortização de Cotas. Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas aprovando a sua liquidação.
--	---

	Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos suplementos referentes à respectiva série / emissão, sem necessidade de aprovação de tais suplementos pela Assembleia Geral de Cotistas. Excedido o montante estabelecido no Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns, (i) serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 do Regulamento; e (ii) terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observadas as disposições do Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br). Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta	Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua

	aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta. Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta Primária serão pagos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.
--	---

Inadequação da Oferta a Investidores	O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.
Regime de Colocação	A distribuição das Cotas objeto da Oferta será realizada em regime de melhores esforços.
Local de Admissão e Negociação das Cotas	As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas serão registradas para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas Ofertadas e as Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Novas Cotas integralizadas durante o Prazo de Colocação).
Procedimento de Distribuição	A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 e demais normas pertinentes.

	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas (caso aplicável) em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar, durante os procedimentos de distribuição, (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores são clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas. <i>Oferta Secundária</i> A Oferta Secundária terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início. No âmbito da Oferta Secundária, a aquisição das Cotas Ofertadas será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Contrato de Venda e Compra de Cotas e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que adquirir Cotas Ofertadas o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição das Cotas Ofertadas. No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o
--	---

	valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Adicionalmente, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Os pedidos de aquisição dos Investidores deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas Ofertadas; (b) o Valor Máximo de Investimento Oferta Secundária; (c) o público alvo da Oferta; e (d) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Contratos de Venda e Compra de Cotas, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição. Para a aquisição das Cotas Ofertadas, caso haja Cotas Ofertadas disponíveis, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento: (a) os Investidores interessados em adquirir Cotas Ofertadas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Ver produtos” e, em seguida clicar em “Oferta Pública”) ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site
--	--

	www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em um Dia Útil, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão adquirir as Cotas Ofertadas no Dia Útil imediatamente seguinte; e (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Contrato de Venda e Compra de Cotas e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável. Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Contrato de Venda e Compra de Cotas celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Contrato de Venda e Compra de Cotas somente no Dia Útil imediatamente seguinte. Alternativamente, os Investidores interessados em adquirir Cotas Ofertadas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora. As Cotas Ofertadas serão adquiridas à vista, na data de celebração do Contrato de Venda e Compra de Cotas, em moeda corrente
--	--

	nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Contrato de Venda e Compra de Cotas, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição. A Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertadas efetivamente adquiridas por Investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertadas. Após a última data de liquidação das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Ofertante, divulgará o Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária, iniciando-se, no Dia Útil imediatamente subsequente a divulgação de referido comunicado, a Oferta Primária. A colocação das Novas Cotas (caso aplicável) acontecerá somente se a totalidade das Cotas Ofertadas for adquirida por Investidores. <i>Oferta Primária</i> Caso a totalidade das Cotas Ofertadas seja adquirida, a Oferta Primária será iniciada. No âmbito da Oferta Primária, a subscrição das Novas Cotas será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que adquirir Novas Cotas o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Novas Cotas. No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do
--	---

	Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Novas Cotas emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária; (c) o Valor Máximo de Investimento Oferta Primária; (d) o público alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.
--	---

	As Novas Cotas serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição. Para a subscrição das Novas Cotas, caso haja Novas Cotas disponíveis, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento: (a) os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Ver produtos” e, em seguida clicar em “Oferta Pública”) ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em um Dia Útil, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Novas Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte; e (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável. Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança,
--	--

	depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Novas Cotas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Novas Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Novas Cotas tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. No âmbito da Oferta Primária, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta Primária, os investidores poderão formalizar Boletim de Subscrição (a) não condicionando sua subscrição à
--	---

	colocação de qualquer montante de Novas Cotas, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta Primária até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta Primária, observado ainda que, nesse caso, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Na hipótese de não colocação de Novas Cotas em valor equivalente ao Volume Total da Oferta Primária no âmbito da Oferta Primária até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item “b” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Novas Cotas efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Novas Cotas, (i) o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. <i>Pessoas Vinculadas</i> Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a aquisição ou subscrição das Cotas por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da aquisição ou subscrição de suas
--	--

	Cotas, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Contrato de Venda e Compra de Cotas ou do Boletim de Subscrição. A totalidade das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas.
Administrador	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
Coordenador Líder	BANCO ITAÚ BBA S.A., acima qualificado.
Coordenadores Contratados	ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ambos acima qualificados.
Gestor	KINEA INVESTIMENTOS LTDA., acima qualificada.
Formador de Mercado	BANCO FATOR S.A. acima qualificado.
Custodiante	ITAÚ UNIBANCO S.A., acima qualificado.
Escriturador de Cotas	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada.
Assessores Legais	PMKA Advogados e Perlman Vidigal Godoy Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Política e Estratégia de Investimento

Novas Emissões de Cotas

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo

Investimento em Cotas dos FIDC

Principais Características dos FIDC

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC

Carteira de Ativos do Fundo

Distribuição de Rendimentos

Valor Histórico de Negociação das Cotas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Política e Estratégia de Investimento

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de Cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto, preponderantemente, a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas dos FIDC, que compreendem cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescida de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356/01, com isso, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC.

O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima, tendo os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i”, “ii” e “iii” acima, nos termos da regulamentação do CMN.

Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos FIDC. Dessa forma, a capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados, bem como eventuais alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar os resultados do Fundo.

Adicionalmente, os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Por fim, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo.

Após o recebimento dos recursos advindos da liquidação das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios

cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 deste Regulamento.

É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163 deste Prospecto, em especial os fatores de risco “Limitação de Ativos do Fundo”, “Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC” e “Risco de Pré-pagamento”.

O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
- (iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e
- (iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Para fins do previsto no inciso “ii” acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

Toda e qualquer operação de aquisição de Cotas dos FIDC pelo Fundo, deverá ser amparada pelos seguintes documentos:

- (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para aquisição de cotas pelo Fundo; e
- (ii) documentos que formalizam a aquisição das Cotas dos FIDC.

As operações de aquisição de Cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas dos FIDC estejam depositadas.

Em ambos os casos: (i) a aquisição de Cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, conforme poderes outorgados nos termos do subitem 4.1.8. do Regulamento, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no parágrafo abaixo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu patrimônio líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e observado o disposto no seu Capítulo 18.

Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma aqui prevista.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que comporão a carteira de investimentos dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.

As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Novas Cotas poderão ser aplicados, durante o Prazo de Colocação, da seguinte forma:

- 1) até a captação do Volume Mínimo da Oferta Primária, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta Primária, nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento; e
- 2) após a captação do Volume Mínimo da Oferta Primária, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta Primária, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Novas Cotas cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros previstos nas alíneas (I) a (V) do item 6.7. do Regulamento.

Novas Emissões de Cotas

O Administrador poderá promover emissões de novas Cotas do Fundo para captação de recursos adicionais, (i) a qualquer momento independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado, mediante a elaboração e registro de suplemento; e (ii) excedido o montante estabelecido para o Patrimônio Autorizado, mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, não sendo assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas.

O preço de emissão de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será correspondente ao valor contábil da Cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização e será atualizado da seguinte forma: (a) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

Adicionalmente, quando da realização de novas emissões de Cotas, os investidores que adquirirem Cotas da nova emissão deverão arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto das novas emissões.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

A distribuição de novas Cotas do Fundo, bem como a distribuição de novas cotas dos FIDC ao Fundo poderão ser realizadas mediante oferta pública, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, ou oferta pública com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09.

Investimentos e Potenciais Investimentos a serem Realizados pelo Fundo

Os ativos que poderão fazer parte da carteira do Fundo são (i) as Cotas dos FIDC e (ii) os Ativos Financeiros, desde que respeitada a Política de Investimento e eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da legislação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Cotas dos FIDC e dos Ativos Financeiros pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

A diversificação da carteira do Fundo será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, observado que o Gestor somente aplicará os recursos do Fundo (i) em FIDC que atendam aos critérios descritos na Seção “Principais Características dos FIDC” descrita na página 69 deste Prospecto, e (ii) em Ativos Financeiros que atendam a Política de Investimento do Fundo descrita no item 6.7 do Regulamento do Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, respeitando-se sempre, porém, a Política de Investimento. Observadas as disposições regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido alocado em cotas de um único FIDC.

Investimento em Cotas dos FIDC

O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios de infraestrutura e, portanto, deverá investir, observados os prazos definidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas dos FIDC.

O Fundo adquirirá, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, as Cotas dos FIDC, que compreendem cotas de FIDC geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas.

As emissões de cotas dos FIDC observarão as disposições dos seus respectivos regulamentos. A distribuição das cotas dos FIDC poderá ser realizada mediante oferta pública, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03 (incluindo oferta de lote único e indivisível), ou oferta pública com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 476/09.

Uma vez que a Política de Investimento não prevê o investimento direto pelo Fundo em direitos creditórios, conforme definidos na Instrução CVM nº 356/01, este Prospecto não descreve uma série de mecanismos previstos na regulamentação específica dos fundos de investimento em direitos creditórios, os quais não são aplicáveis ao Fundo.

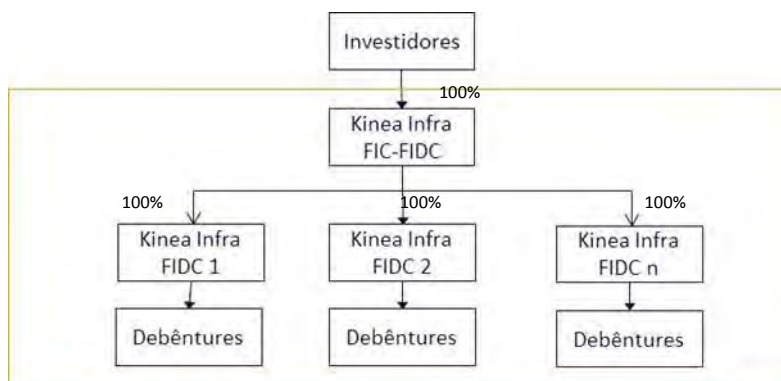
A título exemplificativo, não existem processos de originação ou políticas de concessão ou cobrança de crédito a serem observadas pelo Fundo, e não há que se falar em verificação de lastro de direitos creditórios.

Da mesma forma, não se aplicam ao Fundo outros procedimentos comuns à securitização de recebíveis, como a cessão com coobrigação do cedente ou de terceiro, a aplicação de taxa de desconto na cessão, a aquisição de créditos não performados, a exigência de registro em cartório do contrato de cessão de crédito, a necessidade de notificação dos sacados, entre outros.

As informações acima, quando aplicáveis aos FIDC em que o Fundo venha a investir os seus recursos, constarão dos seus respectivos regulamentos.

Tendo em vista as características dos FIDC previstas nesta Seção, no item “Principais Características dos FIDC” na página 69 deste Prospecto, notadamente aquelas previstas nas alíneas (i) e (ii) do referido item, as aplicações do Fundo nas Cotas dos FIDC serão consideradas investimentos de médio a longo prazo, havendo baixa revolvência da carteira do Fundo.

O gráfico a seguir ilustra, exemplificativamente, a estrutura do Fundo:



Antes de investir no Fundo, o Investidor deve ler atentamente o presente Prospecto, especialmente esta Seção “Política e Estratégia de Investimento” nas páginas 61 a 81 e a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163.

Principais Características dos FIDC

Os FIDC cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo apresentam as seguintes características:

- (i) são fundos de investimento em direitos creditórios de infraestrutura, constituídos sob a forma de condomínio fechado (ou seja, em que o resgate de suas cotas não é permitido), com prazo de duração indeterminado, regidos pelos seus respectivos regulamentos, pela Instrução CVM nº 356/01 e pelo artigo 2º da Lei nº 12.431/11, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) terão como cotista exclusivo o Fundo e são geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, sendo vedada, nos regulamentos dos FIDC, a transferência ou a negociação de suas cotas no mercado secundário;
- (iii) têm por objeto, preponderantemente, a aquisição no mercado primário ou secundário, de debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária,

autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 (“Debêntures Incentivadas de Infraestrutura”), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, que sejam selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC, bem como atendam, cumulativamente aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos seus respectivos regulamentos - quais sejam: (a) as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura estejam depositadas para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro; e (b) não sejam Debêntures Incentivadas de Infraestrutura vencidas;

- (iv) o Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC, observadas as limitações estabelecidas nos respectivos regulamentos e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e aos demais ativos que compõem a carteira dos FIDC, inclusive o de comparecer e votar, em nome dos FIDC, nas assembleias gerais ou especiais de interesse dos FIDC, conforme o caso;
- (v) os FIDC poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura de emissão de um único devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (vi) o Gestor, na qualidade de gestor dos FIDC, terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez da carteira dos FIDC, desde que sejam respeitadas as respectivas políticas de investimento, não tendo o Gestor compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos dos regulamentos dos FIDC e da regulamentação aplicável;
- (vii) os FIDC poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam garantidas por bens ou ativos estranhos às suas carteiras;

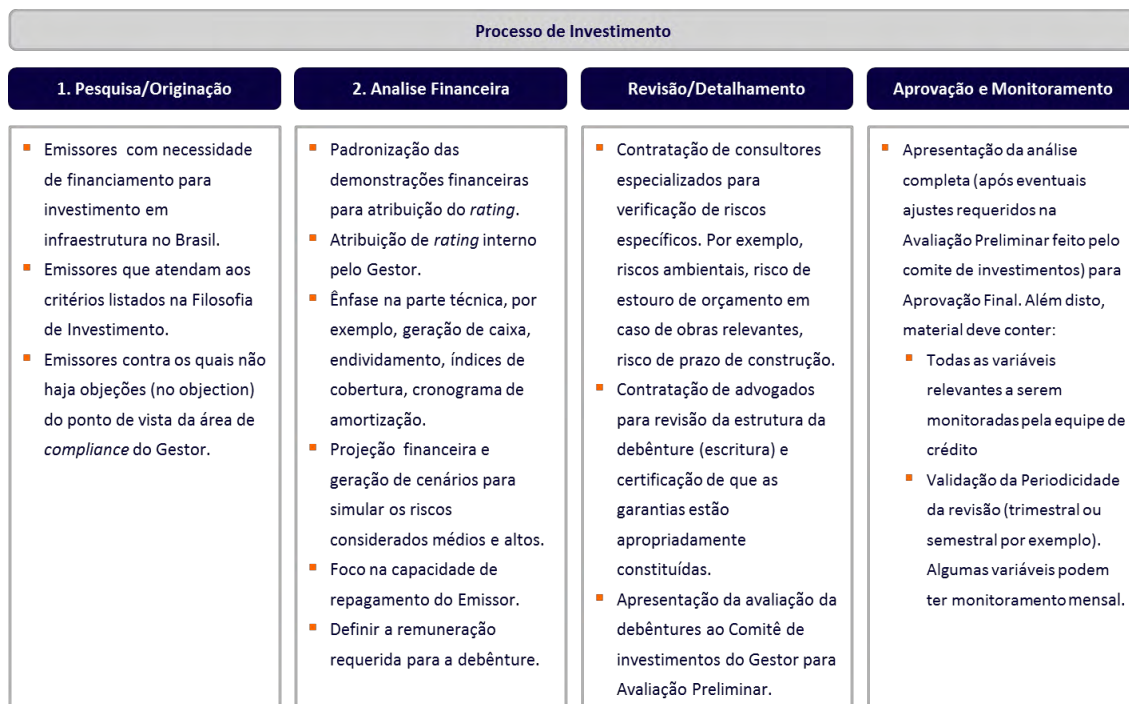
- (viii) é vedado aos FIDC realizar aplicações em (i) Debêntures Incentivadas de Infraestrutura originadas ou cedidas pelo seu administrador, pelo seu gestor ou pelo seu custodiante, ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii) ativos financeiros de emissão ou coobrigação do seu administrador, do seu gestor ou do seu custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este item não implica em vedação à aquisição, pelos FIDC, de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do administrador, do gestor ou do custodiante dos FIDC;
- (ix) observado o disposto na regulamentação aplicável, os FIDC poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao seu administrador ou ao seu gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do administrador e do gestor dos FIDC no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC; e
- (x) a distribuição de rendimentos dos FIDC não ocorrerá em intervalos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando provenientes de rendimentos incorporados ao patrimônio líquido; e durante os 2 (dois) primeiros anos, a contar da data de início das atividades do FIDC, este não efetuará qualquer pagamento, total ou parcial, do montante disponibilizado pelos cotistas referente ao valor de integralização das cotas, sendo objeto de eventual distribuição apenas os rendimentos auferidos no respectivo período.

As Cotas dos FIDC não contam com reforço de crédito ou garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Uma parcela ou a totalidade das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura adquiridas pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. É recomendada ao Investidor a leitura cuidadosa da Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163 deste Prospecto, em especial os fatores de risco “Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas” e “Risco de Insuficiência das Garantias”.

Critérios Adotados pelo Gestor

O Gestor levará em consideração, ainda, para a escolha dos FIDC cujas cotas serão adquiridas para compor o patrimônio do Fundo, as condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC, a relação dos FIDC com tais devedores ou garantidores, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica identificadas pelo Gestor na seleção dos FIDC.

Adicionalmente, a escolha das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura a serem adquiridas pelos FIDC cujas cotas serão, em última análise, adquiridas para compor o patrimônio do Fundo está sujeita a um processo interno de seleção do Gestor, avaliação e monitoramento de crédito e *compliance*, conforme ilustrado na imagem abaixo e melhor descrito a seguir.



Como princípio para a aquisição de qualquer Debênture Incentivada de Infraestrutura pelos FIDC, o Gestor busca identificar ativos que ofereçam retornos adequados em relação aos riscos assumidos, os quais não comprometam o intuito da preservação do capital, em investimentos de médio e longo prazo no setor de infraestrutura no Brasil, observada a expectativa de capacidade de repagamento do emissor e os riscos associados ao emissor no cumprimento de suas obrigações.

Por sua vez, para que uma determinada Debênture Incentivada de Infraestrutura seja objeto de apresentação e discussão pelo comitê de crédito do Gestor (reunião de Avaliação Preliminar), o emissor deve ser avaliado positivamente em três critérios principais (Filosofia de Investimento):

- a) Governança Corporativa: Qualidade, imagem e capacidade financeira do emissor e seus controladores;
- b) Gestão e Capacidade Financeira de Repagamento:
 - i. Emissores com capacidade de pagamento relativamente previsível dentro do prazo da emissão (risco de refinanciamento aceitável);
 - ii. Qualidade e experiência da gestão do emissor e seus controladores; e
 - iii. Governança corporativa percebida como de qualidade.
- c) Riscos
 - i. Aplicação da matriz interna de risco do Gestor para mapear riscos e verificar se estes estão em linha com a política de investimento do Fundo; e
 - ii. Riscos médios e altos devem ser mitigados por garantias e contar com salvaguardas na estrutura de emissão dos ativos.

Nesta fase, é atribuído um *rating* interno para a emissão, de forma independente pelo Gestor, a despeito de eventuais *ratings* já emitidos relativamente à emissão por agências externas.

Todos os ativos que venham a ser adquiridos pelos FIDC deverão, ainda, antes de serem incorporados à carteira, ser aprovados (i) pela área de *compliance* do Gestor, que, entre outros fatores, avalia questões político-judiciais relativas aos emissores dos referidos ativos; e (ii) pelo comitê de crédito do Gestor, observado o procedimento abaixo.

Atualmente, o comitê de crédito do Gestor é formado por, no mínimo, 05 (cinco) membros, observado que a aprovação dos ativos a serem adquiridos pelos FIDC dependerá do posicionamento favorável e unânime dos membros votantes, quais sejam: 02 (dois) sócios executivos, 01 (um) gerente de risco e 01 (um) gestor/analista. Adicionalmente, o comitê de crédito pode convidar, a seu exclusivo critério, membros externos para auxiliar na avaliação de itens específicos em relação aos emissores e/ou à emissão das Debêntures Incentivadas de

Infraestrutura avaliadas, tais como: setor de atuação, aspectos ambientais ou técnicos dos projetos de infraestrutura, ou aspectos referentes à regulamentação do setor no Brasil.

A aprovação da aquisição do ativo pelo comitê de crédito do Gestor se dá em 2 (duas) etapas. Na primeira, chamada de “Avaliação Preliminar”, se discutem aspectos gerais do emissor, seus acionistas, seu histórico operacional e financeiro, sua situação financeira atual, as características gerais da emissão e os aspectos setoriais específicos do segmento de infraestrutura para o qual o emissor busca financiamento. Nesta fase, o comitê de crédito delibera sobre o prosseguimento ou não da análise, com o detalhamento da situação financeira e setorial da emissão e do emissor pela equipe de crédito do Gestor, a fim de permitir a compreensão dos riscos financeiros, legais, regulatórios, operacionais, ambientais e macroeconômicos, que possam prejudicar a capacidade do emissor de cumprir seus deveres no âmbito da emissão. Uma vez concluído o detalhamento da análise, conforme o caso, esta poderá ser submetida à reunião final do comitê de crédito, denominada “Avaliação Final”. Na reunião de Avaliação Final, além da deliberação sobre a aquisição ou não do ativo em questão pelo FIDC, o comitê também define o prazo de revisão do ativo e os principais itens relativos ao emissor que deverão ser monitorados pela equipe de crédito e gestão.

Havendo deliberação favorável do comitê de crédito em reunião de Avaliação Final a Debênture Incentivada de Infraestrutura pode ser adquirida pelo FIDC, respeitando-se os limites aprovados.

Critério de Precificação dos Ativos do Fundo e dos Direitos Creditórios dos FIDC

Ativos do Fundo

Os Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website www.itaucustodia.com.br/Manual_Precificacao.pdf, ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo, observado o disposto abaixo.

Os rendimentos auferidos com as Cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Direitos Creditórios dos FIDC

Os direitos creditórios dos FIDC serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, tais como o critério de marcação a mercado, e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante disponível para consulta no endereço acima mencionado.

Os critérios para provisão dos direitos creditórios em *default* ou em deterioração seguem o conceito de Perda Esperada descrito abaixo.

A Perda Esperada de ativos financeiros pode ser definida como uma estimativa estatística para mensuração do prejuízo que se espera incorrer em um ativo de crédito ao longo de um determinado período. A Perda Esperada não pode gerar um ganho na carteira do fundo quando houver a alteração da precificação do ativo a valor de mercado para o critério de provisão do ativo.

$$PE = PDD = EAD \times PD \times LGD, \text{ onde:}$$

EAD (R\$) = Exposição no momento da inadimplência

PD (%) = Probabilidade de *Default*

LGD (%) = Trata-se da perda no caso *default*, ou seja, o quanto se espera não recuperar, a despeito da existência de garantia, conforme o caso

O registro contábil dos direitos creditórios dos FIDC será feito em conta redutora do ativo (Conta Cosif: 1.6.9.80.00-4 (-) Provisão para operações de crédito cedidas) contra a adequada conta de despesa.

No momento da recuperação parcial ou integral de direitos creditórios inadimplentes, a provisão será ajustada na medida em que o respectivo financeiro seja recebido no caixa do FIDC.

Não haverá diferenças atribuídas às cotas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão no que se refere à contabilização de direitos creditórios inadimplidos que de alguma forma sejam recuperados, em relação à valorização das cotas.

Carteira de Ativos do Fundo

O Fundo atualmente investe em cotas de apenas um FIDC, o “Kinea Infra I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” (“FIDC Kinea I”).

Em 08 de setembro de 2017, o FIDC Kinea I detinha em sua carteira de investimentos os ativos descritos abaixo:

Ativo	Vencimento	Duration	Indexador	Juros (a.a.)	Participação no Patrimônio Líquido de R\$281,3 milhões
Debênture de infraestrutura Ventos de São Clemente Holding S.A.	15/10/2030	6,6	IPCA	8,00%	45,0%
Instrumentos Líquidos mantidos em Caixa	-		SELIC	-	55,0%

Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

A debênture de infraestrutura mencionada na tabela acima possui as seguintes principais características:

Emissora	Ventos de São Clemente Holding S.A.
Rating	AA Fitch
Tipo de Oferta	ICVM 476
Montante da Emissão	180.000 debêntures
Montante detido pelo Kinea Infra	121.000 debêntures
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 na data de emissão
Data da Emissão	Abr/17
Prazo Total Prazo Médio	13,5 anos 9,3 anos
Duration	6,6 anos
Carência (J+P)	6 meses
Cronograma de Amortização	Customizado
Remuneração	IPCA + 8% a.a.
Periodicidade	Semestral

Até o momento não houve descumprimento de obrigações por parte da emissora da debênture, bem como quaisquer perdas ou pré-pagamento.

No que concerne aos créditos de mesma natureza daqueles que comporão o patrimônio do Fundo (Debêntures Incentivadas de Infraestrutura), verificam-se as seguintes estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento, apuradas conforme metodologia abaixo, com base exclusivamente nas informações públicas disponíveis: (i) no *website* debentures.com.br (www.debentures.com.br), mantido pela ANBIMA, relativamente aos eventos de inadimplimento, perdas e pré-pagamento de debêntures emitidas e ofertadas publicamente; e (ii) no *website* da ANBIMA (www.anbima.com.br), relativamente à relação de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura já emitidas, as quais, conforme dispõe o item I do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, devem ser objeto de distribuição pública.

Metodologia

1. No *website* debentures.com.br¹, foi obtida a base de dados de todas as debêntures objeto de ofertas públicas, com o registro de todas as ocorrências de cada um dos eventos listados mais abaixo, inclusive aquelas que tenham sido verificadas no passado. Os seguintes itens sublinhados foram objeto de análise:

- Amortização
- Juros
- Amortizacao Extraordinaria
- Participação
- Evento Genérico
- Vencimento
- Prêmio
- Resgate Total Antecipado
- Incorporacao de Juros
- Resgate Parcial Antecipado
- Repactuação
- Atualização
- Opção de Venda
- Prêmio de Permanência
- Resgate Antecipado Programado

Para cada um dos itens acima, é possível obter, no *website* debentures.com.br, os seguintes *status*:

- Aguardando Horário Limite para Lançamento do PU
- Inadimplente: PU Não Lançado
- Liquidado
- Não Liquidado
- Evento Não Processado
- Retirado: Evento
- Evento Atualizado

¹ Disponível em: <http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/eventosfinanceiros/pudeeventos_f.asp>. Acesso em: 23/10/2017.

- Totalmente Liquidado através do SND
- Sem Custódia
- Não Liquidado através do SND
- A Liquidar
- Parcialmente liquidado através do SND
- Não disponível

Para atendimento ao Item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, os eventos analisados em relação a cada emissão foram classificados da seguinte forma:

Inadimplementos/Perdas	Pré-pagamento
Amortização (<i>status</i> : “Não Liquidado” ou “Inadimplente: PU Não Lançado”)	Resgate Total Antecipado
Juros (<i>status</i> : “Não Liquidado” ou “Inadimplente: PU Não Lançado”)	Resgate Parcial Antecipado
Repactuação	Amortização Extraordinária
	Resgate Antecipado Programado

2. No *website* da ANBIMA², através do arquivo “Emissões de debêntures incentivadas (Lei 12.431/11)”, foram identificadas todas as debêntures emitidas em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 12.431/11 (infraestrutura), sendo esta informação utilizada para filtrar a base de dados construída conforme item 1 acima. Para fins da análise realizada, foram consideradas todas as emissões de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura realizadas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, cujas informações foram disponibilizadas no *website* da ANBIMA.

Resultados

A partir da base de dados obtida por meio da aplicação da metodologia descrita acima, foram obtidos os seguintes resultados:

² Disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/mercado-de-capitais/projetos-e-emissoes-incentivadas-lei-12-431-consolidado-historico.htm>. Acesso em: 23/10/2017.

A. Inadimplementos/Perdas

Analisando os eventos ocorridos desde 15 de fevereiro de 2013 (data do primeiro pagamento de juros ou amortização de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura³) até 23 de outubro de 2017 (data-base da verificação), observa-se que, de 124 (cento e vinte e quatro) séries de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas, em apenas 6 (seis) séries houve a ocorrência de algum dos eventos: Amortização (*status*: “Não Liquidado” ou “Inadimplente: PU Não Lançado”) ou Juros (*status*: “Não Liquidado” ou “Inadimplente: PU Não Lançado”), durante todo esse período, conforme códigos de ativos listados abaixo:

- CAET12
- GLIC11
- LTMC12
- TEPE21
- TEPE31
- TEPE41

Não foi encontrado registro de eventos de Repactuação para as séries de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura analisadas.

Ainda, analisando cada uma das 6 (seis) séries supra indicadas, verifica-se que os pagamentos de juros e amortização do ativo objeto do código CAET12 foram posteriormente regularizados, restando, portanto, 5 (cinco) séries de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura (GLIC11, LTMC12, TEPE21, TEPE31 e TEPE41) cuja situação atual ainda se enquadra em um dos eventos classificados, conforme metodologia acima, como inadimplementos/perdas.

Considerando o volume de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitido em cada uma das 5 (cinco) séries (conforme indicado no website da ANBIMA - www.anbima.com.br), nota-se que essas séries representam o montante de R\$260,3 milhões, correspondente a 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) do volume total de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitido desde a publicação da Lei nº 12.431/11.

³ Conforme informação disponível em: <http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/eventosfinanceiros/pudeeventos_f.asp>. Acesso em: 23/10/2017.

B. Pré-pagamento

Utilizando-se a mesma metodologia detalhada acima, não foram verificados, até a data-base, quaisquer eventos classificados como pré-pagamento para as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS CARTEIRAS DOS FIDC INVESTIDOS PELO FUNDO APRESENTARÃO CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS ACIMA. QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS. É recomendada a leitura do fator de risco “O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros” na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Distribuição de Rendimentos

Na tabela abaixo apresentamos a rentabilidade do Fundo considerando a Distribuição de Rendimentos, tomando como base o investidor que tenha investido na 1ª Emissão pela Cota inicial de R\$ 100,00 (cem reais):

Data Base da Emissão	1º Emissão 27/04/2017
Valor inicial da cota	R\$100,00
Rentabilidade nominal desde o início	4,385%

Data: 11/08/2017

Os dados apontados neste item referem-se a dados históricos do Fundo, não servindo como meta ou parâmetro de performance do Fundo, não configurando garantia de rentabilidade. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos (observado o benefício de alíquota zero de imposto sobre rendimentos e ganho de capital para o investidor pessoa física, desde que atendidos os requisitos do artigo 1º da Lei nº 12.431/11) e da Taxa de Distribuição. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Valor Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que, na presente data, as Cotas não se encontram atualmente negociadas em bolsa, não é possível identificar a (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos, das Cotas; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos das Cotas; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses das Cotas.

3. VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA

Visão Geral do Gestor sobre o Mercado de Infraestrutura no Brasil

Visão Geral do Gestor sobre as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura através de Fundos de Investimento

Diferenças entre Investimento via Fundo de Infraestrutura e Investimento Direto em Debêntures

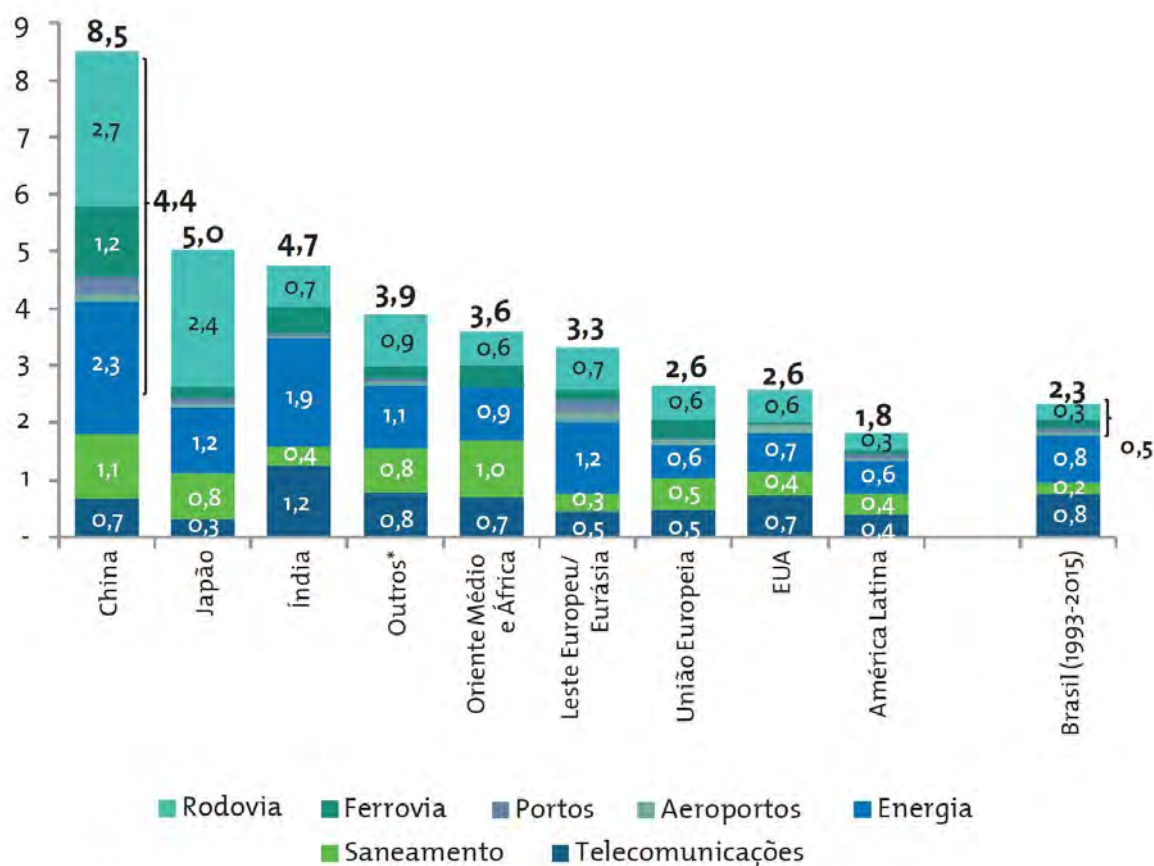
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. VISÃO GERAL DO GESTOR SOBRE O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA

Visão Geral do Gestor sobre o Mercado de Infraestrutura no Brasil

Historicamente, o percentual do Produto Interno Bruto (“PIB”) investido em infraestrutura no Brasil é inferior ao de outras economias do mundo. Como visto no gráfico abaixo, ao contrário de outros países emergentes, como a China e a Índia, que investem mais de 4% do PIB por ano em infraestrutura, o Brasil investe em média apenas 2,3% do PIB por ano. Esse número é inferior inclusive ao percentual investido anualmente por países com economias mais desenvolvidas como os Estados Unidos, o Japão e os países da União Europeia.

Investimento em infraestrutura (investimento anual em % PIB, 1992-2011, exceto Brasil 1993-2015)



*Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Islândia, Lichtenstein, Noruega, Nova Zelândia, Cingapura, Suíça e Taiwan (Taipei).

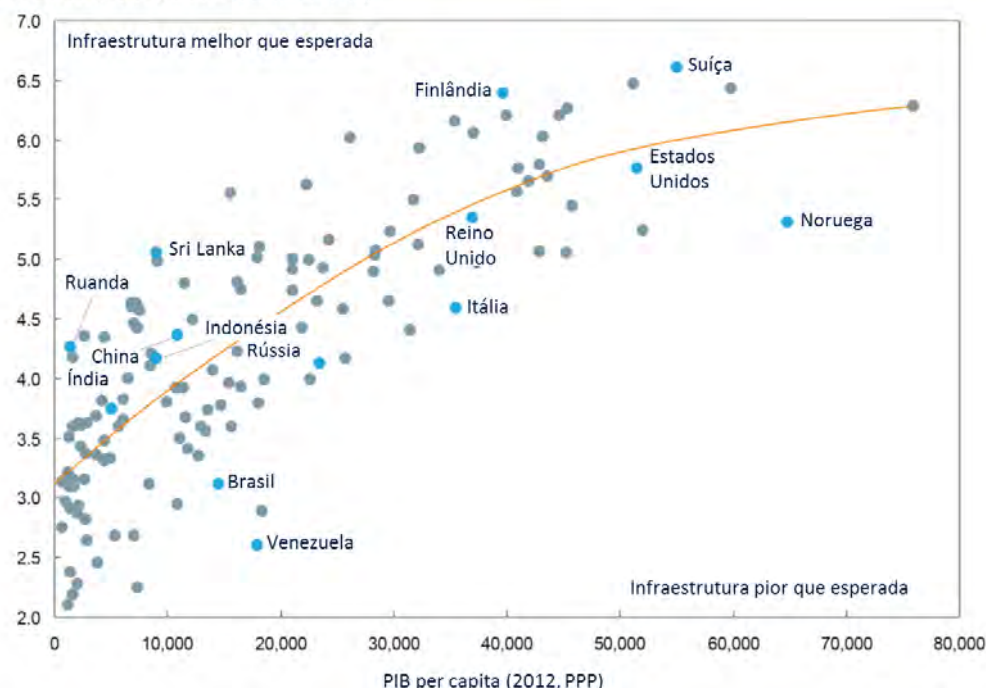
Fonte: BNDES, “Infraestrutura no Brasil: ajustando o foco”, Novembro/2016, p. 9⁴⁻⁵.

⁴ Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9914/1/TD_Infraestrutura_2016.pdf>.

Não obstante o fato de o patamar de investimentos em infraestrutura no Brasil ser inferior ao de outros países, os indicadores de qualidade da infraestrutura brasileira também são inferiores, mesmo quando levado em consideração o PIB per capita do país, conforme observado no gráfico abaixo. A qualidade da infraestrutura brasileira é menor que a de países com PIB per capita inferior à metade do brasileiro.

Análise da qualidade da infraestrutura dos países em relação ao PIB per capita

Qualidade da infraestrutura (World Economic Forum)



Fonte: McKinsey Global Institute, “Bridging Global Infrastructure Gaps”, Junho/2016, p. 8⁶.

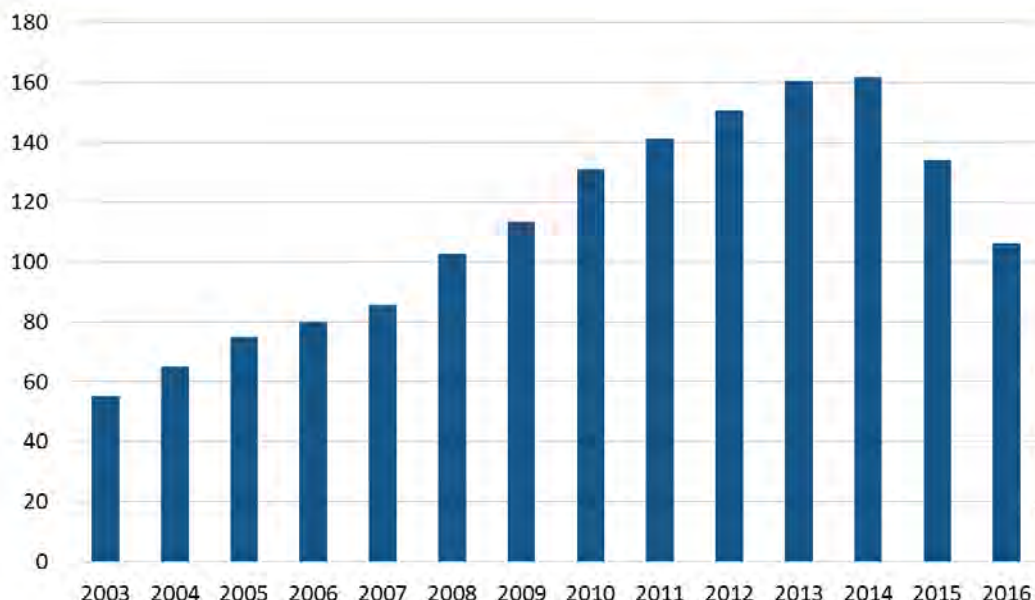
Apesar dos dados expostos acima, é importante ressaltar que historicamente o setor movimenta quantidade expressiva de recursos. Como pode ser observado no gráfico abaixo, após atingir um pico de mais de R\$ 160 bilhões em 2013 e 2014, os números em 2016 mantiveram-se superiores a R\$ 100 bilhões, apesar do desempenho negativo do PIB⁷. Além disso, cabe ressaltar que, à exceção dos últimos 2 anos, a série histórica mostra uma evolução contínua nos valores investidos desde 2003, período no qual os investimentos cresceram de aproximadamente R\$ 55 bilhões para mais de R\$ 160 bilhões, conforme visto a seguir.

⁵ Conforme disposto no relatório do BNDES, “Com uma casa decimal, os percentuais de investimentos em infraestrutura totais e por segmento no Brasil não mudam ao se restringir o período a 1993-2011, terminando no mesmo ano que os dados das demais economias. A média dos investimentos em logística, por sua vez, ficou igual em 0,5% do PIB, nos períodos 1993-2001 e 2002-2015. Tais constatações sugerem não haver problemas em comparar os dados do Brasil com os das demais economias”.

⁶ Disponível em: <<http://www.mckinsey.com/industries/capital-projects-and-infrastructure/our-insights/bridging-global-infrastructure-gaps>>.

⁷ Fonte: ABDIB, “As Perspectivas para a Infraestrutura em 2017”, 2017, p. 4 (disponível em: <https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2017/05/relatorio_anual_2017.pdf>).

Investimento em infraestrutura no Brasil (R\$ bn, 2003-2016)



Nota: valores atualizados para preços de 2016 (IPCA acumulado no período)

Fonte: ABDIB, “As Perspectivas para a Infraestrutura em 2017”, 2017, p. 71⁸.

Fazemos a seguir uma breve análise de cada setor.

Com relação ao setor de energia elétrica, conforme observado no gráfico abaixo, elaborado a partir de informações divulgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”)⁹, órgão regulador deste setor, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”)¹⁰, aproximadamente R\$ 66 bilhões de investimentos já estão contratados, com base nos leilões realizados entre janeiro de 2015 e julho de 2017, nos setores de geração e transmissão de eletricidade.

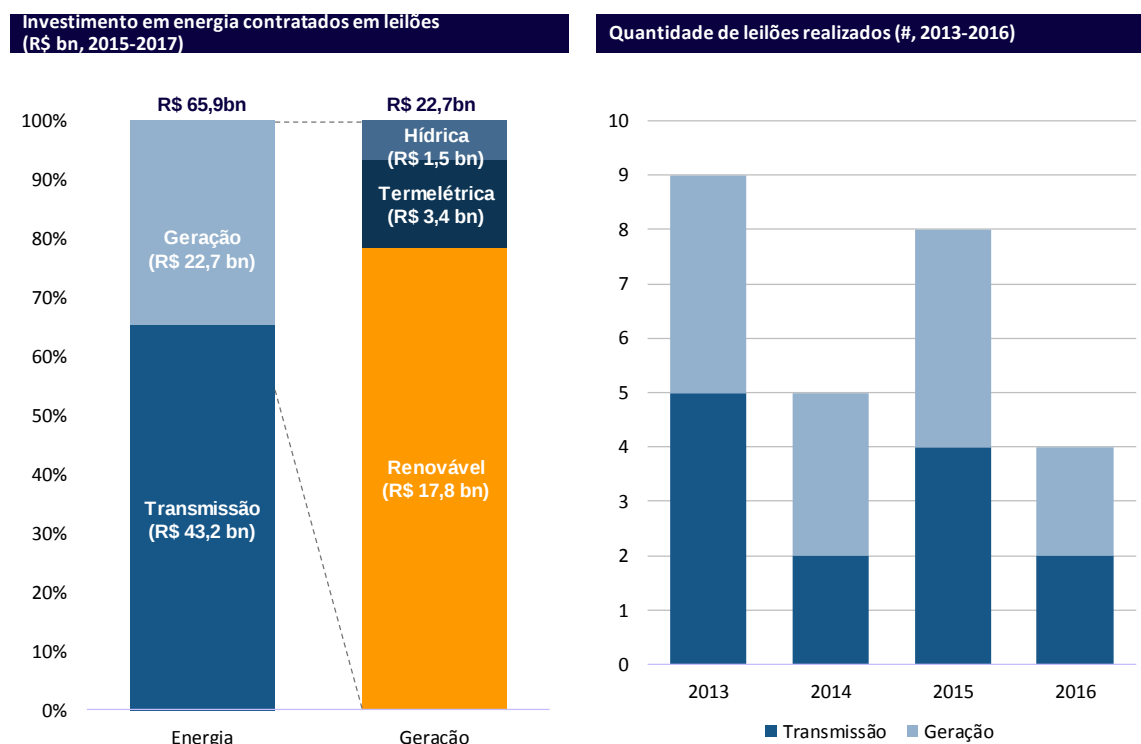
Segundo o gráfico a seguir, ainda, mais de R\$43 bilhões de investimentos foram contratados para o sub-setor de transmissão de energia elétrica nos leilões ocorridos entre 2015 e 2017.

⁸ Disponível em: <https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2017/05/relatorio_anual_2017.pdf>.

⁹ Conforme notícias publicadas em: <http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/aneel-conclui-com-sucesso-leilao-de-mais-de-6-mil-km-de-linhas-de-transmissao/656877?inheritRedirect=false>, <<http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/04/leilao-garante-r-6-9-bi-em-investimentos-em-transmissao>>, <http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/leilao-da-aneel-proporcionara-mais-de-r-12-7-bilhoes-de-investimentos-em-transmissao-em-19-estados/656877?inheritRedirect=false>, <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/07/comeca-leilao-da-2-linha-de-transmissao-de-belo-monte.html>>, <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/11/primeiro-lote-de-leilao-da-aneel-tem-apenas-uma-proposta.html>>, <<https://oglobo.globo.com/economia/apenas-quatro-de-11-lotes-tem-compradores-em-leilao-de-transmissao-de-energia-do-governo-17306645>>, <<http://www.aneel.gov.br/resultados-de-leiloes>>.

¹⁰ Disponíveis em: <https://www.ccee.org.br/portal/faces/aceso_rapido_header_publico_nao_logado/biblioteca_virtual?tipo=Resultado%20Consolidado&assunto=Leil%C3%A3o&afrLoop=868285961298446#%40%3F_afrLoop%3D868285961298446%26tipo%3DResultado%2BConsolidado%26assunto%3DLeil%25C3%25A3o%26_adf.ctrl-state%3D1834crn47d_36>.

Os leilões de energia nova e os leilões de reserva para geração de energia realizados entre janeiro de 2015 e julho de 2017 levantaram comprometicimentos de quase R\$ 23 bilhões em *capex*. Vale ressaltar que, entre as fontes de geração, as renováveis (eólica, solar, biomassa e PCHs - pequenas centrais hidroelétricas) têm destaque como motor deste crescimento, dada a sua alta competitividade e impacto ambiental reduzido. Elas são seguidas pelo crescimento de fontes termelétricas e, em menor escala, hídricas.



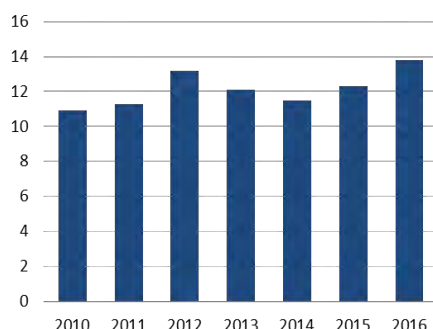
Fonte dos dados: informações divulgadas pela ANEEL e pela CCEE (elaboração do Gestor).

As concessionárias de distribuição de energia elétrica investiram cerca de R\$ 12,2 bilhões por ano no período entre 2010 e 2016, segundo números divulgados pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (“ABRADEE”)¹¹. O governo, através do BNDES, vem capitaneando esforços para promover a privatização de outras distribuidoras como a Companhia Energética do Piauí (Cepisa), a Companhia Energética de Alagoas (Ceal), a Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), as Centrais Elétricas de Rondônia S.A (Ceron), a Boa Vista Energia S.A. e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., tendo inclusive já publicado edital para contratação de consultorias de avaliação econômico-financeiras como parte do processo¹²⁻¹³.

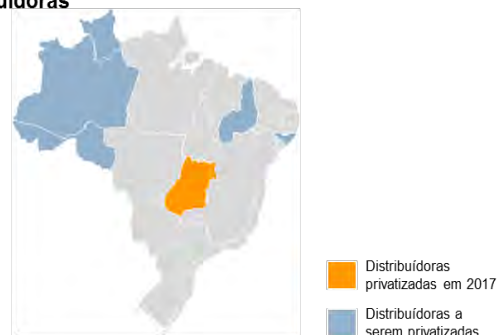
¹¹ Disponíveis em: <<http://www.abradee.com.br/setor-de-distribuicao/investimentos-do-setor>>.

¹² Fonte: <<http://www.projetcrescer.gov.br/boa-vista-distribuicao-de-energia>>, <<http://www.projetcrescer.gov.br/companhia-de-eletricidade-do-acre-eletoacre>>, <<http://www.projetcrescer.gov.br/companhia-energetica-de-alagoas-ceal>>, <<http://www.projetcrescer.gov.br/companhia-de-energia-do-piaui>>.

Investimento em distribuição de energia no Brasil (R\$ bn, 2010-2016)



Governo planeja privatizar mais 6 distribuidoras



Fonte dos dados: ABRADEE¹⁴; notícia publicada em: <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/11/bndes-lanca-edital-de-consultoria-para-privatizacao-de-distribuidoras.html> (elaboração do Gestor).

Nesta mesma linha, no setor de logística, como verifica-se no gráfico abaixo, nos anos de 2015 a 2017, importantes leilões foram realizados, trazendo investidores privados nacionais e estrangeiros para concessões de aeroportos, rodovias e terminais portuários, gerando um total de cerca de R\$ 38 bilhões em investimentos contratados.

Notadamente, nos aeroportos, viu-se a dominância de *players* multinacionais para os aeroportos de Porto Alegre, Florianópolis, Salvador e Fortaleza, que foram leiloados simultaneamente¹⁵.

Em rodovias, no leilão das rodovias do Centro-Oeste Paulista e Itaporanga-Franca (rodovia dos calçados), observou-se a dominância de empresas controladas por investidores financeiros, como fundos de private equity¹⁶.

Já no sub-setor de portos, destaca-se a publicação do Decreto nº 8.465, de 8 de junho de 2015, e do Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, colaborando para o interesse na obtenção de novos terminais de uso privado¹⁷.

cepisa>, <<http://www.projeto crescer.gov.br/centrais-eletricas-de-rondonia-sa-eron>>, <<http://www.projeto crescer.gov.br/amazonas-distribuicao-de-energia-sa>>.

¹³ Conforme notícia publicada em: <<http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/11/bndes-lanca-edital-de-consultoria-para-privatizacao-de-distribuidoras.html>>.

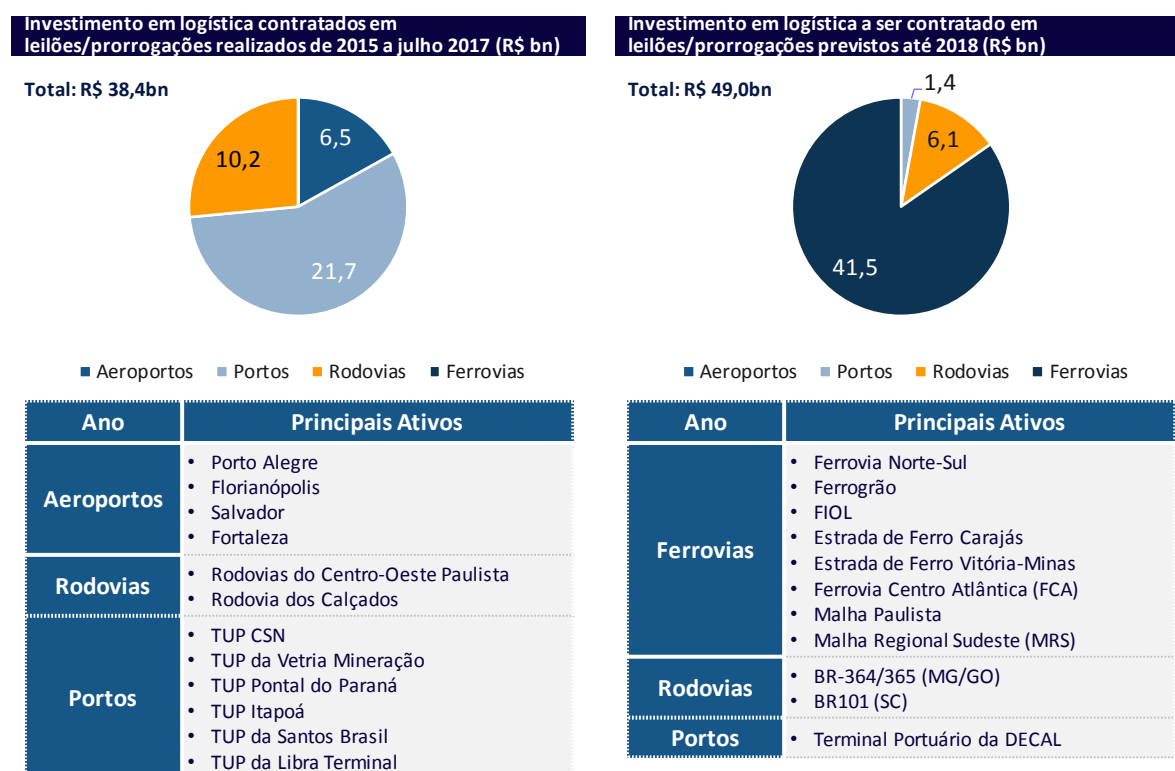
¹⁴ Disponível em: <<http://www.abradee.com.br/setor-de-distribuicao/investimentos-do-setor>> (acesso em Setembro/2017).

¹⁵ Fonte: <<http://www.projeto crescer.gov.br/aeroporto-de-porto-alegre>>, <<http://www.projeto crescer.gov.br/aeroporto-de-fortaleza>>, <<http://www.projeto crescer.gov.br/aeroporto-de-salvador>>, <<http://www.projeto crescer.gov.br/aeroporto-de-florianopolis>>.

¹⁶ Fonte: <<http://www.novasconcessoes.sp.gov.br/lotos.php>>, <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/03/1865390-patria-vence-leilao-de-rodovias-no-centro-oeste-paulista.shtml>>, <<http://www.valor.com.br/empresas/4948396/arteris-vence-leilao-pelo-lote-rodovia-dos-calçados>>, <<http://ri.arteris.com.br/static/ptb/composicao-acionaria-e-estrutura-societaria.asp>>, <<https://www.abertis.com/en/investors-relations/corporate-governance/significant-shareholdings-and-stake-in-own-shares/shareholder-structure>>.

¹⁷ Fonte: <<http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/secretaria-de-portos-autoriza-investimentos-de-r-2-6-bilhoes>>, <<http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/desde-outubro-de-2015-investimentos-no-setor-portuario-somam-r-10-186-bilhoes>>, <<http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/sep-autoriza-ampliao-de-terminal-no-para-que-tera-investimento-de-r-202-milhoes>>, <<http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/sep-prorroga-contrato-de-terminal-em-santos-que-preve-r-1-2-bilhao-em-novos-investimentos>>.

Até o final de 2018, conforme observado no gráfico abaixo, os leilões previstos pelos ministérios e agências competentes, o governo, através do Projeto Crescer, estima mais de R\$ 49 bilhões adicionais em investimentos a serem contratados, concentrando um maior número de projetos em grandes ferrovias, seguidas por rodovias e portos.



Fontes dos dados: Projeto Crescer¹⁸; Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP¹⁹; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil²⁰ (elaboração do Gestor).

O setor de saneamento apresenta um grande potencial de crescimento, na medida em que apenas 50,3% da população tem acesso a serviços de coleta de esgoto. Na atual velocidade de aumento de oferta deste serviço, apenas em 2074 ocorreria a sua universalização²¹.

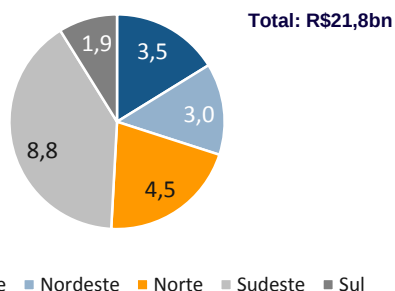
¹⁸ Disponíveis em: <http://www.projetcrescer.gov.br/aeroporto-de-porto-alegre>, <http://www.projetcrescer.gov.br/aeroporto-de-florianopolis>, <http://www.projetcrescer.gov.br/aeroporto-de-salvador>, <http://www.projetcrescer.gov.br/rodovia-br-364-365-mg-go-uberlandia-a-jatai>, <http://www.projetcrescer.gov.br/rodovia-br-116-rj-trecho-alem-paraiba-a-br-040>, <http://www.projetcrescer.gov.br/rodovia-br-040-mg-rj-trecho-juiz-de-fora-a-rio-de-janeiro>, <http://www.projetcrescer.gov.br/rodovia-br-101-sc>, <http://www.projetcrescer.gov.br/ferrovia-ef-151-sp-mg-go-to-ferrovia-norte-sul>, <http://www.projetcrescer.gov.br/ef-170-mt-pa-ferrograo>, <http://www.projetcrescer.gov.br/ferrovia-ef-334ba-ferrovia-de-integracao-oeste-leste-fiol>, <http://www.projetcrescer.gov.br/prorrogaao-de-concessoes-5-ferrovias>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-portuario-no-porto-de-paranagua-pr-par-01>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-mcp1-no-porto-de-santana-amapa>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-de-containers-de-vila-do-conde-sa-convicon>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-portuario-da-decal>, <http://www.projetcrescer.gov.br/nitport-servicos-portuarios-sa>, <http://www.projetcrescer.gov.br/nitshore-servicos-portuarios-sa>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-quimico-no-porto-de-itaqui-ma-tequimar>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-portuario-de-santa-catarina-tesc>, <http://www.projetcrescer.gov.br/terminal-xxxix-de-santos-sa-caramuru>.

¹⁹ Disponível em: <http://www.novasconcessoes.sp.gov.br/lotas.php>.

²⁰ Disponíveis em: <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/secretaria-de-portos-autoriza-investimentos-de-r-2-6-bilhoes>, <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/desde-outubro-de-2015-investimentos-no-setor-portuario-somam-r-10-186-bilhoes>, <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/ministro-da-sep-assina-prorrogaao-da-csn-no-rj-e-novo-terminal-em-santos-que-preve-investimentos-de-r-5-bilhoes>, <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/sep-assina-prorrogaao-antecipada-de-arrendamento-investimento-e-de-r-165-mi>, <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/sep-autoriza-ampliao-de-terminal-no-para-que-tera-investimento-de-r-202-milhoes>, <http://www.portosdobrasil.gov.br/home-1/noticias/sep-prorroga-contrato-de-terminal-em-santos-que-preve-r-1-2-bilhao-em-novos-investimentos>.

Como se nota no gráfico seguinte, no presente, as concessões privadas já leiloadas preveem quase R\$ 22 bilhões em investimento, segundo a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e - ABCON, mas este montante pode ser muito maior se o plano de privatização de outras operadoras de água e esgoto tiver êxito. Aqui, novamente o BNDES tem um papel importante no processo de privatização, considerado como prioritário para a direção do banco²². No total, 18 estados manifestaram interesse em privatizar suas concessionárias.

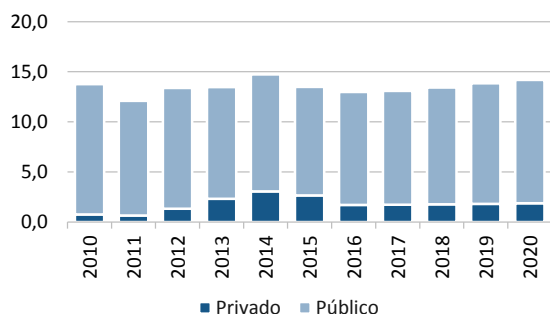
Investimento em saneamento de concessões privadas já leiloadas (R\$ bn)



18 estados manifestaram interesse em privatizar suas concessionárias de água e esgoto



Investimento previsto pelas empresas de saneamento (R\$ bn)



Fonte dos dados: Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON, “Panorama de participação privada no saneamento - Brasil 2017”, p. 23-24²³; Projeto Crescer²⁴ (elaboração do Gestor)²⁵.

²⁶.

²¹ Fonte: BTG Pactual, “Brazilian Water & Sewage Sector - Is a Revolution Coming?”, Março/2017, p. 8 (disponível em: <https://www.btgpactual.com/home/media/brut170308-water-privatization.pdf>).

²² Fonte: Palácio do Planalto (disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/09/saneamento-sera-prioridade-em-programa-de-concessoes-diz-presidente-do-bndes>).

²³ Disponível em: <http://abconsindcon.com.br/publicacoes/panorama-da-participacao-privada-no-saneamento/>.

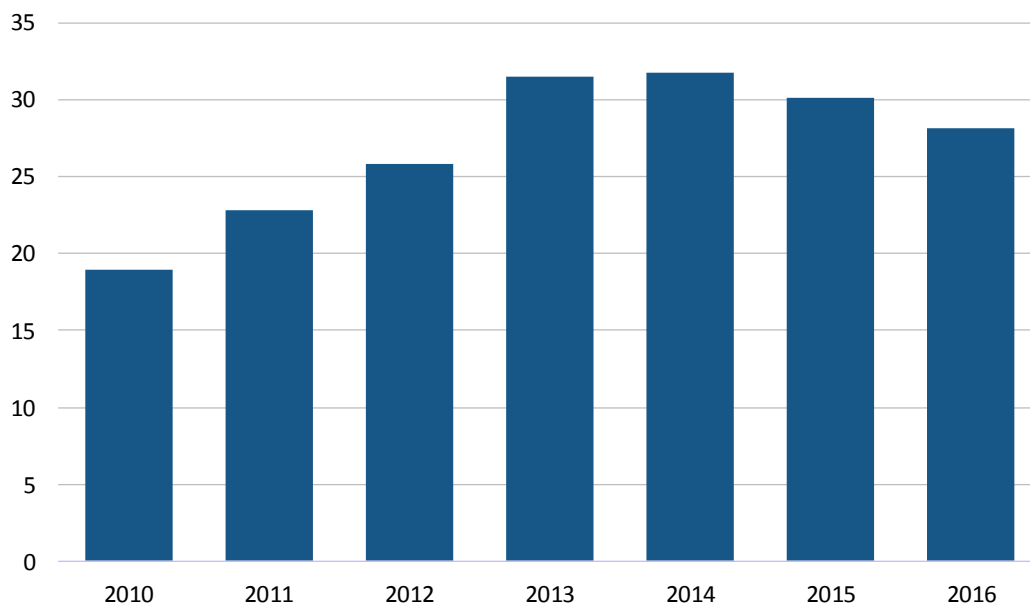
²⁴ Disponível em: <http://www.projetcrescer.gov.br/saneamento-18-estados-confirmam-interesse-em-concessoes>.

²⁵ Para apurar o investimento em saneamento de concessões privadas já leiloadas, o Gestor utilizou o valor dos investimentos “Comprometidos nos Contratos” (ABCON) e subtraiu (i) o volume dos investimentos “Realizados até 2015” (ABCON); e (ii) o montante de investimentos estimados para 2016, considerado este pelo Gestor como sendo a média simples anual dos investimentos “Previstos 2016 a 2020” (ABCON).

²⁶ Para o investimento previsto pelas empresas de saneamento, (i) no período de 2010 a 2015, o investimento realizado pelo “Segmento Privado (SPRIS)” (ABCON) e o “Total do Setor (SNIS)” (ABCON) foram atualizados pelo IPCA (disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm, clicar em “IPCA”); e (ii) no período de 2016 a 2020, foi apurado o produto entre (a) a média simples anual dos investimentos privados como percentuais do PIB, entre 2010 e 2015; e (b) o valor do PIB estimado, a partir de projeções preparadas pelo Banco Itaú BBA S.A. (disponíveis em: <https://www.itaubba-pt/analises-economicas/projecoes/longo-prazo-setembro-2017>), bem como da notícia publicada em: <https://oglobo.globo.com/economia/ PIB-brasileiro-fecha-2010-com-crescimento-de-75-maior-desde-1986-aponta-ibge-2815938>). O investimento do setor público corresponde à diferença entre o investimento total e o investimento do setor privado.

Assim como outros setores de infraestrutura, telecomunicações é um setor intensivo em capital e se mostra resiliente nos montantes investidos ao longo dos anos, tendo oscilado entre aproximadamente R\$ 19 bilhões e R\$ 32 bilhões nos últimos 7 anos, segundo a Telebrasil, conforme exposto no gráfico a seguir.

Investimento em telecomunicações no Brasil (R\$ bn, 2010-2016)



Fonte dos dados: Telebrasil. “O Desempenho do Setor de Telecomunicações”, 2017, p. 69²⁷ (elaboração do Gestor).

²⁷ Disponível em: <<http://www.telebrasil.org.br/panorama-do-setor/desempenho-do-setor>>.

Analogamente aos setores de distribuição de energia e saneamento, existe um interesse na privatização de concessionárias de distribuição de gás, o que permitiria um aumento no nível de investimentos, como se vê na figura abaixo.

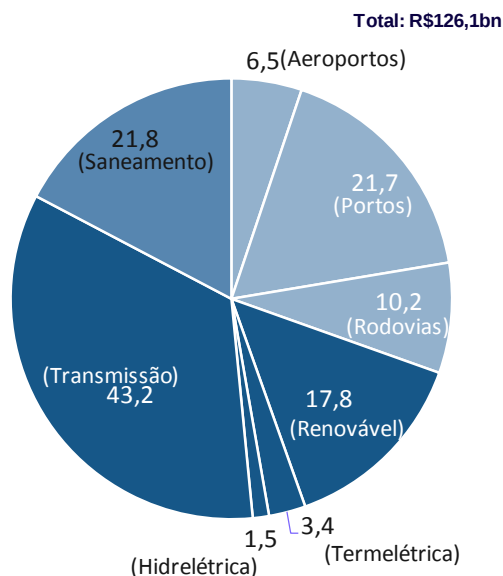
Governo estuda privatizar distribuidoras de 9 estados



Fonte dos dados: notícia publicada em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bndes-prepara-privatizacoes-de-empresas-de-gas-natural,70001783305>> (elaboração do Gestor).

Em suma, conforme disposto no gráfico abaixo, a agenda de investimento em infraestrutura no Brasil se traduz em mais de R\$ 126 bilhões já contratados com base em leilões realizados até julho de 2017. Os setores de geração e transmissão de energia concentram a maior parte deste volume, seguido por logística e saneamento.

Investimentos contratados em leilões recentes (R\$ bn)



Fonte dos dados: fontes mencionadas nas páginas 84, 86 e 87 acima (elaboração do Gestor).

Naturalmente, é levantada a questão sobre a fonte de recursos para toda esta demanda de capital.

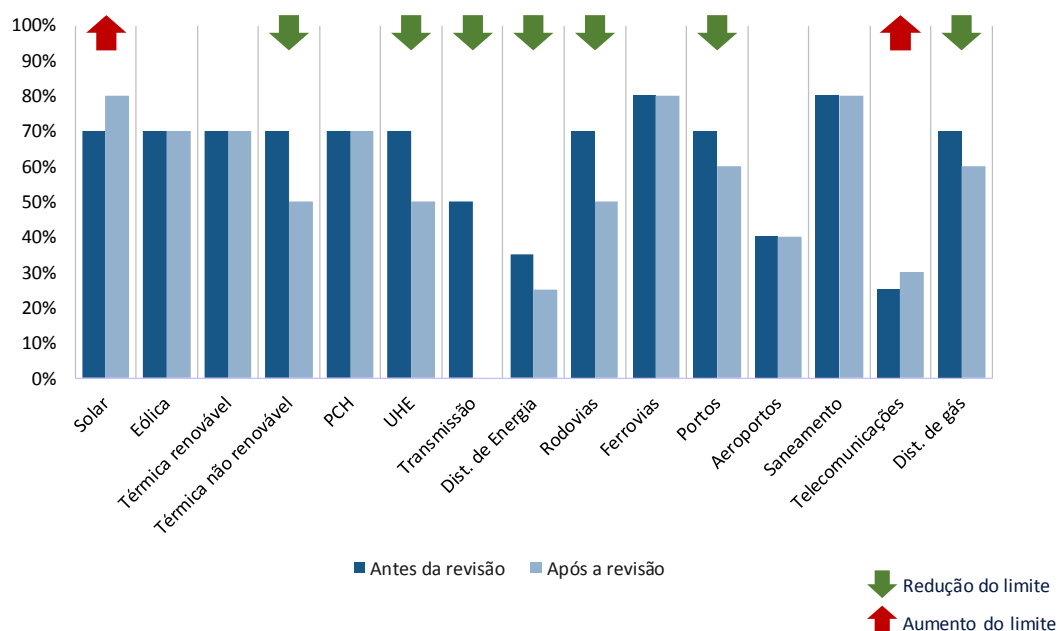
Historicamente, o BNDES sempre teve participação expressiva no financiamento dos projetos de infraestrutura no Brasil²⁸. Através do Financiamento de Máquinas e Equipamentos - FINAME e do Financiamento a Empreendimentos - FINEM, o banco disponibiliza crédito subsidiado para estimular os projetos de infraestrutura.

Entretanto, as recentes modificações na política operacional do BNDES para concessão de financiamento para projetos de infraestrutura aumentaram a necessidade de alternativas de financiamento. Para vários setores, como transmissão e distribuição de energia e rodovias, o BNDES diminuiu o percentual máximo que poderá financiar à taxa de juros de longo prazo, conforme se observa no gráfico abaixo. O BNDES divulgou que, dentre suas principais diretrizes estratégicas, estão a desestatização e a busca por novas fontes privadas de financiamento para viabilizar operações, bem como o fortalecimento do mercado de capitais, para financiar os investimentos²⁹, por meio de instrumentos como as debêntures incentivadas de infraestrutura.

²⁸ Fonte: <<http://www.projetocrescer.gov.br/um-novo-modelo-para-o-financiamento-de-concessoes>>.

²⁹ Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-divulga-novas-politicas-operacionais/!ut/p/z1/tZRNU9swEiZ_jY->.

Limite de financiamento do BNDES para projetos por setor (%)



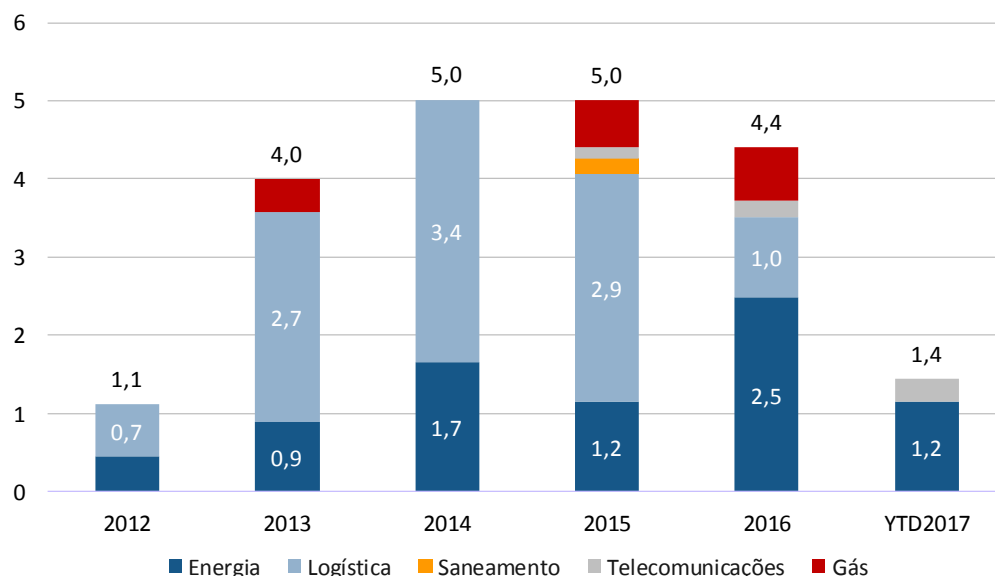
Nota: Dados de Janeiro 2017.

Fonte dos dados: informações divulgadas pelo BNDES (elaboração do Gestor).

Neste contexto, desde que a Lei nº 12.431/11 foi criada, mais de R\$ 20 bilhões de debêntures incentivadas de infraestrutura foram emitidas, com maior concentração nos setores de energia e logística, como se pode ver no gráfico abaixo. Dada a demanda que foi exposta nos parágrafos anteriores, pode se esperar que esta classe de ativos continue a financiar a demanda por capital de infraestrutura no Brasil.

[KhCVjpzeTGtLEaTpAGqwlI9myrdaWjkW4hV9fJaQz7VDCMEx00dfus_uOdgUpvINUsJFWzEqtWOP2GT2_T8fzZEqWKEXBLUHxZxySVZigeeTD9d4AvTJiBkm7nkXpZDomzv_yOkDxt9trnJAZRjc-A4ppLmyna1hxlUh-nupeivtJt9n4KFat8JDsu2MUD3zkNJW5pL1Hsq1smJTaA_thUEhh01TMaD0wHrQ6UY6S7fSnTBsi5P9LlyXywJm_plPkMgFKMN8DMg5LwArAwww44JHPChK8kfeEf30uPr1Lt7fhouXnK840kkDksPrsb4YHCEkbcwtwdzwHA9SLGFK6VN657s5p0Sp29FWPofjPAGP1gtPjwppnAP4mf_1sflCnMt6JvFZFE5LLM1kKrU8O4dFe8A8sfDA41do-065pc9uJ-405yyqtH8-ReJFceRk2BEKYwwo41xx7W1Xf_JQx7abrejSuugEaNctyNuPPQ_r1r3LvkXxrBrV22EH8HPcpFgks2Gp4uv4DBR_oifURH-DcbQZ5Y1/dz/d5/L2dBISEvZ0FBI59nQSEh/>.](#)

Distribuição de debêntures incentivadas de infraestrutura pela Lei 12.431 (R\$ bn, jan/2012-mai/2017)



Fonte dos dados: ANBIMA³⁰, “Projetos e Emissões Incentivadas (Lei 12.431)” (acesso em Junho/2017), emissões até 05 de maio de 2017 (elaboração do Gestor).

Visão Geral do Gestor sobre as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

As debêntures incentivadas surgiram em dezembro de 2010, com a Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.431/11, que reduziu a zero a alíquota de imposto de renda incidente sobre estes títulos quando adquiridos por pessoa física. As debêntures incentivadas surgiram para estimular os investimentos em infraestrutura no Brasil.

O artigo 1º da Lei nº 12.431/11 estabelece as condições para emitir uma debênture incentivada:

“Artigo 1º (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

³⁰ Disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/mercado-de-capital/projetos-e-emissoes-incentivadas-lei-12-431-consolidado-historico.htm>.

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

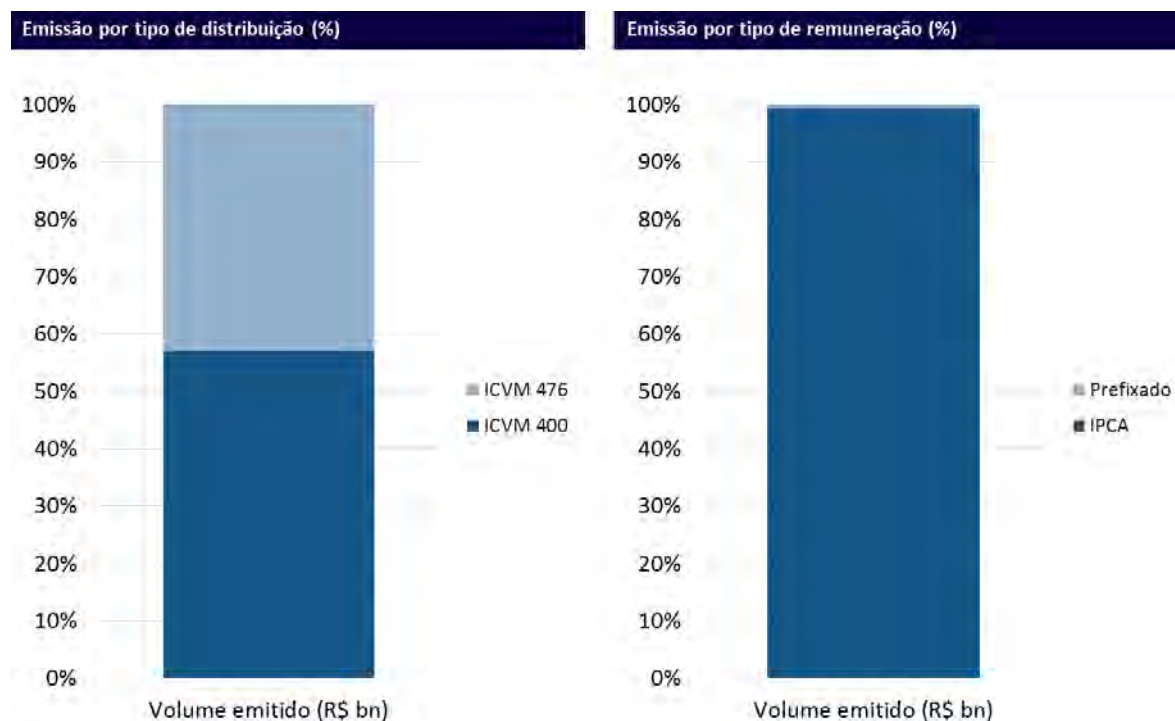
VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

O mercado de debêntures incentivadas no Brasil vem se consolidando, com um volume cada vez maior de ativos à disposição dos investidores. Até maio de 2017, mais de R\$ 20 bilhões foram emitidos em debêntures incentivadas para o setor de infraestrutura. Apesar da queda no volume de emissões ocorrido em 2016, as emissões de janeiro de 2017 a maio de 2017 superaram R\$ 1,4 bilhão, aproximadamente 89% (oitenta e nove por cento) superior aos R\$ 760 milhões emitidos de janeiro de 2016 a maio de 2016³¹.

Como demonstrado no gráfico abaixo, aproximadamente 43% das debêntures emitidas até maio de 2017 foram distribuídas de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”). Esse modelo de distribuição limita a participação nas ofertas exclusivamente a investidores profissionais. No caso de investidores pessoas físicas, são considerados investidores profissionais pela Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM nº 539/13”), aqueles que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

³¹ Fonte: ANBIMA, “Projetos e Emissões Incentivadas (Lei 12.431)” (acesso em Junho/2017) (disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/mercado-de-capitais/projetos-e-emissoes-incentivadas-lei-12-431-consolidado-historico.htm>).

Com relação ao modelo de remuneração, mais de 99% das emissões realizadas até maio de 2017 tiveram o IPCA como índice de referência. Desse modo, as debêntures incentivadas possibilitam ao investidor se proteger contra variações na taxa de inflação. A taxa média de remuneração dessas emissões foi de IPCA + aproximadamente 7,2% ao ano.

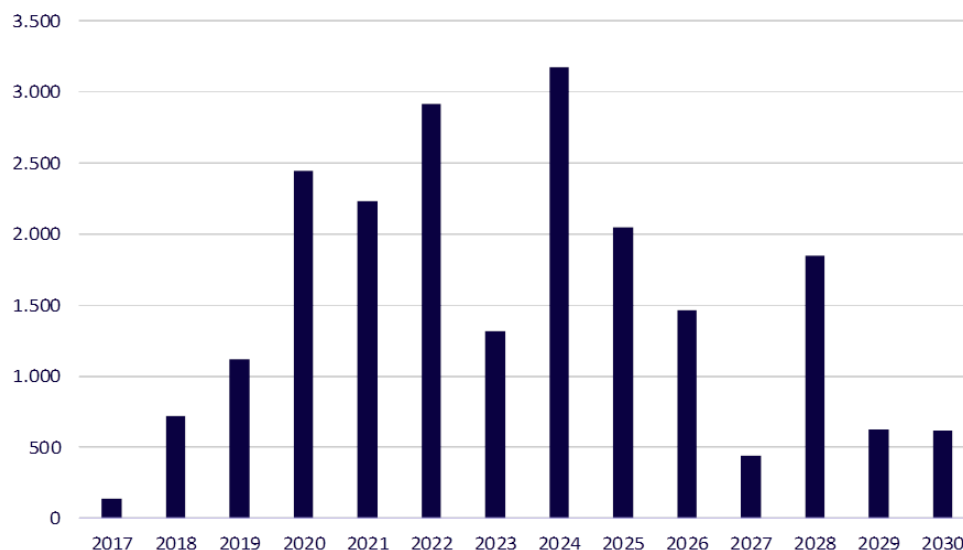


Fonte dos dados: ANBIMA, “Projetos e Emissões Incentivadas (Lei 12.431)” (acesso em Junho/2017)³² (elaboração do Gestor).

³² Disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/mercado-de-capitalis/projetos-e-emissoes-incentivadas-lei-12-431-consolidado-historico.htm>.

Com relação ao prazo de vencimento das debêntures emitidas, observa-se na figura abaixo que a maior parte das debêntures de infraestrutura terá seu vencimento apenas na próxima década.

Prazo de vencimento das emissões emitidas até maio de 2017 (R\$ mm)

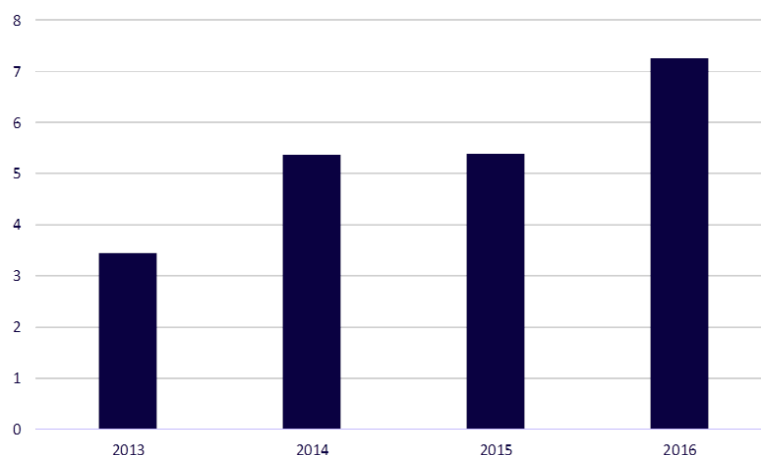


Fonte dos dados: ANBIMA, “Projetos e Emissões Incentivadas (Lei 12.431)” (acesso em Junho/2017)³³ (elaboração do Gestor).

³³ Disponível em: <http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/mercado-de-capitais/projetos-e-emissoes-incentivadas-lei-12-431-consolidado-historico.htm>.

O mercado secundário de debêntures incentivadas vem crescendo desde 2013 e superou a marca de R\$ 7 bilhões em 2016, conforme disposto no gráfico abaixo. O crescimento do mercado de debêntures é relevante para os investidores nesses ativos dado que os mesmos têm prazo longo de vencimento e a existência de um mercado secundário permitiria aos investidores desinvestir sem a necessidade de esperar o prazo de vencimento.

Volume de debêntures incentivadas negociadas no mercado secundário (R\$ bn, 2013-2016)



Fonte dos dados: SEAE - Secretaria de Acompanhamento Econômico, “Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas”, 16ª (Março/2015), 25ª (Dezembro/2015) e 44ª edições (Julho/2017)³⁴ (elaboração do Gestor).

³⁴ Disponíveis em: <http://seae.fazenda.gov.br/assuntos/regulacao-e-infraestrutura/boletins/arquivos/boletim_infra_debentures-mar-2015.pdf>, <http://seae.fazenda.gov.br/assuntos/regulacao-e-infraestrutura/boletins/arquivos/boletim_infra_debentures-dez-2015.pdf>, <<http://seae.fazenda.gov.br/assuntos/regulacao-e-infraestrutura/boletins/arquivos/seae-mf-boletim-debentures-lei-12-431-jul-2017.pdf>>.

Visão do Gestor sobre as Vantagens de Investimento em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura através de Fundos de Investimento

O investimento direto em debêntures incentivadas em casos de distribuição seguindo a Instrução CVM nº 476/09 normalmente envolve alto valor de aplicação, sendo restrito apenas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, classificados como profissionais pela Instrução CVM nº 539/13. Esse foi um dos fatores que estimulou o surgimento no mercado do conceito de fundo de investimento em infraestrutura, que viabiliza o acesso de investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, a um portfólio de debêntures incentivadas. Os fundos reúnem os recursos captados com vários investidores, que detêm cotas desses fundos, e investem em títulos que compõem a sua carteira.

É importante ressaltar que o investimento através de fundos não elimina o benefício de alíquota zero de imposto sobre rendimentos e ganho de capital para o investidor pessoa física, desde que o respectivo fundo cumpra com as exigências do artigo 1º da Lei nº 12.431/11.

“Artigo 1º (...)

§ 1º-A. Para fins do disposto no inciso II do caput, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de 6 (seis) anos;

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos 2 (dois) primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento;

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de amortização e resgate;

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação; e

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:

- a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;*
- b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;*
- c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e*
- d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados;*

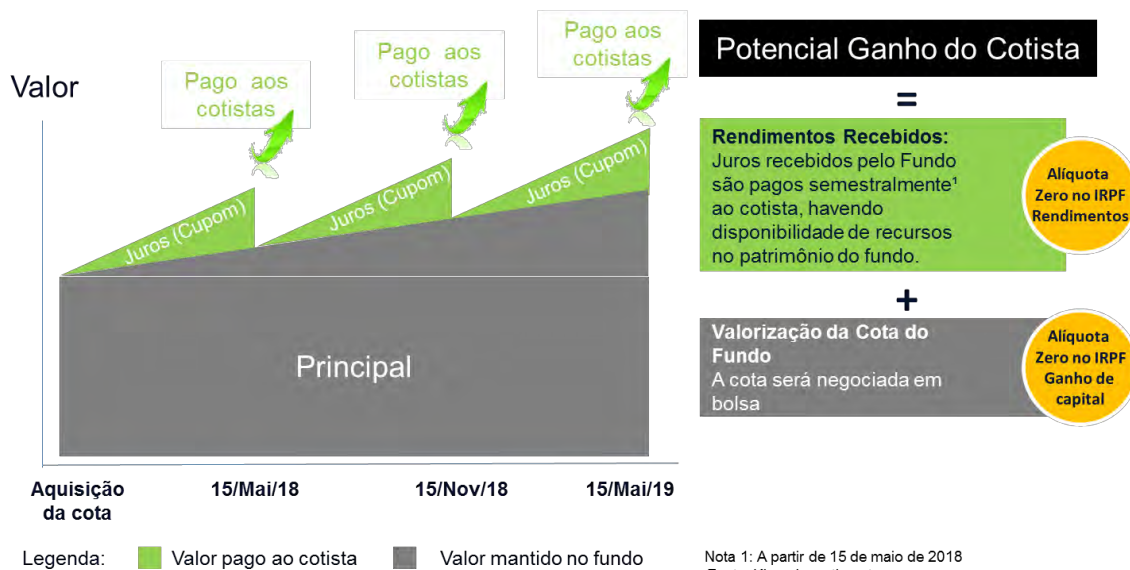
VIII - percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.”

Além disso, o investimento em debêntures incentivadas através de um fundo oferece ao investidor, em virtude de suas características, as seguintes características:

- Possibilidade de diversificação do portfólio de investimentos;
- Maior liquidez potencial dos ativos; e
- Gestão profissionalizada dos ativos.

Como o investimento direto em debêntures incentivadas usualmente envolve alto valor de aplicação e é restrito a investidores profissionais, o investidor pessoa física dificilmente conseguirá pulverizar seus investimentos em diferentes ativos para diversificar seu portfólio. Por outro lado, quando o investidor compra as cotas de um fundo, destinado a investidores qualificados e que, por sua vez, investe em emissões primárias de debêntures, o retorno obtido está atrelado ao portfólio de ativos que o fundo detém, podendo este ser ou não diversificado. O Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em cotas de um ou mais fundos, referidos acima, que investem em debêntures incentivadas.

Entendendo o investimento no Kinea Infra



Diferenças entre Investimento via Fundo de Infraestrutura e Investimento Direto em Debêntures

	Item	Investimento em Fundo de Infra	Aquisição de debêntures diretamente pela Pessoa Física
✓	Diversificação	Possibilidade de maior diversificação de investimento em diferentes debêntures	Maior dificuldade de construir uma carteira diversificada
✓	Praticidade e Especialização	Gestão profissional especializada e responsável pela escolha, avaliação, compra e acompanhamento das debêntures	Pessoa Física é responsável pela escolha, avaliação, compra e acompanhamento das debêntures
✓	Monitoramento	Gestor terá participação ativa nas assembleias de debenturistas, geralmente com percentual significativo das debêntures.	Pessoa Física pode participar ou não das assembleias de debenturistas, geralmente detendo um baixo percentual das debêntures.
=	Benefício Fiscal	Rendimento semestral com incidência de alíquota zero de Imposto de renda para rendimentos e ganhos de capital para Pessoa Física, se atendidos os requisitos da legislação em vigor.	
✓	Acesso a emissões primárias CVM 476	O Fundo participa de ofertas primárias CVM 476, o que pode permitir acessar debêntures com taxas mais atraentes.	A participação em emissões primárias CVM 476 é restrita aos investidores que sejam considerados profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13
✓	Liquidez	Caso a oferta do fundo seja bem sucedida, havendo pulverização na base de quotistas e um mercado secundário ativo, as quotas podem apresentar boa liquidez	As debêntures, principalmente aquelas distribuídas em ofertas CVM 476, tendem a apresentar liquidez reduzida.
✗	Despesas do Fundo	Há incidência de taxas e despesas no Fundo	Não há taxas inerentes a Fundos

Fonte: Gestor

4. EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADAS

Principais Características da 1ª Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO JÁ REALIZADAS

Principais Características da 1ª Emissão

A 1ª Emissão foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição”, formalizado em 29 de agosto de 2016, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

No âmbito da distribuição da 1ª Emissão, foram ofertadas 3.000.000 (três milhões) de Cotas, em classe e série únicas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na data da primeira integralização, sendo subscritas e efetivamente integralizadas, pelo Ofertante, 2.742.675,33 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco e trinta e três centésimos) de Cotas, atingindo o montante total de R\$ 279.700.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e setecentos reais), tendo sido canceladas as Cotas não colocadas.

As Cotas da 1ª Emissão não são atualmente negociadas em bolsa.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Custos de Distribuição das Cotas

Quantidade e Valores das Cotas

Prazos de Distribuição da Oferta

Prazos de Aquisição ou Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

Negociação das Cotas

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Público Alvo da Oferta

Inadequação da Oferta a Investidores

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

Órgão Deliberativo da Oferta

Regime de Colocação da Oferta

Plano da Oferta

Cronograma Estimativo da Oferta

Condições do Contrato de Colocação

Procedimentos da Distribuição da Oferta

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Destinação dos Recursos da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas Ofertadas e às Novas Cotas e terá as características abaixo descritas.

Custos de Distribuição das Cotas

Comissões e Despesas ^{(1) e (2)}	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota (R\$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Cota
Custo de Distribuição				
- Comissão de Coordenação	3.673.064,95	0,52	0,50%	0,50%
- Comissão de Distribuição	3.673.064,95	0,52	0,50%	0,50%
- Advogados	178.000,00	0,03	0,02%	0,02%
- Taxa de Registro na CVM	566.582,20	0,08	0,08%	0,08%
- Taxa de Registro na ANBIMA	25.035,61	0,00	0,00%	0,00%
- Taxa de Distribuição na B3	365.954,55	0,05	0,05%	0,05%
- Anúncio de Início e	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Encerramento				
- Custos de registro em cartório de RTD	60.000,00	0,01	0,01%	0,01%
- Outras Despesas ⁽³⁾	1.008.266,61	0,14	0,14%	0,14%
Total	9.549.968,86	1,35	1,30%	1,30%

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R\$ 734.612.989,11 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

(2) Os custos da distribuição das Cotas serão pagos pelo Fundo com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição quando da aquisição ou subscrição e integralização de Cotas.

(3) Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.

(4) Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta Primária ou de colocação parcial das Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas, da Taxa de Distribuição serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo as Instituições Participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas serão arcadas pelo Fundo.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta: As cópias dos comprovantes do recolhimento das Taxas de Registro, relativas à distribuição pública das Cotas foram apresentadas à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.

Quantidade e Valores das Cotas

A presente Oferta é composta (a) pela Oferta Secundária de até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) Cotas Ofertadas, todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, no montante total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas; e (b) caso a totalidade das Cotas Ofertadas seja colocada aos Investidores, pela Oferta Primária de até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, no montante total de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, perfazendo a Oferta Primária e a Oferta Secundária, em conjunto, a colocação de até 7.057.479 (sete milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e nove) Cotas, todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, na data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, no montante total de até R\$ 734.612.989,11 (setecentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, não sendo consideradas para efeito de cálculo deste valor as Novas Cotas do Lote Suplementar, as Novas Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição.

No âmbito da Oferta Primária, o Coordenador Líder, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância dos Coordenadores Contratados, do Administrador e do Gestor poderá optar acrescentar o Volume Total da Oferta Primária em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 647.220 (seiscentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 67.369.129,80 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (Novas Cotas do Lote Suplementar). Sem prejuízo das Novas Cotas

do Lote Suplementar, o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar acrescentar o Volume Total da Oferta Primária em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 862.960 (oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 89.825.506,40 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (Novas Cotas Adicionais). Tanto as Novas Cotas do Lote Suplementar quanto as Novas Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Primária.

As Cotas Ofertadas serão adquiridas e as Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua aquisição ou subscrição, conforme o caso, pelo valor correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas e, assim, sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então adquiridas ou integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição ou integralização e calculado de forma exponencial.

Além disso, quando da aquisição ou subscrição de Cotas Ofertadas ou Novas Cotas, respectivamente, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição ou integralização da Cota Ofertada ou da Nova Cota, conforme o caso.

Prazos de Distribuição da Oferta

O prazo da distribuição das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início.

Prazos de Aquisição ou Subscrição e Condições de Distribuição das Cotas

O Anúncio de Início a ser divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará a data prevista para a 1ª (primeira) aquisição de Cotas Ofertadas.

No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Adicionalmente, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

No âmbito da Oferta Primária (caso aplicável), cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária.

No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

O valor total de R\$ 105,44 (cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago pelo Investidor quando da aquisição de 1 (uma) Cota Ofertada ou subscrição e integralização de 1 (uma) Nova Cota, considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas, corresponde ao Valor Atualizado da Cota acrescido da Taxa de Distribuição.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo.

Nesta hipótese, os recursos obtidos no âmbito da Oferta Primária serão devolvidos aos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas sobre o cancelamento da Oferta Primária, em consequência de terem sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária ao final do Prazo de Colocação.

Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta Primária, atingindo o Volume Total da Oferta Primária, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais.

Antes do encerramento do Prazo de Colocação, caso tenham sido subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante entre o Volume Mínimo da Oferta Primária e o Volume Total da Oferta Primária acrescido das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, mediante consenso entre si, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Novas Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Novas Cotas remanescentes, no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A data prevista para colocação das ordens das Cotas Ofertadas pelos Investidores e sua respectiva liquidação financeira será informada no Anúncio de Início, e deverá ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do presente Prospecto aos Investidores, sendo certo que as liquidações financeiras serão realizadas diariamente, observados os procedimentos descritos nos parágrafos acima. Após a última data de liquidação das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Ofertante, divulgará o Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária. A colocação das Novas Cotas (caso aplicável) acontecerá somente se a totalidade das Cotas Ofertadas for adquirida por Investidores.

A aquisição das Cotas Ofertadas e a subscrição das Novas Cotas será feita mediante assinatura eletrônica, respectivamente, do Contrato de Venda e Compra de Cotas e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificarão as condições da aquisição ou subscrição e integralização, conforme o caso. O Contrato de Venda e Compra de Cotas e o Boletim de Subscrição conterão também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição.

Cada Cota Ofertada ou Nova Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

A cada Cota Ofertada ou Nova Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Negociação das Cotas

As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas serão registradas para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Cotas Ofertadas e as Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive as Novas Cotas integralizadas durante o Prazo de Colocação).

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Colocação seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o

Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador, deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta Primária serão pagos aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Público Alvo da Oferta

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo e o Ofertante não receberão recursos de entidades de previdência complementar, e os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas.

Na data da divulgação deste Prospecto são considerados “Investidores Qualificados”, no âmbito da Oferta, (i) investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

Inadequação da Oferta a Investidores

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 145 a 163 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo, bem como editais de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, serão divulgados nos termos do Regulamento.

As demais divulgações de informações relativas ao Fundo serão realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

Órgão Deliberativo da Oferta

Não houve necessidade de aprovação específica pelo Itaú Unibanco para a realização da Oferta Secundária.

O Administrador está autorizado, nos termos do item 11.6. do Regulamento, a emitir novas Cotas, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Desta forma, as informações relativas à Oferta Primária encontram-se previstas no suplemento que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo IX. Adicionalmente, a Oferta Primária foi deliberada pelo cotista do Fundo por meio da Assembleia

Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de outubro de 2017, sendo certo que as informações relativas à referida Oferta Primária encontram-se previstas na respectiva ata, que se encontra anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo X.

Regime de Colocação da Oferta

A distribuição das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas (caso aplicável) conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores são clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item “ix” do título “Procedimentos da Distribuição da Oferta”, na presente Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto (“Plano da Oferta”).

O Plano da Oferta terá os termos e condições estabelecidos no item “Procedimentos da Distribuição da Oferta”, desta Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta”, na página 120 deste Prospecto.

Cronograma Estimativo da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	17/08/2017
2	Protocolo do pedido de listagem e admissão à negociação na B3	17/08/2017
3	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	10/11/2017
4	Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	13/11/2017
5	Início da Oferta Secundária	13/11/2017
6	Primeira Data de Liquidação das Cotas Ofertadas	22/11/2017
7	Divulgação do Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária ⁽¹⁾	Após a última data de liquidação das Cotas Ofertadas
8	Início do Período de Colocação das Novas Cotas ao Mercado ⁽¹⁾	No Dia Útil imediatamente subsequente à divulgação do Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária
9	Primeira Data de Liquidação das Novas Cotas ⁽¹⁾	No Dia Útil imediatamente subsequente à divulgação do Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária
10	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/05/2018

(1) Datas estimadas para a conclusão da distribuição das Cotas Ofertadas e consequente início da distribuição das Novas Cotas, observado que, conforme descrito na Seção “Procedimentos da Distribuição”, constante das páginas 120 a 126 do Prospecto, a Oferta Primária somente se iniciará quando, e caso, a Oferta Secundária seja integralmente distribuída.

Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.** Para maiores informações sobre cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 115 do presente Prospecto.

Condições do Contrato de Colocação

O Contrato de Colocação foi celebrado entre (i) o Ofertante, o Gestor, o Coordenador Líder e a Itaú Corretora para disciplinar a forma de colocação das Cotas Ofertadas objeto da Oferta Secundária; e (ii) o Fundo (representado pelo Administrador), o Gestor, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados para disciplinar a forma de colocação das Novas Cotas objeto da

Oferta Primária. Cópias do Contrato de Colocação estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, da Itaú Corretora, do Ofertante e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item “Atendimento aos Cotistas” da Seção “Atendimento aos Cotistas”, na página 223 deste Prospecto.

A distribuição das Cotas Ofertadas será realizada pelo Coordenador Líder e pela Itaú Corretora, e a distribuição das Novas Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, ambas sob o regime de melhores esforços, e observarão o prazo máximo de distribuição de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis pela quantidade eventualmente não adquirida ou subscrita, conforme o caso.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a adquirir ou subscrever as Cotas Ofertadas ou as Novas Cotas, sendo somente responsáveis pela colocação das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas, sob regime de melhores esforços.

Procedimentos da Distribuição da Oferta

A distribuição pública das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas, caso aplicável, será realizada de acordo com o Plano da Oferta, cujos principais termos e condições encontram-se abaixo disciplinados:

Oferta Secundária

A Oferta Secundária terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

No âmbito da Oferta Secundária, a aquisição das Cotas Ofertadas será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Contrato de Venda e Compra de Cotas e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que adquirir Cotas Ofertadas o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de aquisição das Cotas Ofertadas.

No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

Adicionalmente, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

Os pedidos de aquisição dos Investidores deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Cotas Ofertadas; (b) o Valor Máximo de Investimento Oferta Secundária; (c) o público alvo da Oferta; e (d) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Contratos de Venda e Compra de Cotas, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

Para a aquisição das Cotas Ofertadas, caso haja Cotas Ofertadas disponíveis, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- (a) os Investidores interessados em adquirir Cotas Ofertadas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Ver produtos” e, em seguida clicar em “Oferta Pública”) ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em um Dia Útil, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão adquirir as Cotas Ofertadas no Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Contrato de Venda e Compra de Cotas e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Contrato de Venda e Compra de Cotas celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Contrato de Venda e Compra de Cotas somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em adquirir Cotas Ofertadas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

As Cotas Ofertadas serão adquiridas à vista, na data de celebração do Contrato de Venda e Compra de Cotas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Contrato de Venda e Compra de Cotas, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

A Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertadas efetivamente adquiridas por Investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertadas.

Após a última data de liquidação das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Ofertante, divulgará o Comunicado de Conclusão da Oferta Secundária, iniciando-se, no Dia Útil imediatamente subsequente a divulgação de referido comunicado, a Oferta Primária. A colocação das Novas Cotas (caso aplicável) acontecerá somente se a totalidade das Cotas Ofertadas for adquirida por Investidores.

Oferta Primária

Caso a totalidade das Cotas Ofertadas seja adquirida, a Oferta Primária será iniciada.

No âmbito da Oferta Primária, a subscrição das Novas Cotas será feita pelo montante correspondente ao Valor Atualizado da Cota, mediante a celebração do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento. Será devido pelo Investidor que adquirir Novas Cotas o pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição das Novas Cotas.

No âmbito da Oferta Primária, cada Investidor deverá subscrever e integralizar a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Se o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, neste caso, o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Adicionalmente, cada Investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o Dia Útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

Os pedidos de subscrição deverão ser dirigidos às Instituições Participantes da Oferta, às quais caberá, observados (a) o limite das Novas Cotas emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária; (c) o Valor Máximo de Investimento Oferta Primária; (d) o público alvo da Oferta; e (e) o cumprimento do inciso I, do artigo 6º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.

As Novas Cotas serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Novas Cotas, caso haja Novas Cotas disponíveis, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- (a) os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site www.itaupersonnalite.com.br, neste site acessar o 30 Horas, clicar em “Investimentos”, clicar em “Investimentos Alternativos”, clicar em “Ver produtos” e, em seguida clicar em “Oferta Pública”) ou através do site da Itaú Corretora (acessar o site www.itaucorretora.com.br, clicar em “Ofertas Públicas”), em um Dia Útil, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Novas Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item “b” acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Novas Cotas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão resolvidos automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Novas Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Novas Cotas tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta

Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

No âmbito da Oferta Primária, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta Primária, os investidores poderão formalizar Boletim de Subscrição (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Novas Cotas, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta Primária até o término do Prazo de Colocação ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta Primária, observado que, nesse caso, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Na hipótese de não colocação de Novas Cotas em valor equivalente ao Volume Total da Oferta Primária no âmbito da Oferta Primária até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item “b” acima serão automaticamente cancelados. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Novas Cotas efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Novas Cotas, (i) o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Na hipótese de distribuição parcial das Novas Cotas, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Pessoas Vinculadas

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a aquisição ou subscrição das Cotas por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis a contar da data de cancelamento da aquisição ou subscrição de suas Cotas, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição no ato de assinatura do Contrato de Venda e Compra de Cotas ou do Boletim de Subscrição.

A totalidade das Cotas Ofertadas e das Novas Cotas ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas.

Demonstrativos dos Custos da Distribuição da Oferta

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que adquirirem Cotas Ofertadas ou subscreverem as Novas Cotas no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição.

Para maiores informações acerca dos custos de distribuição, vide item “Custos de Distribuição das Cotas” da presente Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto.

Contrato de Garantia de Liquidez ou Estabilização de Preço

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

No entanto, atualmente o Fundo conta com o Formador de Mercado, contratado por meio da celebração, em 15 de setembro de 2017, do “*Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura*”, tendo por objeto (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Cotas; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação das Cotas no mercado secundário.

Para maiores informações, vide o item Principais Atribuições do Formador de Mercado, na página 186 do Prospecto.

Cópias do Contrato de Formador de Mercado estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos no item “Atendimento aos Cotistas” da Seção “Atendimento aos Cotistas”, na página 223 deste Prospecto, bem como poderão ser solicitadas e recebidas por meio eletrônico, no seguinte endereço: ofertasitaucorretora@itau-unibanco.com.br, devendo constar no assunto: Prospecto Oferta Kinea Infra.

Destinação dos Recursos da Oferta

Os recursos obtidos com a Oferta Secundária serão pagos ao Ofertante, que, na data do presente Prospecto, é o titular da totalidade das Cotas Ofertadas.

Os recursos da Oferta Primária, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas Adicionais e de Novas Cotas do Lote Suplementar, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC e de Ativos Financeiros e ao pagamento dos Encargos do Fundo.

Na hipótese de distribuição parcial das Novas Cotas, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de Cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos FIDC; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido.

O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Cotas previstos no item “Custos de Distribuição das Cotas” da presente Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta”, na página 109 deste Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Constituição e Transformações do Fundo

Base Legal

Características Básicas do Fundo

Características das Cotas

Forma de Condomínio

Prazo

Objeto do Fundo

Política de Investimento

Da Utilização dos Recursos do Fundo

Política de Exercício de Voto

Taxas e Encargos do Fundo

Ordem de Alocação de Recursos

Liquidação do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Constituição e Transformações do Fundo

O Fundo foi constituído, pelo Administrador, por meio do “Instrumento Particular de Constituição”, formalizado em 29 de agosto de 2016, devidamente registrado, em 06 de setembro de 2016, sob o nº 3571995, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual aprovou (i) o regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FIC-FI”); e (ii) a 1ª Emissão. Posteriormente, em 18 de abril de 2017, por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Top 2919 Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento”, registrado, em 19 de abril de 2017, sob o nº 3587708, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo foi aprovada a transformação do FIC-FI no Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado (“FIM”), e, em 20 de julho de 2017, por meio da “Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Infra I Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado”, registrada, em 21 de julho de 2017, sob o nº 3595245, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo foi aprovada a transformação do FIM no Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado (“FIC-FIM”). Por fim, em 14 de agosto de 2017, por meio da “Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado”, registrada, em 16 de agosto de 2017, sob o nº 3597292, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo foi aprovada a transformação do FIC-FIM no Fundo.

Base Legal

O Fundo tem como base legal a Instrução CVM nº 356/01 e o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, estando sujeito aos termos e condições do Regulamento.

Características Básicas do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

Público Alvo

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidades de previdência complementar, e os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no item “ix” do título “Procedimentos da Distribuição da Oferta”, na Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto.

Patrimônio do Fundo

O Fundo aplica seus recursos preponderantemente na aquisição de Cotas dos FIDC. Adicionalmente, observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu patrimônio líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, nos termos do item 6.1 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

- (ii) alterar o Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração de seu prazo de duração;
- (vi) aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados Eventos de Liquidação;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;
- (ix) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas;
- (x) alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e
- (xi) alterar a política de investimentos do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas.

Ressalvado o quanto previsto nos itens “I”, “II” e “III” abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

I. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes:

- a) aprovação de alteração da Taxa de Administração e dos Encargos do Fundo; e

- b) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo.

II. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral de Cotistas, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação:

- a) aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e
- b) aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

III. Por fim, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:

- a) deliberações a que se refere o item “iii” acima (substituição ou renúncia do Administrador);
- b) deliberações a que se refere o item “ix” acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas);
- c) deliberações a que se refere o item “x” acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e
- d) deliberações a que se refere o item “xi” acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a rentabilidade alvo das Cotas).

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas.

Convocação e instalação da Assembleia Geral de Cotistas

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, observado o Capítulo 20 do Regulamento.

Histórico de Deliberações

Não houve necessidade de aprovação específica pelo Itaú Unibanco para a realização da Oferta Secundária.

O Administrador está autorizado, nos termos do item 11.6. do Regulamento, a emitir novas Cotas, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Desta forma, as informações relativas à Oferta Primária encontram-se previstas no suplemento que se encontra anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo IX. Adicionalmente, a Oferta Primária foi deliberada pelo cotista do Fundo por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de outubro de 2017, sendo certo que as informações relativas à referida Oferta Primária encontram-se previstas na respectiva ata, que se encontra anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo X..

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais:

- (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não serão resgatáveis e terão a forma nominativa e escritural;
- (ii) as Cotas serão emitidas em classe única;
- (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas; e
- (v) observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 do Regulamento, e existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas semestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia, ou no dia útil imediatamente seguinte, dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Farão jus aos valores de que trata o parágrafo acima, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo prazo de duração é indeterminado, o que implica a inexistência de uma data para o resgate das Cotas.

Prazo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Objeto do Fundo

O Fundo tem por objeto o investimento em Cotas dos FIDC e Ativos Financeiros, nos termos do item 6.1 do Regulamento, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Política de Investimento

A política de investimento está prevista no Item “Política e Estratégia de Investimento do Fundo” da Seção “Política e Estratégia de Investimento do Fundo”, nas páginas 61 a 74 deste Prospecto.

Da Utilização dos Recursos do Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas nos Ativos.

Política de Exercício de Voto

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

A política de voto do Gestor registrada na ANBIMA encontra-se disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: www.kinea.com.br, seguindo o link “Documentos” e, em seguida, “Políticas”.

Taxas e Encargos do Fundo

Além do pagamento da Taxa de Administração, constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 do Regulamento;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (ix) honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (x) taxas de custódia de ativos do Fundo; e
- (xi) despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

Quaisquer despesas não expressamente previstas acima como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração.

Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, a partir da data de início das atividades do Fundo e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Capítulo 19 do Regulamento, por meio do resgate ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- IV. pagamento dos valores referentes à Distribuição de Rendimentos ou Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos previstos no Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. pagamento do preço de aquisição dos Ativos;
- VI. se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VII. se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

São considerados Eventos de Liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) se durante 3 (três) meses consecutivos o patrimônio líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- c) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Cotistas para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; e
- d) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC; (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1. do Regulamento; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (a) da liquidação do Fundo; ou (b) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.3.2. do Regulamento.

É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 18 do Regulamento e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas acima referida, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.

Os procedimentos descritos acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Caso 60 (sessenta) dias após a deliberação da liquidação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. No caso de dação em pagamento de ativos, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

Para fins do disposto acima e caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos ativos, os ativos dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de ativos a que cada titular de Cotas faz jus.

O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no parágrafo acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no parágrafo acima, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. FATORES DE RISCO

Risco de Mercado
Risco de Mercado - Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas
Riscos Setoriais
Risco de Crédito
Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC
Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros
Riscos de Precificação dos Investimentos
Riscos do Uso de Derivativos
Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos
Risco de Liquidez
Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros
Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC
Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado
Riscos de Natureza Legal ou Regulatória
Classe Única de Cotas
Limitação de Ativos do Fundo
Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta do Fundo
Amortização e Resgate Condicionado das Cotas
Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo
Inexistência de Rendimento Predeterminado
Quórum Qualificado
Risco de Concentração na Titularidade das Cotas
Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas
Riscos Operacionais
Falhas de Procedimentos
Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta
Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo
Risco de Descontinuidade
Risco de Originação - Questionamento da Validade e da Eficácia
Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo
Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima - Amortização Extraordinária
Risco de Concentração em Cotas de FIDC
Risco de Concentração em Ativos Financeiros
Risco de Pré-pagamento
Risco de Governança
Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo
Risco de Insuficiência das Garantias
Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC
Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento
Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira
Risco de Patrimônio Negativo
Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo
Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo
A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos
Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário
Risco de Ausência de Histórico da Carteira
O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros
Riscos Relacionados à Oferta
Risco de Distribuição Parcial
Risco de Permanência do Ofertante no Fundo
Risco de Cancelamento da Oferta Primária
O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário
Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Novas Cotas até o Encerramento da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. FATORES DE RISCO

O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, inclusive com a obtenção de *rating* fornecido por agências de classificação de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento do Fundo e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo e à Oferta.

As Cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, na hipótese a que se refere o item 19.2. do Regulamento, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas dos FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

Risco de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem

atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos nesta seção, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Risco de Mercado - Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em

pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, nos resultados dos FIDC e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Crédito

Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC

Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC

sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos FIDC, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de

capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Riscos do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos

As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas cotas.

Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC

O risco de liquidez das Cotas dos FIDC decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC terão como público alvo exclusivamente este Fundo. Além disso, ainda que os regulamentos dos FIDC sejam alterados para permitir a negociação das Cotas dos FIDC, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas dos FIDC que permita ao Fundo a sua alienação.

Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 do Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

Riscos de Natureza Legal ou Regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas Cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

Limitação de Ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 do Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta do Fundo

Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo

O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 do Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Cotas dos FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Cotas dos FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado inclusive, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das cotas de emissão do Fundo será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do

Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Quórum Qualificado

O Regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas “minoritários”.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e

cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento e neste Prospecto ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Riscos Operacionais

Falhas de Procedimentos

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta

Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso de dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

Risco de Originação - Questionamento da Validade e da Eficácia

O Fundo adquirirá, preponderantemente, as Cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Enquadramento ou Desenquadramento da Carteira do Fundo

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas dos FIDC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de FIDC que atendam às

disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª (primeira) data de integralização de cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido. Os FIDC, por sua vez, observados os preceitos estabelecidos pela Lei nº 12.431/11, investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do não enquadramento ou do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima - Amortização Extraordinária

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo 17 do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Risco de Concentração em Cotas de FIDC

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida no Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-pagamento

Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento do Fundo não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu patrimônio líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na

forma do item 19.2. do Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC

Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM nº 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em Cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Ademais, considerando que os FIDC adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos

pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.

Risco de Originação - Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida no Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FIDC. A ausência de cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FIDC.

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco de Patrimônio Negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual patrimônio líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o

Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Como regra geral, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância, implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das Cotas dos FIDC).

Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário

O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo

subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda (“IR”) no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente nas Cotas dos FIDC, adquiridas no mercado primário ou secundário, e em Ativos Financeiros. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, respeitada a Política de Investimento e observados os eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico. O Fundo teve como data de início de suas atividades o dia 27 de abril de 2017 e, na data do presente Prospecto, as informações disponíveis sobre o histórico da carteira do Fundo e das Distribuições de Rendimentos são aquelas constantes dos itens “Carteira de Ativos do Fundo” e “Distribuição de Rendimentos” da Seção “Política e Estratégia de Investimento” nas páginas 76 e 81 deste Prospecto. Os Investidores interessados em adquirir as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas devem embasar a sua decisão de investimento nas informações contidas no presente Prospecto, assumindo os riscos daí decorrentes. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado ou, até mesmo, ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

O Desempenho Passado Não Indica Possíveis Resultados Futuros

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, de fundos de investimento similares ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta tenham, de qualquer forma, participado, os Investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e, dessa forma, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo. Os investimentos no Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, riscos de mercado e riscos de crédito.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco de Distribuição Parcial

Observadas as disposições do presente Prospecto, existe a possibilidade de que, ao final do Prazo de Colocação, não sejam colocadas todas as Novas Cotas ou, até mesmo, todas as Cotas Ofertadas.

A Oferta Primária somente será realizada caso a totalidade das Cotas Ofertadas objeto da Oferta Secundária seja adquirida pelos Investidores. Assim, não havendo a colocação de todas as Cotas Ofertadas, a Oferta Primária não ocorrerá. Ademais, caso a Oferta Primária seja realizada e haja a distribuição parcial das Novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões de Cotas no futuro, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Em qualquer das hipóteses, (i) de não realização da Oferta Primária, em razão da distribuição parcial das Cotas Ofertadas (ou do cancelamento da Oferta Primária, nos termos do fator de risco “Risco de Cancelamento da Oferta Primária” abaixo); ou (ii) de distribuição parcial das Novas Cotas, ao término da Oferta, o Fundo pode possuir um patrimônio menor do que o originalmente estimado. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo de praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Risco de Permanência do Ofertante no Fundo

Ocorrendo a distribuição parcial das Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, o Ofertante permanecerá como Cotista do Fundo. É possível que, nesse caso, o Ofertante continue detendo uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que poderá fragilizar a posição dos Investidores que adquirirem as Cotas Ofertadas na Oferta Secundária, em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral de Cotistas venham a ser tomadas pelo Ofertante em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demais Cotistas.

Risco de Cancelamento da Oferta Primária

Caso, findo o prazo para subscrição de Novas Cotas, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada. Nesse caso, o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Após a devolução dos recursos investidos pelo Administrador, os Investidores poderão enfrentar dificuldade ou, até mesmo, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo oferecida pelas Cotas.

Os Investidores que condicionaram a subscrição das Novas Cotas na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do item “Procedimentos da Distribuição da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto, bem como aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, também incorrerão no risco descrito no parágrafo acima.

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

A participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as suas Cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta

Conforme disposto no item “Negociação das Cotas” da Seção “Procedimentos da Distribuição da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” deste Prospecto, as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima e de que, ainda que venha a necessitar de liquidez antes do encerramento da Oferta, não poderá negociar as Cotas Ofertadas e as Novas Cotas subscritas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador

Principais Atribuições do Administrador

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Breve Histórico do Gestor

Principais Atribuições do Gestor

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Breve Histórico do Coordenador Líder

Principais Atribuições do Coordenador Líder

Breve Histórico do Custodiante

Principais Atribuições do Custodiante

Breve Histórico do Escriturador de Cotas

Principais Atribuições do Escriturador de Cotas

Breve Histórico dos Coordenadores Contratados

Principais Atribuições dos Coordenadores Contratados

Breve Histórico do Formador de Mercado

Principais Atribuições do Formador de Mercado

Principais Atribuições da Agência Classificadora de Risco

Principais Atribuições da Empresa de Auditoria

Crítérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligencia para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes.

Principais Atribuições do Administrador

O Administrador, observadas as limitações do Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e no Regulamento:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) os registros contábeis do Fundo; e
 - (g) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pela Agência de Classificação de Risco, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da Taxa de Administração cobrada;
- (iv) sem prejuízo da divulgação de informações a que se refere o item 23.3. do Regulamento, divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br), o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

- (ix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (x) assegurar que o diretor do Administrador responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5. do Regulamento;
- (xi) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo 6 do Regulamento;
- (xii) proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia, escrituração e colocação das cotas de emissão do Fundo, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente celebração do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Colocação;
- (xiii) executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xiv) informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia Útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição do Gestor, (b) da substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (xv) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos no competente cartório de registro de títulos e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração;

- (xvi) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão;
- (xvii) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e
- (xviii) comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma prevista no Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das cotas do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência de tal fato.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo serão adotados os seguintes procedimentos: (i) divulgação, por meio da publicação de Fato Relevante, do rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo através (a) do Periódico do Fundo e (b) da disponibilização das informações, pelo Administrador, em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br); e (ii) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, bem como envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo o relatório da Agência de Classificação de Risco, na forma na alínea “xviii” do item 4.1.4. do Regulamento.

O diretor designado do Administrador deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01.

Os demonstrativos referidos no parágrafo acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é o Sr. Fernando Mattar Beyruti, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Fernando Mattar Beyruti

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie com MBA em Finanças pelo IBMEC, é certificado pela ANBIMA CPA-20 e como Financial Planner (CFP™), além de ser certificado como Advanced Strategic Management pelo IMD, Investment Strategies and Portfolio Management por Wharton e International Management (CIM) pela Rotman School of Business no Canada, Toronto.

Fernando Beyruti possui 17 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado nas áreas de Private Bank, Asset Management e Corretora de Valores. Destes 17 anos de experiência, 13 foram dedicados ao Banco Itaú, onde desempenhou funções na área comercial, de investimentos, área de novos negócios, clientes institucionais e securities services.

Atualmente, como Co-Heads da Itaú Asset Management, tem, sob sua gestão, as áreas de Distribuição, Asset Internacional, Suporte ao Negócio, Fund of Funds, Commission on Management of Financial Assets (CAAF) e Inovação, sendo, também, membro do programa de sócios do Banco Itaú.

Breve Histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela Kinea Investimentos Ltda., sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2007, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas da Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44.

A Kinea Investimentos Ltda. é uma empresa especializada na gestão de uma plataforma de produtos de investimentos específicos e que pertencente ao grupo Itaú Unibanco S.A. Atua através de um processo de gestão e operação independentes e é comandada por um time com longa experiência no mercado. A empresa busca de forma constante a geração de retornos, no longo prazo, aos seus investidores.

Atualmente, opera em cinco classes de investimentos: Hedge Funds (fundos multimercados e de ações), Fundos de Investimento Imobiliário (incorporação, renda imobiliária e renda fixa) e Private Equity (fundos de participações em empresas), Previdência e Infraestrutura. Por fim, possui equipes de gestão independentes para cada classe.

Em 30 de junho de 2017, a Kinea contava com 50 (cinquenta) colaboradores diretos e R\$ 20,6 bilhões (vinte bilhões e seiscientos milhões de reais) de ativos sob gestão em 35 (trinta e cinco) fundos, conforme relação abaixo:

Número de Fundos	Categoria Anbima e descritivo geral	Patrimônio Líquido em 30/06/2017 (Bilhões de reais)
11	Multimercado Livre	2,25
1	Multimercado Livre dedicado a estratégia de investimentos em Infra Estrutura	0,14
3	Previdência Multimercado e Previdência Renda Fixa	9,92
8	Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Participações dedicados a investir no mercado imobiliário	6,72
3	Carteiras Administradas dedicadas ao investimento em Fundos de Investimento Imobiliário	0,10
3	Ações Livre	0,24
9	Fundos de Investimento em Participações dedicados a estratégia de Private Equity	1,23
38	Total	20,60

Fonte: Kinea.

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das quotas do Gestor, sendo que as demais quotas da Kinea são detidas por sócios executivos da Kinea que atuam diretamente na gestão dos fundos.

As atividades de *compliance*, controladoria, tecnologia e recursos humanos da Kinea estão ligadas ao Itaú Unibanco.

O Conselho de Administração da Kinea, que se reúne trimestralmente e conta com a participação de executivos do Itaú Unibanco e dos sócios-executivos da Kinea, é responsável pelas decisões estratégicas.

Abaixo está o histórico de crescimento da empresa:



Principais Atribuições do Gestor

O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das Cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos FIDC cujas cotas comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos acima o único responsável pela seleção e monitoramento das Cotas dos FIDC.

Observados os termos e as condições estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Gestão, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor ou os prestadores de serviços por este

contratados, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais de Cotistas, podem:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos vencidos e não pagos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e
- c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

Na data deste Prospecto, as pessoas envolvidas, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos de Real Estate do Gestor são as seguintes:

Marcio Verri, CFA e CAIA

Sócio executivo, onde exerce a função de Diretor - Presidente da Kinea.

Antes de fundar a Kinea em setembro de 2007, Marcio trabalhou por 18 anos no BankBoston no Brasil, onde sua última função foi de Vice-Presidente de Capital Markets, responsável pela Gestão de Riscos do balanço do banco e da tesouraria, Gestão de Recursos de Terceiros (Asset) e Vendas Institucionais. Marcio é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica de São Paulo (USP) e fez cursos de especialização em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School (USA) e de Opções e de Gestão no Insead (França). Tem endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, 1700 - 4º andar - São Paulo - SP.

Aymar Almeida

Sócio executivo e Gestor responsável pela estratégia de investimentos em Infraestrutura

Aymar trabalha na Kinea desde sua criação em 2007. É o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de infraestrutura e de renda variável. Possui 20 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário.

Aymar possui MBA pela Ross School of Business - University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica - USP).

Fábio Massao Inocima

Gestor responsável pela estratégia de investimentos em Infraestrutura

Fábio juntou-se à Kinea em fevereiro de 2017 como gestor dos fundos de infraestrutura. Com mais de 10 anos de experiência em infraestrutura, atuou na Casa dos Ventos, onde foi responsável por transações de M&A e project finance, incluindo estruturação de debêntures incentivadas. Anteriormente, trabalhou com investimentos em private equity e dívida mezanino na Mantiq Investimentos (Grupo Santander), onde foi gestor e pessoa-chave dos FIPs InfraBrasil e Caixa Ambiental, tendo também atuado como CEO da CBPB, companhia investida do fundo. Iniciou sua carreira no banco de atacado do Banco ABN Amro.

Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela EESP-FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Todavia, na forma do item 5.1. do Regulamento, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Regulamento:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetua-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Regulamento:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no Capítulo 6 do Regulamento;
- III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou no Regulamento;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;

- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor pelo Administrador, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;
- X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;
- XI. efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Ativos, no todo ou em parte;
- XII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XIII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com o Regulamento.

Salvo se expressamente autorizado pelo Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados pelo Regulamento; e
- II. proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas no Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no Regulamento e no Contrato de Custódia.

Breve Histórico do Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões, em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA, destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015, foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016, foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e, até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Republica da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões), entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar³⁵ até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e, até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017.

A área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

³⁵ Renda variável sem partes relacionadas.

Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação e distribuição da Oferta de Cotas Ofertadas e Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de distribuição, de acordo com o Plano da Oferta descrito no item “Plano da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” na página 109 deste Prospecto.

Breve Histórico do Custodiante

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos.

O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Os clientes do Itaú Unibanco contam com mais de 3.900 (três mil e novecentos) pontos de atendimento e 32.700 (trinta e dois mil e setecentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de qualidade, o Itaú Unibanco atua há mais de 10 (dez) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Itaú Unibanco S.A. tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Itaú Unibanco a conquistar o prêmio de único custodiante local “Top Rated” no Brasil e “Best in Class” em 9 das 10 categorias analisadas pela pesquisa, segundo a revista Global Custodian (Edição Winter2009, 2009 Agent Banks in Emerging Markets Survey / Melhor Prestador de Serviços de Custódia Local do Mercado Brasileiro).

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

Conforme dados da ANBIMA publicados em novembro de 2016, o Itaú Unibanco possui aproximadamente R\$ 1,27 trilhões (um trilhão e duzentos e setenta bilhões) em ativos sob custódia e R\$ 1,95 trilhões (um trilhão novecentos e cinquenta bilhões) em ativos sob controladoria, o que o posiciona como o maior controlador e segundo custodiante de ativos do país. Com mais de 1.000 (mil) contratos firmados, o Itaú Unibanco é líder na prestação de serviços de controladoria passivo para fundos e clubes de investimento, processando mais de 20.000 (vinte mil) fundos e clubes diariamente, com um volume de mais de 2,6 (dois vírgula seis) milhões de cotistas. Especificamente no segmento de fundações, seguradoras, empresas e demais investidores institucionais, o Itaú Unibanco possui mais de R\$ 93,2 (noventa e três vírgula dois) bilhões de ativos sob custódia, sendo 10,4 (dez vírgula quatro) bilhões de ativos de origem da própria instituição e 82,8 (oitenta e dois vírgula oito) bilhões de ativos de terceiros. Em relação aos fundos de investimento imobiliário, o Itaú Unibanco é responsável pela custódia de R\$ 840 (oitocentos e quarenta) milhões de ativos.

Tecnologia e sistemas

O Itaú Unibanco possui uma estrutura tecnológica que reduz os custos administrativos, técnicos e operacionais, e, ao mesmo tempo, proporciona rapidez, exatidão e sigilo das informações registradas. A aplicação dessa experiência na área de serviços para o mercado de capitais procura reduzir a execução de atividades manuais. A interação com os clientes processa-se tanto pela digitação em seus sistemas quanto pela integração em tempo real.

A área de prestação de serviços para o mercado de capitais tem estrutura independente de processamento, tanto em termos de equipe quanto em termos de ambiente de sistemas de informação. A Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais subcontrata a área de tecnologia do Grupo Itaú, representada pelo Centro Técnico e Operacional (CTO), para alguns processos e desenvolvimento de sistemas. O CTO mantém equipes e ambientes de tecnologia segregados para os sistemas relativos à prestação de serviços para o mercado de capitais.

Os aplicativos de uso corporativo (normalmente em ambiente de grande porte) contam com estrutura de segregação de acesso. Desta forma, os usuários da área de serviços a terceiros não acessam informações referentes aos fundos de investimento e carteiras sob a gestão do Itaú Unibanco e/ou suas Partes Relacionadas e vice-versa. Além disso, os aplicativos de uso mais específico normalmente trabalham em estrutura de servidores de banco de dados independentes.

Sistemas de back-up

O Itaú Unibanco utiliza-se de recursos de back-up baseados em softwares empresariais, utilizando fitotecas e robôs automatizados, com políticas de retenção adequadas a cada necessidade, incluindo cofre predial resistente a catástrofes. Nos ambientes críticos existe estrutura de disaster recovery on-line, utilizando duplicidade de hardware e software e replicação online de dados.

Existe um ambiente de contingência (endereço distinto tanto dos escritórios de operações, quanto do grupo de sistemas) para alocação de pessoal, com recursos de hardware e software dedicados para uma situação emergencial. Tanto a estrutura de back-up como a de disaster recovery estão montadas de forma a apresentar o menor tempo possível de latência. O plano de disaster recovery consiste em servidores replicados que ficam em ambiente fisicamente distante do site normal, garantindo a continuidade do funcionamento dos sistemas respectivos em situações limite.

Políticas de compliance e controles internos

A Área de Mercado de Capitais possui uma superintendência de compliance própria para o estabelecimento de diretrizes e normas corporativas, bem como as normas aplicáveis definidas pelo BACEN. Os processos de custódia e controladoria de fundos de investimento foram recentemente re-certificados pela norma ISO9000. Os processos de gestão contínua e revisão de procedimentos e respectivos manuais são realizados regularmente, sendo alvo de auditoria trimestral.

Principais Atribuições do Custodiante

Nos termos da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, o serviço de custódia para investidor compreende: (a) a conservação, o controle e a conciliação das posições de valores mobiliários detidas pelo Fundo em conta de custódia mantida em nome do Fundo; (b) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do Administrador, na qualidade de representante do Fundo; e (c) o tratamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados.

Para a prestação dos serviços o custodiante mantém vínculos com depositários centrais para a manutenção dos valores mobiliários em contas de depósito centralizado na forma da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Breve Histórico do Escriturador de Cotas

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institutional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

Principais Atribuições do Escriturador de Cotas

Nos termos da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, o serviço de escrituração compreende:

- I exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos emissores e dos titulares de valores mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- II manter contas de valores mobiliários individualizadas em nome dos titulares do valor mobiliário;
- III assegurar que os registros relativos às transferências e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários escriturados sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;

- IV efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários;
- V tomar todas as medidas cabíveis para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o titular do valor mobiliário não possuir informações cadastrais atualizadas;
- VI responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos valores mobiliários;
- VII registrar nas contas de valores mobiliários as modificações dos valores mobiliários, após recebimento de instrução do contratante que comunique os eventos sobre eles incidentes;
- VIII praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos investidores e aos depositários centrais dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;
- IX repassar ao contratante os valores previamente recebidos dos investidores, relativos ao exercício de direitos de subscrição e conversões, entre outros;
- X registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários, quando solicitado pelos respectivos titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial, quando for o caso;
- XI manter à disposição da CVM os registros que compõem a escrituração das contas de valores mobiliários, bem como os documentos que a eles se refiram;
- XII adotar regras, procedimentos e controles internos que assegurem a fiscalização posterior das posições mantidas nas contas de valores mobiliários;
- XIII garantir a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de escrituração das contas de valores mobiliários;
- XIV prevenir, controlar e corrigir irregularidades nos registros dos valores mobiliários;

- XV adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de valores mobiliários escriturais junto a depositário central, observados os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos pelo escriturador e pelo depositário central; e
- XVI criar mecanismos a fim de assegurar a completa segregação de atividades e o sigilo sobre as posições detidas.

Breve Histórico dos Coordenadores Contratados

A Itaú Corretora, conforme descrita no item “Breve Histórico do Escriturador de Cotas” da Seção “Prestadores de Serviço do Fundo” na página 184 deste Prospecto, e o Itaú Unibanco, conforme descrito no item “Breve Histórico do Custodiante” da Seção “Prestadores de Serviço do Fundo” na página 183 deste Prospecto.

Principais Atribuições dos Coordenadores Contratados

Os Coordenadores Contratados são instituições responsáveis pela estruturação, coordenação e distribuição da Oferta de Cotas Ofertadas e Novas Cotas, conforme o caso, sob o regime de melhores de esforços de distribuição, de acordo com o Plano da Oferta descrito no item “Plano da Oferta” da Seção “Características da Oferta, Distribuição de Valores Mobiliários e Destinação dos Recursos da Oferta” na página 118 deste Prospecto.

Breve Histórico do Formador de Mercado

O Banco Fator é uma instituição financeira com uma trajetória iniciada a partir da criação da Fator Corretora no ano de 1967, com mais de 50 anos de atuação no mercado de capitais. Como banco múltiplo, desde 1989, atua nas carteiras comercial e de investimento, oferecendo soluções estratégicas e personalizadas e oferece diversos produtos e serviços para clientes pessoas físicas e jurídicas. Tem reconhecida especialização em operações de *M&A*, *Equity Capital Market*, *Debt Capital Market*, *Private Banking*, Tesouraria Proprietária e Administração Fiduciária e Distribuição de fundos de investimento e estruturados.

As atividades de *market maker* de fundos têm como principais objetivos atuar na redução da volatilidade dos fundos e estreitamento dos *spreads* entre as ordens de compra e de venda, além de suporte em assuntos de mercado à equipe de gestão de fundos.

Principais Atribuições do Formador de Mercado

O Formador de Mercado realizará a atividade de formador de mercado para negociação das Cotas do Fundo, no mercado de bolsa administrado pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários e proporcionar um preço de referência para a negociação das Cotas no mercado secundário.

Conforme disposto no Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado se compromete a atuar diariamente com, pelo menos, o lote mínimo de 100 (cem) Cotas na oferta de compra e 100 (cem) Cotas na oferta de venda.

O Formador de Mercado somente poderá solicitar o cancelamento ou suspensão de seu credenciamento após 90 (noventa) dias de atuação na função, sendo que a efetivação da suspensão ou cancelamento somente se dará após 30 (trinta) dias da respectiva divulgação.

A manutenção dos serviços prestados pelo Formador de Mercado não é obrigatória, de forma que o Administrador e/ou o Formador de Mercado poderão resilir o Contrato de Formador de Mercado a qualquer tempo e sem ônus por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão e/ou rescisão.

É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de Formador de Mercado para as Cotas do Fundo. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Principais Atribuições da Agência Classificadora de Risco

A Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. foi contratada pelo Fundo como agência classificadora de risco especializada responsável pela avaliação de risco inicial das Cotas e por sua atualização trimestral.

Principais Atribuições da Empresa de Auditoria

A PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, devidamente credenciada pela CVM, foi contratada pelo Administrador e será encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Critérios para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os Prestadores de Serviço do Fundo foram escolhidos para desempenhar as respectivas funções, conforme supra elencadas, em razão de sua reconhecida experiência na prestação dos serviços para os quais foram contratados, e deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial (exclusivamente em relação ao Administrador), observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável e nos itens 4.2. e seguintes do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Remuneração do Gestor

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Remuneração do Escriturador de Cotas

Remuneração do Custodiante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à Taxa de Administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Os valores fixos descritos no parágrafo acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE, e na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV, ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.

Remuneração do Gestor

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação das Cotas, o Coordenador Líder fará jus a uma Comissão de Coordenação em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das Cotas efetivamente adquiridas ou integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Cota.

Pelos serviços de distribuição das Cotas, os Coordenadores Contratados, conjuntamente, farão jus a uma Comissão de Distribuição em valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das Cotas efetivamente adquiridas ou integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor Atualizado da Cota.

As remunerações acima referidas deverão ser pagas em recursos imediatamente disponíveis, na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, pelo Itaú Unibanco e pela Itaú Corretora, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. No caso de não concessão de registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora obrigam-se a restituir os valores eventualmente recebidos a título de remuneração, sem acréscimo de encargos, em até 3 (três) Dias Úteis da data de recebimento de comunicação neste sentido.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, ao Itaú Unibanco e/ou à Itaú Corretora serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

As remunerações previstas acima serão pagas com os recursos decorrentes do pagamento, pelos Investidores, da Taxa de Distribuição. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Remuneração do Escriturador de Cotas

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Escriturador de Cotas fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Escriturador de Cotas aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração do Custodiante

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10. TRIBUTAÇÃO

Tributação Aplicável ao Fundo

Tributação Aplicável aos Cotistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de Cotas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da Amortização Extraordinária.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto de Renda

Rendimentos:

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com Cotas do Fundo não serão dedutíveis.

Na hipótese de Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de Cotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo Cotista.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, notadamente a Alocação Mínima, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea “a” do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Ganhos de Capital:

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Essa tributação é definitiva se o Cotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

Na hipótese de alienação por Cotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os Cotistas dispostos na alínea “a” do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11, poderá haver tratamento tributário diverso daquele disposto nos parágrafos acima, de acordo com a natureza jurídica de cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica aplicável aos ganhos de capital no caso de alienação de suas Cotas.

Outras incidências:

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF

será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das Cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Informações sobre as Partes

Relacionamento entre as Partes

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Informações sobre as Partes

Administrador

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

São Paulo - SP

At.: Fabio Sonoda

Tel.: (11) 3072-6089

e-mail: fabio.sonoda@itau-unibanco.com.br

Website: www.intrag.com.br

Gestor

Kinea Investimentos Ltda.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar

São Paulo - SP

At.: Márcio Verri

Tel.: (11) 3073-8787

Fax: (11) 3073-8796

e-mail: kinea@kinea.com.br

Website: www.kinea.com.br

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

Fax: (11) 3708-8172

e-mail: acauba.barbosa@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br/itaubba-pt

Ofertante / Coordenador Contratado / Custodiante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h)

Website: www.itaubr.com

Coordenador Contratado / Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 20h)

e-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)

Website: www.itaucorretora.com.br

Empresa de Auditoria

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares São Paulo - SP

At.: Vanessa Vaz Erik Saccomani

e-mail: vanessa.vaz@pwc.com / erik.saccomani@pwc.com

Website: www.pwc.com/br

Assessor Legal do Fundo

PMKA Advogados

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3133-2500

Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa

e-mail: ris@pmka.com.br

Website: www.pmka.com.br

Assessor Legal do Coordenador Líder

Perlman Vidigal Godoy Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 6º andar

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3093-8333

Advogado Responsável: Rubens Vidigal Neto

e-mail: rubens@pvg.com.br

Website: www.pvg.com.br

Relacionamento entre as Partes

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com a Itaú Corretora, com o Ofertante, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea “ii” acima é regulada pelos seguintes contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor: (a) Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento, de 31 de outubro de 2007, com aditamentos em 24 de janeiro de 2008, 30 de maio de 2008, 01 de agosto de 2008 e 30 de abril de 2009; (b) Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Fundo de Investimento em Participações, de 20 de fevereiro de 2009; e (c) Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Fundo de Investimento em Participações de 20 de agosto de 2009.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira dos seguintes fundos administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo:

Fundos		PL em julho/2017
KINEA RENDIMENTOS IMOBILIARIOS FII	CRI	2.969.213.193,41
CTBH FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	Renda	177.209.815,18
KINEA INDICES DE PREÇOS FII	CRI	1.062.610.500,00
KINEA RENDA IMOBILIARIA FI IMOBILIARIO	Renda	2.260.741.562,10
KINEA II REAL ESTATE EQUITY FII	Incorporação	178.052.747,52
KINEA I REAL ESTATE EQUITY FIP	Incorporação	62.477.855,08

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado / Custodiante / Ofertante)

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo Conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea (ii) acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento, sendo que o primeiro desses contratos foi celebrado em 28 de junho de 2005.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado / Custodiante / Ofertante)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Coordenador Contratado / Custodiante / Ofertante) e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para atuar como Coordenador Contratado da Oferta Primária e Custodiante das Cotas.

Além disso, o Itaú Unibanco já atou como coordenador líder ou contratado de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que o Gestor também exercia a atividade de gestão.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de carteira de nenhum fundo de investimento administrado Itaú Unibanco.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador) e o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de que a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Coordenador Contratado e Escriturador, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Coordenador Contratado / Custodiante / Ofertante) e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora ter sido contratada pelo Ofertante para atuar como Coordenador Contratado da Oferta Secundária e do Itaú Unibanco e da Itaú Corretora terem sido contratados para atuarem como Coordenadores Contratados da Oferta Primária, bem como Custodiante e Escriturador, respectivamente, do Fundo, e, ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Coordenador Contratado e Escriturador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, igualmente, de distribuição de cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas na seção “Relacionamento entre as Partes”.

O Gestor, instituição do mesmo grupo econômico do Administrador e do Coordenador Líder, é a instituição responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo, sendo que tal situação pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Todavia, o Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. Não obstante, os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão ter até a totalidade de seu patrimônio líquido alocado em Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que contem com garantias fidejussórias adicionais prestadas por uma Parte Relacionada ao Administrador ou ao Gestor, de forma que, sendo necessária a execução de quaisquer destas garantias, é possível que venha a existir eventual conflito de interesses na atuação do Administrador e do Gestor no âmbito de assembleias gerais de debenturistas que venham a deliberar sobre tais matérias, o que poderá gerar prejuízos para os FIDC e, conseqüentemente, para o Fundo.

Os FIDC, cujas cotas serão objeto de investimento pelo Fundo, poderão adquirir Debêntures Incentivadas de Infraestrutura cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada pelo Coordenador Líder ou por quaisquer outras Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.

Eventuais conflitos de interesses entre as partes referidas acima poderão ser levados para apreciação, discussão e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Informações aos Cotistas

Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).

As publicações acima referidas deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

A divulgação de informações de que trata o parágrafo acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sua sede, além de manter disponíveis em seu *website* (www.intrag.com.br), informações sobre:

- I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- III. o comportamento da carteira dos Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item “Informação aos Cotistas” acima, enviar as seguintes informações à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação, (i) o informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3003-7377 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-7247377 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 20h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “ Ofertas Públicas” e, então, localizar o Anúncio de Início em “Ofertas em andamento”.

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

São Paulo - SP

Website: <http://www.intrag.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Fundos de Investimento”, “Fundos Estruturados”, na sequência clicar em “Prospectos” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Fundos de Investimento”, “Fundos Estruturados”, na sequência clicar em “Anúncio de Distribuição” e, então, localizar o Anúncio de Início.

Kinea Investimentos Ltda.

Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar

São Paulo - SP

Website: <http://www.kinea.com.br>

Para acessar o Prospecto neste site, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “Kinea Infra”, na sequência, clicar em “Prospecto” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início neste site, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “Kinea Infra”, na sequência, clicar em “Aviso aos Cotistas” e, então, localizar o Anúncio de Início.

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

Website www.itaubba.com.br

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Nossos Negócios”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, selecionar “2017”, clicar em “novembro” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Nossos Negócios”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, selecionar “2017”, clicar em “novembro” e, então, localizar o Anúncio de Início.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo - SP

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar “Ofertas Públicas” e, então, localizar o Anúncio de Início em “Ofertas em andamento”.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br>

Para acessar o Prospecto, neste website acessar “Informações de Regulados - Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2017 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste website acessar “Informações de Regulados - Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2017 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, e, então, localizar o Anúncio de Início.

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48

São Paulo - SP

Website: <http://www.bmfbovespa.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba “Serviços”, clicar em “confira a relação completa dos serviços na Bolsa. Saiba mais”, clicar em “mais serviços”, selecionar “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.

Para acessar o Anúncio de Início, neste site acessar a aba “Serviços”, clicar em “confira a relação completa dos serviços na Bolsa. Saiba mais”, clicar em “mais serviços”, selecionar “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Anúncio de Início.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Atendimento aos Cotistas

Aplicando no Fundo, ao Investidor será disponibilizado o Regulamento e o presente Prospecto. A leitura destes instrumentos deve ser feita com atenção.

Para obter maiores esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou ao Regulamento, contate a Itaú Corretora, nos dados para contato abaixo identificados, que estará apta também a transmitir informações adicionais sobre este produto, assim como receber críticas e sugestões.

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo - SP

Tel.: 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h).

Website: www.itaucorretora.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. ANEXOS

Anexo I	Instrumento de Constituição do Fundo
Anexo II	Regulamento Consolidado do Fundo
Anexo III	Declaração do Administrador
Anexo IV	Declaração do Ofertante
Anexo V	Declaração do Coordenador Líder
Anexo VI	Minuta do Boletim de Subscrição
Anexo VII	Minuta do Contrato de Venda e Compra de Cotas
Anexo VIII	Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento
Anexo IX	Suplemento do Regulamento referente à Oferta Primária
Anexo X	Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a Oferta Primária
Anexo XI	Relatório Definitivo de Classificação de Risco das Cotas, elaborado pela Agência de Classificação de Risco
Anexo XII	Procedimentos de Fiscalização dos Prestadores de Serviços dos FIDC pelo Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Instrumento de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

TOP 2919 RENDA FIXA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente Instrumento Particular, A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM n.º 2528 (“ADMINISTRADOR”), neste ato representado por seus procuradores, vem:

1. constituir, nesta data, um Fundo de Investimento, em regime de condomínio aberto, com a designação de **TOP 2919 RENDA FIXA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, a seguir designado simplesmente FUNDO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP,

2. indicar a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como ADMINISTRADOR do FUNDO;

3. definir que o patrimônio líquido do FUNDO será dividido em frações ideais ou cotas de condomínio;

4. indicar o Sr. STEPHAN KRAJECER como diretor responsável pela administração do FUNDO;

O Regulamento consolidado do FUNDO é parte integrante, conforme anexo.

São Paulo - SP, 29/08/2016.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR DO FUNDO**

REGULAMENTO DO TOP 2919 RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR.

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

1.3. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “renda fixa”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração, se houver.

4.1. O FUNDO, apenas indiretamente, está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior

4.2.. O gestor do fundo que realiza alocações no exterior é o responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do respectivo fundo.

4.2.1. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador do fundo que realiza a alocação, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

4.2.2. Caso, indiretamente, sejam realizadas operações de derivativos no exterior ou sejam realizadas alocações em fundos de investimento/ veículos de investimento no exterior, o administrador e o gestor dos fundos que realizarem referidas alocações deverão observar as condições e os requisitos estabelecidos pela ICVM 555/15, de acordo com o público alvo de cada fundo que realizar tais alocações.

4.2.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos

4.3. O FUNDO aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4.4. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas no formulário de informações complementares.

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração, fixa e anual, é de 1% (um por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos Fundos Investidos, à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

5.4. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

5.5. Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, de ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o FUNDO e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

6.2. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.3. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.5. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados por meio do formulário de informações complementares, bem como da lâmina de informações essenciais, se houver.

6.7.1 O cotista deverá observar os seguintes limites:

a) valor mínimo para resgate: R\$ 1,00 (um real);

b) valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1,00 (um real); e

c) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

6.8. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

7.1. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.2. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.3. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.4. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de novembro e término no último dia do mês de outubro de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos constituídos no exterior podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas do FUNDO e dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Ao buscar tratamento fiscal mais benéfico ao cotista, investindo em ativos financeiros com prazos de vencimentos mais longos (carteira longa), o FUNDO, em momentos de instabilidade no mercado, expõe o seu patrimônio a maior oscilação, se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos financeiros com prazo de vencimento mais curto (carteira curta).

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior à 180 dias).

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto, mesmo em situações em que não tenha ocorrido inadimplemento pelos respectivos emissores ou contrapartes. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. O monitoramento de risco de liquidez é feito, em conjunto, pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do controlador, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Todavia, caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor desses ativos preferencialmente com base em fontes públicas internacionais. É válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2 para a conversão do preço dos ativos negociados no mercado estrangeiro para a moeda corrente nacional. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos financeiros do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos financeiros do mercado nacional e com o valor dos ativos financeiros do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

5. ENCARGOS

Além da taxa de administração e de performance, quando aplicável, são encargos do FUNDO: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO), liquidação e registro de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros; (xi) montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados, pelo ADMINISTRADOR, para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas-conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) podem votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de

comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham quaisquer ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a realização da assembleia, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR disponível no Formulário de Informações Complementares do FUNDO, sem prejuízo da possibilidade de o ADMINISTRADOR adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o FUNDO poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Formulário de Informações Complementares.

São Paulo - SP, 29/08/2016.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971, Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)				
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo, inclusive destinados a Investidores Qualificados.	
	Até 100%	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa (Fundos de Índice).	
	Até 40%	Até 40%	Permitido	FII
		Até 10%	Permitido	FIDC e FICFIDC.
		Até 10%	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP.
	Até 40%	Permitido	Investimento no Exterior: ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior.	
GRUPO II – Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.	
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.	
		Permitido	Operações compromissadas.	

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos Financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.

Procurador	DANILO CHAVES DE SOUZA:33489721837
Data da Assinatura: 02/09/2016 14:01:33 Hash do Documento Original: 648FDB7233CF20A1A0E36B7E051C56CDB0505AA0 Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwqZUGC1sGAQQ8gjdYAwGggYyWgYMCawIAAQICZgICAgCABAh8fyZIXT+qrgQQVLPg8R3ubTztA3n0Q8M6NwRYaBGQTltFpLabE+gadYqI/Cmx39QFHkduk3nVR4Ii4-0NogIAGmH7MksrYVazwK21bTLs0UuwuW1b9yEvZg/THCGyJxNCQqkA5vaDuyQdxXRyYwmp8w4g== Certificado Digital: Thumbprint: 72E06BBA36448DA6EFF8E78E400CCC49DBF8176E Número de Série: 585C9037714C9EF6 Emissor: AC SERASA RFB v2 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 23/04/2015 à 22/04/2018	
	

Procurador	ROGERIO LUGO:26791054867
Data da Assinatura: 02/09/2016 14:40:28 Hash do Documento Original: 648FDB7233CF20A1A0E36B7E051C56CDB0505AA0 Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwqZUGC1sGAQQ8gjdYAwGggYyWgYMCawIAAQICZgICAgCABAj47dnwrmnBzgQqPH0AycvctF1za1xkyEmDwRYvYrge5ESzPuS1pzcngT13MXsuSePFcax4H+TktnaXGYXx0SnfAlkwzA+p18+VP40grjIV+v9Njo7Y96rCQ7h0JwQkcFIx+x7bGpu0YNwbSTT++IU+r0w== Certificado Digital: Thumbprint: 4B723F2812A37238868E5ECJFFFCB110E7E6F18A Número de Série: 4B00663672EBC72E97538659071C09C8 Emissor: AC Certsign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 24/05/2016 à 24/05/2019	
	



Apresentado hoje, protocolado sob nº 3584650 e registrado sob nº 3571995.

Hash do Documento: 648FD87233CF20A1A0E36B7E051C56CD805D3AA0

Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital:

MTGn8gkr8qFEAYT3wA0ggZgngZUGC1sgAQ08gjdyAwGggYyngYMCawIAAQTCZgTC.
AgCABAjnbdtV1L06kgQ5p4jhl8IP5bFw9mkih3JAwRyngF0UP5B877/7EXdEI+v
sbctZFXn3Mjj8Q5f8twJmILZuvF2L06VcZQggG7qLNh+cywKxTf7TMAUASF8VS
7rec8JlCT0a10wvyPcs565Xs3SMUw6Vxq

Certificado Digital:

Autor: DANILO DE MORAES OLIVEIRA:95680535815

Número Serial: 7F464882D24ECC246E8CEEDF2E60DA6

Thumbprint: B6466808BEC003BACEF126161C9F3490F8B6380

Validade Inicial: 07/01/2014 21:00:00

Validade Final: 06/01/2017 20:59:59

Versão: 3

Algoritmo: SHA-1

Emissor: AC BR RFB G3

Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

País: BR

Unidade: JCP-Brasil

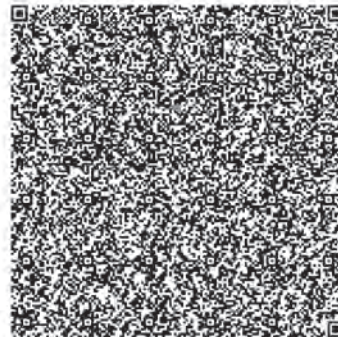
DANILO DE MORAES OLIVEIRA:95680535815

Emolumentos:

Oficial: R\$ 82,43 ISS: R\$ 1,72 Estado: R\$ 23,40 IPESP: R\$ 12,11

Reg. Civil: R\$ 4,35 Trib. Just.: R\$ 5,84 MP: R\$ 3,97

Total: R\$ 133,62



Para validar este documento, acesse o site <http://www.tedeta.com.br>, e insira as informações abaixo:
Hash: 648FD87233CF20A1A0E36B7E051C56CD805D3AA0
ID: 169994

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Regulamento Consolidado do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.**

Por este instrumento particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.324.298/0001-89 (“Fundo”), cujo último aditamento ao regulamento foi registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sob o n.º 3597442 (“Regulamento”);

CONSIDERANDO que:

- I. o Fundo é um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (“FICFIDC”), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- II. o Fundo foi transformado em FICFIDC em 14 de agosto de 2017, por meio de uma assembleia geral de cotistas que deliberou sua transformação e consequente alteração de seu Regulamento;
- III. foram necessárias adaptações no Regulamento e nos demais documentos do Fundo para cumprir as exigências expedidas pela CVM e pela B3 S.A. - Brasil Bolsa, Balcão (“B3”), no âmbito da transformação do Fundo e do pedido de registro de uma oferta para distribuição pública de cotas do Fundo;
- IV. observado o considerando III acima, não se faz necessária a aprovação dos cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral para a alteração do Regulamento.

RESOLVE:

- I. alterar o Regulamento, que passará a vigorar com a redação deste aditamento;
2. consolidar, o inteiro teor do Regulamento, incorporando as alterações necessárias para cumprir as exigências da CVM e da B3, submetendo à CVM e a B3 este Aditamento.

Este Aditamento e o Regulamento deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

São Paulo, 02 de outubro de 2017

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo

REGULAMENTO

DO

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

Datado de 02 de outubro de 2017

1

**REGULAMENTO DO
 KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. FUNDO	6
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	7
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	7
5. VEDAÇÕES	11
6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
7. FATORES DE RISCO	14
8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC	14
9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	14
10. COTAS	16
11. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	16
12. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS	18
13. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS	18
14. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	18
15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	19
16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	19
17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	21
18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	22
19. CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO	22
20. ASSEMBLEIA GERAL	23
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26
23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	26
24. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	27
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	27

**REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído neste Capítulo 1, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

“**1ª Data de Emissão de Cotas**”: é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que corresponde a data de início das atividades do Fundo.

“**Administrador**”: é a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 e autorizada pela CVM para exercer atividades de administração de fundos de investimento e distribuição de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

“**Agência de Classificação de Risco**”: é a agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento, que na data de 02 de outubro de 2017 é a Austin Rating Serviços Financeiros, a qual poderá ser substituída por outra agência classificadora de risco especializada.

“**Alocação Mínima**”: é a razão entre o valor contábil das cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento).

“**Amortização Extraordinária**”: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 deste Regulamento.

“**ANBIMA**”: é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Anexos**”: são os anexos a este Regulamento.

“**Assembleia Geral**”: é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

“**Ativos**”: são as cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.

“**Ativos Financeiros**”: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das cotas dos FIDC, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme item 6.7 deste Regulamento.

“**Aviso de Amortização Extraordinária**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 17.1 deste Regulamento.

“**BACEN**”: é o Banco Central do Brasil.

“**B3**”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**CMN**”: é o Conselho Monetário Nacional.

“**CNPJ/MF**”: é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“**Conta Corrente Autorizada do Fundo**”: é a conta corrente de titularidade do Fundo que será utilizada

para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.

“Contrato de Colocação”: é o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura”, celebrado entre o Administrador, o Gestor, o Banco Itaú BBA S.A., Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A.

“Contrato de Custódia”: é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

“Contrato de Gestão”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual este se obriga a prestar ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo.

“Cotas”: são as cotas de emissão do Fundo.

“Cotistas”: são os titulares de Cotas.

“Custodiante”: é o ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

“CVM”: é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”: significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“Diretor Designado”: é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.

“Disponibilidades”: são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Distribuição de Rendimentos”: é a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

“Empresa de Auditoria”: é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, que na data de 02 de outubro de 2017 é a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.

“Encargos do Fundo”: são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 9.2 deste Regulamento.

“Escriturador”: é a ITAU CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

“Eventos de Avaliação”: são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 deste

Regulamento.

“Eventos de Liquidação”: são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 deste Regulamento.

“FIDC”: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

“Fundo”: é o KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA.

“Gestor”: é a KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.

“IGP-DI/FGV”: é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M/FGV”: é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instrução CVM 356/01”: é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.

“Instrução CVM 489/11”: é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM 356/01, dentre outros.

“IPCA/IBGE”: é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IPC/FIPE”: é o Índice de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“Investidores Profissionais”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Investidores Qualificados”: são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

“Lei nº 12.431/11”: é a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Partes Relacionadas”: são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Autorizado”: é o valor do patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões

de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas, correspondente a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

“Patrimônio Líquido”: é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 15.1 deste Regulamento.

“Periódico do Fundo”: é o jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”, utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

“Plano Contábil”: é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

“Política de Voto”: é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos FIDC e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

“Prazo de Duração”: é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 3.1 deste Regulamento.

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo competente e seus eventuais aditamentos.

“Rentabilidade Alvo”: é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.2 deste Regulamento.

“SELIC”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Suplemento”: é o suplemento das Cotas, que contém informações relativas a cada emissão de Cotas: montante da emissão, quantidade de Cotas, prazo para distribuição, preparado conforme o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”: é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, e (b) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento; e (ii) aderem ao Regulamento.

2. FUNDO

2.1 O KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 356/01 e o artigo 3º da Lei nº 12.431/11 ou de qualquer lei que vier a regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Infraestrutura”, nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

2.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

2.4 É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral.

- 2.5 O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral.
- 3.2 O Fundo teve como data de início de suas atividades a data da 1ª Data de Emissão de Cotas, qual seja, o dia 27 de abril de 2017.
- 3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

- 4.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.
- 4.1.2 O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da carteira do Fundo.
- 4.1.3 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 4.1.4 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:
- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) os registros contábeis do Fundo; e
 - (g) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
 - (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
 - (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria e pela Agência de Classificação de Risco, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da taxa de administração cobrada;

- (iv) sem prejuízo da divulgação de informações a que se refere o item 23.3 deste Regulamento, divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios preparados pela Agência de Classificação de Risco;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (ix) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (x) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5 abaixo;
- (xi) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo 6 deste Regulamento;
- (xii) proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia, escrituração e colocação das Cotas de emissão do Fundo, da Agência de Classificação de Risco e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente celebração do Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia, do Contrato de Escrituração e do Contrato de Colocação;
- (xiii) executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xiv) informar à Agência de Classificação de Risco, no Dia útil imediatamente subsequente ao conhecimento: (a) da renúncia ou destituição do Gestor, (b) da substituição da Empresa de Auditoria ou do Custodiante, e (c) da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (xv) providenciar o registro deste Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos no competente cartório de registro de títulos e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de celebração;
- (xvi) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor, nos termos do Contrato de Gestão;
- (xvii) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e

(xviii) comunicar imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência de tal fato.

4.1.5 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

4.1.5.1 Os demonstrativos referidos no item 4.1.5 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

4.1.6 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Ativos, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.

4.1.6.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

4.1.6.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no website do Gestor (www.kinea.com.br).

4.1.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção das cotas dos FIDC a serem adquiridas pelo Fundo, bem como o seu monitoramento.

4.1.7.1 O Administrador e/ou o Custodiante, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos FIDC cujas cotas comporão a carteira do Fundo, sendo o Gestor, nos termos do subitem 4.1.7 acima o único responsável pela seleção e monitoramento das cotas dos FIDC.

4.1.8 Para fins do disposto no artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fica o Gestor constituído como procurador para, em nome do Fundo, e independentemente de realização de Assembleias Gerais, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do Fundo e às operações desta carteira incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, boletins de subscrição, termos de adesão aos regulamentos dos FIDC, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros (incluindo boletins de subscrição), declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do Fundo, contratos com agente fiduciário, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes das cotas dos FIDC e outros prestadores de serviços relacionados aos Ativos que integram a carteira do Fundo, bem como aditamentos a quaisquer documentos, acordos ou contratos mencionados neste item. Na celebração dos documentos ora referidos o Gestor deverá observar os interesses dos Cotistas do Fundo, este Regulamento, e a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.9 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Gestão, e observada a regulamentação aplicável, o Gestor ou os prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias Gerais, podem:

I. iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Ativos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

- II. celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Ativos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e
 - III. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Gestor, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.
- 4.2 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.
- 4.2.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral.
- 4.2.2 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.
- 4.2.3 Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral. O processo de liquidação do Fundo, previsto neste item, deverá ser concluído pelo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados do seu início.
- 4.3 O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 deste Regulamento.
- 4.4 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

- 4.5 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

- 4.6 Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração definida no Contrato de Custódia.
- 4.7 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente.
- 4.8 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor e do Custodiante e de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão e no Contrato de Custódia, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos nos respectivos contratos e disponíveis para consulta no website do Administrador (www.intrag.com.br).

5. VEDAÇÕES

- 5.1 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;
 - II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
 - III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- 5.1.1 As vedações de que tratam o item 5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 5.1.2 Excetua-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.
- 5.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
 - II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo 6;
 - III. aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
 - IV. adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;
 - V. pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
 - VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
 - VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - IX. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor pelo Administrador, em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão;
 - X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;
 - XI. efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Ativos, no todo ou em parte;
 - XII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
 - XIII. emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.
- 5.2.1 Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:
- I. celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados por este Regulamento; e
 - II. proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

6. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas dos FIDC, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.
- 6.2 O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 abaixo. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**
- 6.3 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.

- 6.4 O Fundo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01.
- 6.4.1 O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FIDC.
- 6.5 O Fundo deverá respeitar a Alocação Mínima.
- 6.6 O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reequilibrar a Alocação Mínima.
- 6.7 Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:
- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - II. títulos de emissão do BACEN;
 - III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
 - IV. títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
 - V. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "I", "II" e "III" acima, nos termos da regulamentação do CMN.
- 6.8 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 6.9 O Gestor deverá aplicar os recursos do Fundo em cotas de FIDC e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FIDC e dos demais ativos de liquidez pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 6.10 O Fundo não poderá realizar:
- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - II. operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
 - III. aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e
 - IV. operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 abaixo.
- 6.10.1 Para fins do previsto no inciso "II" do item 6.10 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 6.10.2 O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 6.10.3 É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

- 6.11 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM 356/01.
- 6.12 Os Ativos devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.13 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 6.14 As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. FATORES DE RISCO

- 7.1 A relação de riscos a que os Cotistas e o Fundo estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

8. OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC

- 8.1 Toda e qualquer operação de aquisição de cotas dos FIDC pelo Fundo deverá ser amparada pelos seguintes documentos:
 - (i) comunicação do Gestor, ao Administrador e ao Custodiante, por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais FIDC para aquisição de cotas pelo Fundo; e
 - (ii) documentos que formalizam a aquisição das cotas dos FIDC.
- 8.2 As operações de aquisição de cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas cotas dos FIDC estejam depositadas.
- 8.2.1 Em ambos os casos: (i) a aquisição de cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição das cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
- 8.3 Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira do Fundo poderão ser celebrados pelo Gestor, conforme poderes outorgados nos termos do subitem 4.1.8 deste Regulamento, devendo ser encaminhados, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Administrador ou para o Custodiante, conforme o caso.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1 Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à 1ª Data de Emissão de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a 1ª Data de Emissão de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

- 9.1.1 Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.
- 9.1.2 Os valores fixos descritos no item 9.1 acima serão corrigidos anualmente, a contar da 1ª Data de Emissão de Cotas, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, pela variação do IPC/FIPE ou, na sua falta, pela variação do IGP-DI/FGV ou, na sua falta deste último, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 9.2 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
 - III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
 - V. emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
 - VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Capítulo 19 abaixo;
 - VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
 - VIII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - IX. honorários e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
 - X. taxas de custódia de ativos do Fundo; e
 - XI. despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM 356/01.
- 9.3 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

- 9.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.
- 9.5 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

10. COTAS

- 10.1 As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 10.2 O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em classe única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento, na forma do Anexo I a este Regulamento.
- 10.2.1 As Cotas de emissão do Fundo têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:
- I. serão amortizadas e resgatadas conforme disposto nos Capítulos 12 e 17 abaixo; e
 - II. terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.
- 10.3 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 10.4 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.
- 10.5 O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 10.6 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo serão adotados os seguintes procedimentos: (i) divulgação, por meio da publicação de Fato Relevante, do rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo através (a) do Periódico do Fundo e (b) da disponibilização das informações, pelo Administrador, em sua sede e em seu *website* (www.intrag.com.br); e (ii) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, bem como envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo o relatório da Agência de Classificação de Risco, na forma na alínea "xviii" do item 4.1.4. acima.

11. EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

- 11.1 As Cotas serão emitidas: (i) nos termos do item 11.6, enquanto houver Patrimônio Autorizado; e (ii) pelo valor definido no respectivo ato que aprovar a realização de novas emissões de Cotas, após ultrapassado o Patrimônio Autorizado, e serão integralizadas por qualquer meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, não sendo assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas.
- 11.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis ao Fundo.
- 11.3 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Cotistas poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo

diretamente com o Administrador, observado o disposto no item 11.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

- 11.3.1 As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, para atestar, dentre outros, que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Qualificado nos termos da regulamentação específica; e (iii) da política de investimento do Fundo.
- 11.3.2 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 11.4 Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador.
- 11.5 Quando da subscrição e integralização de Cotas do Fundo, será devida pelos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária de Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da oferta de Cotas na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas do Fundo na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da oferta das Cotas do Fundo, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (ii) um determinado montante de Cotas objeto da oferta pública de distribuição.
- 11.6 Emissões de novas Cotas após a 1ª Data de Emissão de Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado.
- 11.6.1 Na hipótese de emissão de novas Cotas nos termos do item 11.6 acima, o Administrador providenciará a elaboração e o registro dos Suplementos referentes à respectiva série / emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos pela Assembleia Geral.
- 11.6.2 O preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo em decorrência do Patrimônio Autorizado será correspondente ao valor contábil da Cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização e será atualizado da seguinte forma: (a) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização de Cotas da emissão em questão e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o Patrimônio Líquido do Fundo e a quantidade de Cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.
- 11.7 Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.
- 11.8 Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESGATE DAS COTAS

- 12.1 Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Distribuição de Rendimentos.
- 12.2 Farão jus aos valores de que trata o item 12.1 acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
- 12.3 Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.
- 12.4 Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, o Fundo deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) conforme previsto no item 17.1 abaixo, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.
- 12.5 Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.
- 12.6 Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

13. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO FUNDO AOS COTISTAS

- 13.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, o Administrador deverá transferir ou creditar os rendimentos auferidos no período aos titulares das Cotas.
- 13.1.1 Os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
- 13.1.2 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 18 abaixo, os pagamentos aos Cotistas serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 16.4 abaixo, mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso. No caso de dação em pagamento de ativos, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

14. REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

- 14.1 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

- 15.1 Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 15.2 Os Ativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 15.3 Os rendimentos auferidos com as cotas dos FIDC serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 15.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento das cotas dos FIDC.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 16.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo;
 - II. descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
 - III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou
 - IV. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações.
- 16.1.1 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 abaixo, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC.
- 16.1.2 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDC. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.2 abaixo.
- 16.1.3 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no subitem 16.1.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
- 16.2 São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 acima;
 - III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição;
 - IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.
- 16.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 abaixo; e (iii) observar os procedimentos definidos nos itens 16.2.2 abaixo e seguintes.
- 16.2.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 16.2.1 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca (i) da aprovação da liquidação do Fundo; ou (ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.3.2 abaixo. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.
- 16.2.2.1 Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral convocada nos termos do subitem 16.2.2 acima; (ii) não ser aprovada a liquidação do Fundo; ou (iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral para deliberação em data posterior, o Administrador não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistas para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.
- 16.2.3 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 18 abaixo e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 16.3 Os procedimentos descritos no subitem 16.2.3 acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.
- 16.4 Caso 60 (sessenta) dias após a deliberação da liquidação do Fundo pela Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência

da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação. No caso de dação em pagamento, tal operação se dará fora do ambiente da B3.

- 16.4.1 Para fins do disposto no item 16.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos ativos, os ativos dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, na forma do item 23.1 abaixo, para (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de ativos a que cada titular de Cotas faz jus.
- 16.4.2 O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 16.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 16.4.1, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 17.1 O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, observado o disposto neste Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.
- 17.1.1 A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 acima e 19 abaixo.
- 17.1.2 A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 17.1.3 Na hipótese prevista no item 17.1 acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.
- 17.1.4 As Amortizações Extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente, quando da realização da Distribuição de Rendimentos.
- 17.1.5 As Amortizações Extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo nos termos do Capítulo 19 abaixo, por meio do resgate ou amortização das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
- IV. pagamento dos valores referentes à Distribuição de Rendimentos ou Amortização Extraordinária (conforme o caso) das Cotas, nos termos dos Capítulos 12 e 17 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
- V. pagamento do preço de aquisição dos Ativos;
- VI. se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- VII. se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas.

19. CUSTOS REFERENTES A COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo.

19.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate ou amortização das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento e observado o disposto no Capítulo 18 acima.

19.2.1 Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do

recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 19.2 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 19.

- 19.2.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do item 19.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

20. ASSEMBLEIA GERAL

- 20.1 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, à Assembleia Geral compete privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o presente Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador;
- IV. deliberar sobre a alteração da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo ou alteração do Prazo de Duração;
- VI. aprovar a emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo;
- IX. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- X. alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e
- XI. alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a Rentabilidade Alvo das Cotas.

- 20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, imprerivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas.
- 20.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.
- 20.1.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.
- 20.1.4 A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 20.1.5 Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 20.2 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 20.3 Ressalvado o disposto nos subitens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral.
- 20.3.1 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes:
- I. aprovação de alteração ao Capítulo 9 acima (Taxa de Administração e Encargos do Fundo); e
 - II. aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo.
- 20.3.2 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes, desde que estejam presentes, na referida Assembleia Geral, Cotistas representando, no mínimo, 1/6 (um sexto) das Cotas em circulação;

- I. aprovação, na ocorrência de um Evento de Avaliação, de se o mesmo deve ser considerado um Evento de Liquidação; e
 - II. aprovação da liquidação do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação.
- 20.3.3 Independentemente do disposto no item 20.3 acima, as seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas presentes:
- I. deliberações a que se refere o subitem "III" do item 20.1 acima (substituição ou renúncia do Administrador);
 - II. deliberações a que se refere o subitem "IX" do item 20.1 acima (alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas);
 - III. deliberações a que se refere o subitem "X" do item 20.1 acima (alterar os critérios e procedimentos para Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas); e
 - IV. deliberações a que se refere o subitem "XI" do item 20.1 acima (alterar a política de investimento do Fundo ou dos FIDC e/ou a Rentabilidade Alvo das Cotas).
- 20.4 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido a Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.
- 20.5 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.
- 20.6 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - II. não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - III. não exercer cargo em devedores do Fundo.
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- 21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.
- 21.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- I. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
 - II. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - III. notas explicativas contendo as informações referidas no item 15.4 acima e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 21.2.1 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do item 4.1.5 acima.
- 21.3 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.
22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 22.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo 15 acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 15.
- 22.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a cotas dos FIDC pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS
- 23.1 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).
- 23.1.1 As publicações referidas no item 23.1 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), e das instituições que distribuírem Cotas.
- 23.2 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.
- 23.2.1 A divulgação de informações de que trata o item 23.2 acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.
- 23.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sua sede, além de manter disponíveis em seu *website* (www.intrag.com.br), informações sobre:
- I. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
 - III. o comportamento da carteira dos Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.4 O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.
- 23.5 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com a última versão do presente Regulamento protocolada na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre publicidade de informações relativas ao Fundo.
24. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 24.1 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas. As classificações de risco deverão ser atualizadas, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.
- 24.2 Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas, cuja divulgação será efetuada na forma prevista neste Regulamento.
25. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 25.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.
- 25.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.
- 25.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.
- 25.4 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Anexo I
Modelo Suplemento

Montante da Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•]
Prazo para Distribuição	[•]
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA", registrado no [•]º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•], conforme alterado).

consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

- (ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.2 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iii) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FIDC que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FIDC e, consequentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá

causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FIDC e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FIDC. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDC em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FIDC poderão afetar adversamente os resultados dos FIDC, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FIDC sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FIDC, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- (d) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos. As cotas dos FIDC adquiridas pelo Fundo serão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os FIDC poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos FIDC poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (v) Risco de Liquidez.
 - (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.
 - (b) Risco de Liquidez das Cotas dos FIDC. O risco de liquidez das cotas dos FIDC decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FIDC à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FIDC terão como público alvo exclusivamente este Fundo. Além disso, ainda que os regulamentos dos FIDC sejam alterados para permitir a negociação

das cotas dos FIDC, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FIDC que permita ao Fundo a sua alienação.

- (c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 deste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.
- (vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDC e/ou o próprio funcionamento dos FIDC e a aquisição de suas cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FIDC ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FIDC já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (vii) Classe Única de Cotas. O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (viii) Limitação de Ativos do Fundo. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das

cotas dos FIDC), conforme hipótese prevista no item 16.4 deste Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na Conta Corrente Autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (xi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 acima deste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDC; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- (xii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de

Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

- (xiii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.
- (xiv) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas “minoritários”.
- (xv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDC e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (xvi) Riscos Operacionais.
 - (a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento

das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDC ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (xvii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.
- (xviii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FIDC, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDC e, por consequência, do Fundo. Ademais, os direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDC poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.
- (xix) Risco de Desenquadramento da Carteira do Fundo. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FIDC, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDC que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2

36

(dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FIDC, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FIDC nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

- (xx) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.
- (xxi) Risco de Concentração em Cotas de FIDC. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FIDC, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) Risco de Prê-pagamento. Os devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDC, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDC, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDC estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDC e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

- (xxiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não

concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

- (xxv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2 acima deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (xxvi) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos direitos creditórios investidos pelos FIDC poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos direitos creditórios, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FIDC não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FIDC não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FIDC poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.
- (xxvii) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDC. Uma vez que a política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, este Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Ademais, considerando que os FIDC adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e que, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos regulamentos dos FIDC descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelos FIDC poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos

creditórios integrantes da carteira dos FIDC e, consequentemente, impactar na rentabilidade do Fundo.

- (xxviii) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FIDC que se enquadrem na Política de Investimento. O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FIDC suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FIDC. A ausência de cotas de FIDC elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FIDC.
- (xxix) Risco Relacionado à Discrecionabilidade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discrecionabilidade na seleção e diversificação dos FIDC cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.
- (xxx) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xxxi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDC também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.
- (xxxii) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças

na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxxiii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDC e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDC).

(xxxiv) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas do Fundo, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escripturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escripturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

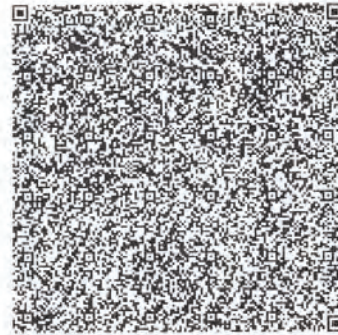
10. Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital Apresentado hoje, protocolado sob nº 3615857, registrado sob nº 3600780, averbado a margem do registro nº 3571995. (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 da Lei nº 6015/73)	Pág.: 43/44 Data: 04/10/2017
--	---------------------------------

Procurador	DANILO CHAVES DE SOUZA:33489721837
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:10:49 Hash do Documento Original: BD56F6C8A08F8AC122CE91D879A6E6BF31D64A2 Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwZUGC1sGAQ0BgjdYAwGggYYwGYMCAwIAAQCZg1C AgCABA1/435/3Mon3gQQMdu31T0xc3w9CsbkkZt5TORYkSMvkQok8yQh11kVLFp hEAdzhbuSw0sZFCUpCRZ5mCXZq8vNEZ+IGu5/BAzhBmRjJaTzm26K1BfNqSjQjKB d58q11u1nFkbhm2KfjxzShFXfB0LT5jckA== Certificado Digital: Thumbprint: 72E068BA36448DA6EFF8E78E400CCC490BF8176E Número de Série: 585C9037714C9EF6 Emissor: AC SERASA RFB v2 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 23/04/2015 à 22/04/2018	
	

Procurador	SIRLENE DE FATIMA ARAUJO:04510870892
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:51:09 Hash do Documento Original: BD56F6C8A08F8AC122CE91D879A6E6BF31D64A2 Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwZUGC1sGAQ0BgjdYAwGggYYwGYMCAwIAAQCZg1C AgCABA1/435/3Mon3gQQMdu31T0xc3w9CsbkkZt5TORYkSMvkQok8yQh11kVLFp hEAdzhbuSw0sZFCUpCRZ5mCXZq8vNEZ+IGu5/BAzhBmRjJaTzm26K1BfNqSjQjKB d58q11u1nFkbhm2KfjxzShFXfB0LT5jckA== Certificado Digital: Thumbprint: F22622DA8BCEE18AFFFB270F6A8D3D74008B0DED Número de Série: 283841481F4436EA741A61496538B543 Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 27/10/2014 à 26/10/2017	
	



Total: R\$ 380,78



ID: 203294

ANEXO III

Declaração do Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Nome:	Fernando M. Beyruti	Nome:	Fabio Sonoda
Cargo:	Diretor Func: 004035937	Cargo:	Gerente Fundos Estruturados II 003803137



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declaração do Ofertante

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO OFERTANTE PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de cotas de emissão do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), e de sua titularidade ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 18 de setembro de 2017

ITAÚ UNIBANCO S.A.	
Nome: 	Ofertante
Cargo: Luiz Severiano Ribeiro Diretor Private Bank 004035903	Nome:  Cargo: Claudio Cesar Sanches Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Declaração do Coordenador Líder

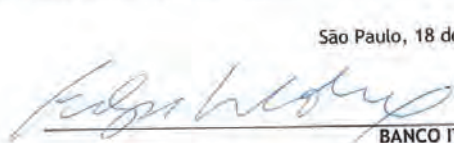
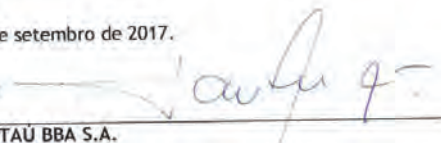
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição (i) secundária de cotas de emissão do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, e de titularidade do ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Ofertante" e "Oferta Secundária", respectivamente); e (ii) caso a totalidade das cotas objeto da Oferta Secundária seja adquirida, primária ("Oferta Primária" e, quando em conjunto com a Oferta Secundária, "Oferta") de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo e pelo Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, se aplicável, que venham a integrar o prospecto da Oferta ("Prospecto") são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 400/03.

São Paulo, 18 de setembro de 2017.

			
BANCO ITAÚ BBA S.A.			
Coordenador Líder			
Nome:	Felipe Weil Wilberg	Nome:	Alberto Fernandes
Cargo:	Diretor Fixed Income	Cargo:	Vice Presidente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Minuta do Boletim de Subscrição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF: 26.324.298/0001-89

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [●]

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO: Emissão de até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) cotas em classe e série únicas, nominativas e escriturais, de emissão do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 (“Fundo”), no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de cotas (“Novas Cotas”), todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017 que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Valor da Cota”), perfazendo o valor total de até R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Volume Total da Oferta Primária”), conforme autorização concedida à **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“Administrador”), no item 11.6 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos termos do suplemento nº 02 e da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 02 de outubro de 2017 (“Oferta Primária”). O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), com a prévia concordância do Administrador, dos Coordenadores Contratados, conforme abaixo definidos, e da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Gestor”), poderá optar por acrescentar o Volume Total da Oferta Primária, em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até 647.220 (seiscentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 67.369.129,80 (sessenta e sete milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Novas Cotas do Lote Suplementar”). Sem prejuízo das Novas Cotas do Lote Suplementar, o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, com a prévia concordância do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e do Gestor, poderá optar por acrescentar o Volume Total

da Oferta Primária, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 862.960 (oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 89.825.506,40 (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Novas Cotas Adicionais”). Tanto as Novas Cotas do Lote Suplementar quanto as Novas Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Primária.

A Oferta Primária terá o valor mínimo de R\$ 20.818.000,00 (vinte milhões, oitocentos e dezoito mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017, representado por 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Novas Cotas integralizadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) (“Volume Mínimo da Oferta Primária”), sendo admitido o encerramento da Oferta Primária, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do Prazo de Colocação, abaixo definido, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta Primária. Caso findo o prazo para subscrição de Novas Cotas, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos ou a serem distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável; e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do anúncio de início (“Prazo de Colocação”).

As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a [●] de [●] de 2017 e, assim, sucessivamente nas demais datas de integralização, pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas do Fundo até então adquiridas ou integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Taxa DI”, respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial (“Valor Atualizado da Cota”).

No âmbito da Oferta Primária, cada investidor deverá subscrever e integralizar, a quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária”), exceto se o investidor, mediante o preenchimento deste Boletim de Subscrição, condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta Primária, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento Oferta Primária. Adicionalmente, cada investidor poderá subscrever e integralizar a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Novas Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a [●] de [●] de 2017 (“Valor Máximo de Investimento”).

Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelo investidor o pagamento de uma taxa de distribuição, por Nova Cota subscrita, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota nem implica qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta (“Taxa de Distribuição”). Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

(“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. No Fundo não haverá cobrança de taxa de ingresso, de saída ou de performance.

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor e o Escriturador farão jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor e do Escriturador serão pagas diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.

As demais características e informações acerca da Oferta Primária e do Fundo estão previstas no Regulamento e no Prospecto de Distribuição Pública Secundária e Primária de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (“Prospecto”).

2. QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Campo de preenchimento exclusivo para qualificação do Investidor Subscritor (“Subscritor”)			
Nome / Razão Social: [•]		CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]	
Nacionalidade: [•]	Documento de Identidade: [•]	Órgão emissor: [•]	
Endereço (nº, complemento): [•]			
CEP: [•]	Cidade: [•]	Estado: [•]	
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	
Declaro ser (i) investidor profissional, conforme definido na regulamentação específica, (ii) pessoa física ou jurídica e possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (iii) pessoa natural que tenha sido aprovada em exame de qualificação técnica ou possuo certificação de aprovação pela CVM como requisito para o registro de agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista e consultor de valores mobiliários, em relação a meus recursos próprios, e que sou,			

portanto, investidor qualificado, conforme definido na regulamentação específica. Declaro, portanto, possuir conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, e reitero que, como investidor qualificado, sou capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

☐ Sim

☐ Não

Declaro estar enquadrado na condição de pessoa vinculada, assim entendida como pessoa que seja (a) controlador ou administrador do Administrador, do Gestor, do custodiante e do escriturador; ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas acima; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder, do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Itaú Unibanco”), da Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 - 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Itaú Corretora” e, em conjunto com o Itaú Unibanco, os “Coordenadores Contratados” e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”); (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoa Vinculada”).

☐ Sim

☐ Não

Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Subscritor	
Representante ou Procurador 1	
Nome: [•]	CPF/MF e Documento de Identidade: [•]
E-mail: [•]	Telefone / Fax: [•]
Representante ou Procurador 2	
Nome: [•]	CPF/MF e Documento de Identidade: [•]

E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	
Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14, conforme alterada			
Razão Social do Representante: [•]		CNPJ/MF: [•]	
Endereço: [•]		Nº/Complemento: [•]	
Bairro: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	CEP: [•]
FORMA DE PAGAMENTO (DADOS DO SUBSCRITOR)			
Nº do Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)	Nº da Agência: [•]	Nº da Conta: [•]	

3. CARACTERÍSTICAS DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Novas Cotas subscritas: [•]

Valor Atualizado da Cota na presente data:

R\$ [•] ([•])

Valor atualizado da quantidade total de Novas Cotas subscritas na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativa a 1 (uma) Nova Cota na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativa à quantidade total de Novas Cotas subscritas, na presente data:

R\$ [•] ([•])

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta Primária:

☐ Não desejo que a minha subscrição indicada acima seja condicionada.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Novas Cotas subscritas indicadas no item 3 acima, independentemente do resultado final da Oferta Primária.

[] Desejo condicionar minha subscrição indicada acima à colocação do Volume Total da Oferta Primária.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Novas Cotas subscritas, somente se a distribuição de Novas Cotas na Oferta Primária atingir R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Caso a Oferta Primária não atinja o valor de R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.

ou

[] Desejo condicionar minha subscrição indicada acima à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta Primária, observado que, nesse caso, poderei ter meu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à distribuição de Novas Cotas. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Volume Total da Oferta Primária, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Novas Cotas subscritas indicada no item 3 acima.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Novas Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Novas Cotas tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta Primária, a Oferta Primária será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos subscritores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo utilizando apenas os recursos captados no âmbito da Oferta Primária, nas proporções das Novas Cotas integralizadas, deduzidos dos rendimentos eventualmente distribuídos, dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos do Fundo, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo.

Na hipótese de não colocação da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta Primária até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados condicionados à colocação do Volume Total da Oferta Primária serão automaticamente cancelados. Neste caso, será devolvido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos investidores sobre o cancelamento da Oferta Primária, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de

Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo.

No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Novas Cotas efetivamente devolvidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento da subscrição de suas Novas Cotas, o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo.

Caso (a) a Oferta Primária seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta Primária seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta Primária, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento pelo investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta Primária, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do anúncio de início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta Primária.

Caso (a) a Oferta Primária seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta Primária seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o contrato de distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento ou revogação da Oferta Primária, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta Primária.

Caso, durante o Prazo de Colocação, seja verificado pelas Instituições Participantes da Oferta excesso de demanda em relação à quantidade de Novas Cotas ofertadas, serão atendidos os Investidores que melhor atendam aos objetivos da Oferta Primária, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, e

que sejam clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco.

Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, terem sido subscritas e integralizadas as Novas Cotas objeto da Oferta Primária em montante equivalente ao Volume Total da Oferta Primária, a Oferta será encerrada e o anúncio de encerramento da Oferta será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais.

Caso, antes do encerramento do Prazo de Colocação, tenham sido subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante entre o Volume Mínimo da Oferta Primária e o Volume Total da Oferta Primária acrescido das Novas Cotas do Lote Suplementar e das Novas Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, mediante consenso entre si, a seu único e exclusivo critério, (i) encerrar a Oferta Primária e cancelar o saldo de Novas Cotas não colocado, divulgando o anúncio de encerramento; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta Primária ser encerrada, com a divulgação do anúncio de encerramento, após a colocação total ou parcial das Novas Cotas remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação.

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a subscrição das Novas Cotas por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido ao investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Novas Cotas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação de cancelamento pelas Instituições Participantes da Oferta.

4. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: A integralização das Novas Cotas será feita nos termos deste Boletim de Subscrição, pelo Valor Atualizado da Cota acrescido da Taxa de Distribuição. Desta forma, o valor total devido pelo Subscritor pela subscrição e integralização das Novas Cotas totaliza R\$ [●] ([●]), na presente data.

5. CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO: As Novas Cotas, ora subscritas, serão integralizadas mediante o pagamento do Valor Atualizado da Cota, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis à vista, mediante o débito do Valor Atualizado da Cota e da Taxa de Distribuição, desde já autorizado, na conta do Subscritor mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341) mencionada no Quadro 2 (Qualificação do Subscritor) acima, de acordo com os termos e condições do Regulamento e do Prospecto. Eventualmente, os valores integralizados poderão vir a ser devolvidos, conforme o disposto no item 3 “Características da Subscrição” acima.

A subscrição ora formalizada, caso haja Novas Cotas disponíveis, observará o seguinte procedimento:

O lançamento da ordem, via Itaú 30 Horas ou através do site da Itaú Corretora, deve ser realizado, em um dia útil, das 10h até as 14h da data em que o Subscritor desejar efetuar a subscrição das Novas Cotas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, nesse caso, somente poderão ser subscritas Novas Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte.

O Subscritor deverá, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e disponibilizar recursos em sua corrente no Itaú Unibanco (Banco nº 341) mencionada no Quadro 2 (Qualificação do Subscritor) acima, em montante equivalente ao valor atualizado da quantidade total de Novas Cotas subscritas, acrescido da Taxa de Distribuição, conforme indicado no Quadro 3 (Características da Subscrição), para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Subscritor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do valor atualizado da quantidade total de Novas Cotas subscritas referido no item 3 acima, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido acima, o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento celebrado e o presente Boletim de Subscrição serão resolvidos automaticamente e o Subscritor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão e Ciência de Risco e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os investidores interessados em subscrever Novas Cotas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

6. MERCADO SECUNDÁRIO: A totalidade das Novas Cotas ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida apenas a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

7. DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR: Por meio da assinatura do presente Boletim de Subscrição, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, o Subscritor declara estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que lhe foram disponibilizados, previamente, o Regulamento, conforme alterado pela última vez em 02 de outubro de 2017 e registrado em 04 de outubro de 2017 sob o nº 3600780, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o Prospecto, datado de 13 de novembro de 2017, sendo que leu e entendeu integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no Prospecto e no Anexo

II do Regulamento, concordando e manifestando sua adesão, irrevogável e irrevogável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições do Regulamento e do Prospecto, sobre os quais declara não possuir nenhuma dúvida.

O Subscritor declara ter ciência em relação à Política de Investimento e aos riscos dela decorrentes, aos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, à Taxa de Administração devida ao Administrador, à Taxa de Distribuição, às condições para a realização dos investimentos, aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concorda.

O Subscritor declara que teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tomando conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as suas dúvidas. O Subscritor declara, também, estar ciente de que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no Fundo.

Declara, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a sua situação financeira, perfil de risco e estratégia de investimento.

8. OUVIDORIA CORPORATIVA ITAÚ. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas, 0800 722 1722.

Os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Boletim de Subscrição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta Primária poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados.

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3003-7377 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-7247377 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 20h)

Website: <http://www.itaucorretora.com.br>

Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Oferta Pública” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas

em andamento”.		
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP Website: http://www.intrag.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Fundos de Investimento”, “Fundos Estruturados”, na sequência clicar em “Prospectos” e, então, localizar o Prospecto.	Kinea Investimentos Ltda. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP Website: http://www.kinea.com.br Para acessar o Prospecto neste site, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “Kinea Infra”, na sequência, clicar em “Prospecto” e, então, localizar o Prospecto.	Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, São Paulo - SP Website: http://www.itaubba-pt.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Nossos Negócios”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, selecionar “2017”, clicar em “novembro” e, então, localizar o Prospecto.
Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP Website: http://www.itaucorretora.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Oferta Pública” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.	Comissão de Valores Mobiliários - CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP Website: http://www.cvm.gov.br Para acessar o Prospecto, neste website acessar “Informações de Regulados - Ofertas Públicas” e então em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2017 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, e clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP Website: http://www.bmfbovespa.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba “Serviços”, clicar em “confira a relação completa dos serviços na Bolsa. Saiba mais”, clicar em “mais serviços”, selecionar “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.

	então, localizar o Prospecto.	
--	-------------------------------	--

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador, de sua política de investimentos, dos ativos que constituírem seu objeto ou, ainda, das Novas Cotas que estão sendo distribuídas.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

[Subscritor]

CARIMBO E ASSINATURA DO ADMINISTRADOR:

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF: 26.324.298/0001-89

RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA DO FUNDO Nº [.]

RECEBEMOS DO SUBSCRITOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ [.] ([.]) RELATIVA AO PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO REFERENTE A [.] ([.]) NOVAS COTAS SUBSCRITAS MEDIANTE O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [.]
LOCAL / DATA: [.]
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA

Este valor referente à Taxa de Distribuição não compõe o preço de integralização indicado no Boletim de Subscrição nº [.] Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Novas Cotas, o investidor não poderá incorporar no Valor Atualizado da Cota o valor dessa Taxa de Distribuição.

ANEXO VII

Minuta do Contrato de Venda e Compra de Cotas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**
CNPJ/MF nº 26.324.298/0001-89

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE COTAS Nº []

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA: Oferta pública de distribuição secundária de até 2.742.675 (dois milhões, setecentas e quarenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco) cotas ("Cotas Ofertadas" e "Oferta Secundária", respectivamente) de emissão do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo") e de titularidade do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco" ou "Ofertante"), todas com valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017 que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas ("Valor da Cota"), perfazendo o valor total de até R\$ 285.485.040,75 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos), que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas ("Volume Total da Oferta Secundária"), a ser realizada no mercado brasileiro, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), em conjunto com o Itaú Unibanco e a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaú Corretora" e, em conjunto com o Itaú Unibanco, os "Coordenadores Contratados" e os Coordenadores Contratados, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

O Fundo, nos termos do seu regulamento ("Regulamento"), poderá receber recursos de pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimentos, entidades de previdência complementar, os termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, conforme definido abaixo, que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado que, no âmbito da Oferta Secundária, o Ofertante não receberá recursos de entidades de previdência complementar ("Investidores") e os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Private ou Personnalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas Ofertadas para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, da **KINEA INVESTIMENTOS**

LTDA., sociedade empresária limitada, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 (“Gestor”), do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

São considerados “Investidores Qualificados”, no âmbito da Oferta Secundária, (i) investidores profissionais, conforme definido na regulamentação específica, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas Ofertadas de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto de Distribuição Pública Secundária e Primária de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (“Prospecto”) e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta e (iv) que os Investidores são clientes correntistas dos segmentos Private ou Personalité do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas Ofertadas para Pessoas Vinculadas.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas Ofertadas em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta.

O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do anúncio de início (“Prazo de Colocação”).

As Cotas Ofertadas serão adquiridas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data da celebração do respectivo Contrato de Venda e Compra de Cotas, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas e, assim, sucessivamente nas demais datas de aquisição, pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas do Fundo até então emitidas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Taxa DI”, respectivamente), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e calculado de forma exponencial (“Valor Atualizado da Cota”).

No âmbito da Oferta Secundária, cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas. Adicionalmente, cada Investidor poderá adquirir a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Ofertadas, pelo Valor Atualizado da Cota, equivalente, excluída a Taxa de Distribuição, a R\$ 26.022.500,00 (vinte e seis milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o valor unitário de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à data da primeira aquisição de Cotas Ofertadas.

A Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertadas efetivamente adquiridas por Investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertadas.

Além disso, quando da aquisição de Cotas Ofertadas, será devido pelo Investidor uma taxa de distribuição, por Cota Ofertada adquirida, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta, a qual não integra o preço de aquisição da Cota Ofertada (“Taxa de Distribuição”). Caso após o pagamento de todos os gastos da

distribuição das Cotas Ofertadas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. No Fundo não haverá cobrança de taxa de ingresso, de saída ou de performance.

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor e o Escriturador farão jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração. A remuneração do Gestor e do Escriturador serão pagas diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, conforme prevista no Contrato de Custódia.

As demais características e informações acerca da Oferta Secundária e do Fundo estão previstas no Regulamento e no Prospecto.

2. QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR ADQUIRENTE

Campo de preenchimento exclusivo para qualificação do Investidor adquirente (“Adquirente”)		
Nome / Razão Social: [•]		CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]
Nacionalidade: [•]	Documento de Identidade: [•]	Órgão emissor: [•]
Endereço (nº, complemento): [•]		
CEP: [•]	Cidade: [•]	Estado: [•]
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]

--	--

Declaro ser (i) investidor profissional, conforme definido na regulamentação específica, (ii) pessoa física ou jurídica e possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (iii) pessoa natural que tenha sido aprovada em exame de qualificação técnica ou possuo certificação de aprovação pela CVM como requisito para o registro de agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista e consultor de valores mobiliários, em relação a meus recursos próprios, e que sou, portanto, investidor qualificado, conforme definido na regulamentação específica. Declaro, portanto, possuir conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para avaliar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito, e reitero que, como Investidor Qualificado, sou capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

☐ Sim ☐ Não

Declaro estar enquadrado na condição de Pessoa Vinculada, assim entendida como pessoa que seja (a) controlador ou administrador do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador; ou outras pessoas vinculadas à Oferta; bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas acima; (b) controladores ou administradores do Ofertante e das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Ofertante e das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Ofertante e às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Ofertante e as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Ofertante e pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Ofertante e às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

☐ Sim ☐ Não

Campo de preenchimento exclusivo para representante(s) legal(is) ou procurador(es) do Adquirente	
Representante ou Procurador 1	
Nome: [•]	CPF/MF e Documento de Identidade: [•]
E-mail: [•]	Telefone / Fax: [•]

Representante ou Procurador 2			
Nome: [•]		CPF/MF e Documento de Identidade: [•]	
E-mail: [•]		Telefone / Fax: [•]	
Campo de preenchimento exclusivo para representante no País nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14, conforme alterada			
Razão Social do Representante: [•]		CNPJ/MF: [•]	
Endereço: [•]		Nº/Complemento: [•]	
Bairro: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	CEP: [•]
FORMA DE PAGAMENTO (DADOS DO ADQUIRENTE)			
Nº do Banco: Itaú Unibanco S.A. (nº 341)	Nº da Agência: [•]	Nº da Conta: [•]	

3. CARACTERÍSTICAS DA AQUISIÇÃO

Quantidade de Cotas Ofertadas adquiridas: [•] Cotas Ofertadas de titularidade do Ofertante e de emissão do Fundo

Valor Atualizado da Cota na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor atualizado da quantidade total de Cotas Ofertadas adquiridas na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativa a 1 (uma) Cota Ofertada na presente data: R\$ [•] ([•])

Valor da Taxa de Distribuição relativo à quantidade total de Cotas Ofertadas adquiridas, na presente data: R\$ [•] ([•])

Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta Secundária seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta Secundária, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) dia útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou

correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta Secundária, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido ao investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas Ofertadas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva revogação. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do anúncio de início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta Secundária.

Caso (a) a Oferta Secundária seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta Secundária seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o contrato de distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas Ofertadas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta Secundária.

Caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas Ofertadas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada a aquisição das Cotas Ofertadas por tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, será devolvido ao investidor o Valor Atualizado da Cota na efetiva data de devolução, multiplicado pela quantidade de Cotas Ofertadas devolvidas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável e acrescido da Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acrécimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação de cancelamento pelas Instituições Participantes da Oferta.

4. PREÇO DA AQUISIÇÃO: A aquisição das Cotas Ofertadas é feita nos termos deste Contrato de Venda e Compra de Cotas, pelo Valor Atualizado da Cota acrescido da Taxa de Distribuição. Desta forma, o valor total devido pelo Adquirente pela aquisição das Cotas Ofertadas totaliza R\$ [●] ([●]), na presente data.

5. CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO: As Cotas Ofertadas, objeto do presente Contrato de Venda e Compra de Cotas, serão adquiridas mediante o pagamento do Valor Atualizado da Cota, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis à vista, mediante o débito do Valor Atualizado da Cota e da Taxa de Distribuição, desde já autorizado, na conta do Adquirente mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Banco nº 341) mencionada no Quadro 2 acima, de acordo com os termos e condições do Regulamento e do

Prospecto. Eventualmente, os valores pagos poderão vir a ser devolvidos, conforme o disposto no item 3 “Características da Aquisição” acima.

A aquisição ora formalizada, caso haja Cotas Ofertadas disponíveis, observará o seguinte procedimento:

O lançamento da ordem, via Itaú 30 Horas ou através do site da Itaú Corretora, deve ser realizado, em um dia útil, das 10h até as 14h da data em que o Adquirente desejar efetuar a aquisição das Cotas Ofertadas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, nesse caso, somente poderão ser adquiridas Cotas Ofertadas no Dia Útil imediatamente seguinte.

O Adquirente, ao lançar sua ordem deverá, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e este Contrato de Venda e Compra de Cotas, e disponibilizar recursos em sua corrente no Itaú Unibanco (Banco nº 341) mencionada no Quadro 2 (Qualificação do Adquirente) acima, em montante equivalente ao valor atualizado da quantidade total de Cotas Ofertadas adquiridas referido no item 3 acima, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Adquirente no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do valor atualizado da quantidade total de Cotas Ofertadas adquiridas referido no item 3 acima, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido acima, o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento celebrado e o presente Contrato de Venda e Compra de Cotas serão resolvidos automaticamente e o Adquirente poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão e Ciência de Risco e Contrato de Venda e Compra de Cotas somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os investidores interessados em adquirir Cotas Ofertadas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou Itaú Corretora.

6. MERCADO SECUNDÁRIO: A totalidade das Cotas Ofertadas ficará bloqueada para negociação durante o Prazo de Colocação, sendo a sua negociação permitida apenas a partir da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas Ofertadas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

7. DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR: Por meio da assinatura do presente Contrato de Venda e Compra de Cotas, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro estar de acordo com as condições expressas no presente Contrato de Venda e Compra de Cotas e que me foram disponibilizados, previamente, o Regulamento, conforme alterado pela última vez em 02 de outubro de 2017 e registrado em 04 de outubro de 2017 sob o nº 3600780, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e

Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e o Prospecto, datado de 13 de novembro de 2017, sendo que li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no Prospecto e no Anexo II do Regulamento, concordando e manifestando minha adesão, irrevogável e irratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições do Regulamento e do Prospecto, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

Declaro ter ciência em relação à Política de Investimento e aos riscos dela decorrentes, aos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, à Taxa de Administração devida ao Administrador, à Taxa de Distribuição, às condições para a realização dos investimentos, aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro que tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tomando conhecimento de todos os riscos envolvidos no investimento e tendo esclarecido de forma satisfatória todas as minhas dúvidas. Declaro, também, estar ciente de que as informações obtidas não constituem, em hipótese alguma, sugestões de investimento no Fundo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, perfil de risco e estratégia de investimento.

Os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Contrato de Venda e Compra de Cotas e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento.

LEIA O REGULAMENTO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta Secundária poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados.

Itaú Unibanco S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo - SP Tel.: (11) 3003-7377 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-7247377 para as demais localidades (em dias úteis, das 9h às 20h) Website: http://www.itaucorretora.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Oferta Pública” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.		
Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP Website: http://www.intrag.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Fundos de Investimento”, “Fundos Estruturados”, na sequência clicar em “Prospectos” e, então, localizar o Prospecto.	Kinea Investimentos Ltda. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, São Paulo - SP Website: http://www.kinea.com.br Para acessar o Prospecto neste site, acessar “Documentos” e, na sequência, clicar em “Kinea Infra”, na sequência, clicar em “Prospecto” e, então, localizar o Prospecto.	Banco Itaú BBA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, São Paulo - SP Website: http://www.itaubba-pt.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Nossos Negócios”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “FIC FIDC - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, selecionar “2017”, clicar em “novembro” e, então, localizar o Prospecto.
Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP Website: http://www.itaucorretora.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar “Oferta Pública” e, então, localizar o Prospecto em “Ofertas em andamento”.	Comissão de Valores Mobiliários - CVM Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP Website: http://www.cvm.gov.br Para acessar o Prospecto, neste website acessar “Informações de Regulados - Ofertas Públicas” e então em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2017 -	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP Website: http://www.bmfbovespa.com.br Para acessar o Prospecto, neste site acessar a aba “Serviços”, clicar em “confira a relação completa dos serviços na Bolsa. Saiba mais”, clicar em “mais serviços”, selecionar “ofertas públicas”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Kinea Infra -

	Entrar”, acessar “Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP”, e clicar em “Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura” e, então, localizar o Prospecto.
--	---	--

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu Administrador, de sua política de investimentos, dos ativos que constituírem seu objeto ou, ainda, das Cotas Ofertadas que estão sendo distribuídas.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

[Adquirente]

[Coordenador Líder/Coordenador Contratado]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF: 26.324.298/0001-89

RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA Nº [●]

RECEBEMOS DO ADQUIRENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ [●] ([●]) RELATIVA AO PAGAMENTO DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO REFERENTE A [●] ([●]) COTAS OFERTADAS ADQUIRIDAS MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE COTAS Nº [●].
LOCAL / DATA: [●].
[Coordenador Líder/Coordenador Contratado]

Este valor referente à Taxa de Distribuição não compõe o preço de aquisição indicado no Contrato de Venda e Compra de Cotas nº [●]. Na apuração do ganho de capital no momento de alienação das Cotas Ofertadas, o Investidor não poderá incorporar no Valor Atualizado da Cota o valor dessa Taxa de Distribuição.

ANEXO VIII

Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO
KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF Nº 26.324.298/0001-89

Nome do Cotista: [.]		CPF ou CNPJ/MF: [.]	
Endereço (nº, complemento): [.]		Cidade: [.]	Estado: [.]
Agência nº: [.]	Conta nº: [.]	Valor Total Subscrito (R\$): [.]	Data: [.]
E-mail: [.]		Telefone / Fax: [.]	

[Na qualidade de adquirente, acima qualificado, no âmbito da oferta secundária de cotas de emissão do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 (respectivamente “Fundo” e “Oferta”), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“Administrador”) e gerido pela Kinea Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Gestor”), de titularidade do ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), declaro aderir, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, aos termos do Regulamento (conforme abaixo definido), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente, declaro:]

[OU]

[Na qualidade de subscritor, acima qualificado, no âmbito da oferta primária de cotas da 2ª emissão do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 (respectivamente “Fundo” e “Oferta”), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31 (“Administrador”) e gerido pela Kinea Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, 30, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Gestor”), em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), declaro aderir, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, aos termos do Regulamento (conforme abaixo definido), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente, declaro:]

1. Quanto ao Regulamento e Prospecto

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que: (a) me foi disponibilizado, previamente, o regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos

em tempos, devidamente registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, sob o nº 3600780 (“Regulamento”) e o Prospecto de Distribuição Pública Secundária e Primária de Cotas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (“Prospecto”), datado de [●] de [●] de 2017, sendo que li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições do Regulamento e do Prospecto, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida; (b) autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no preâmbulo; e (c) me responsabilizo pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou os Coordenadores Contratados por quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexistência ou imprecisão dessas declarações.

Tenho ciência da política de investimento do Fundo prevista no Capítulo 6 do Regulamento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, da Taxa de Distribuição, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de

Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (“Termo de Adesão”) e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. O termo “Cotas” quando utilizada neste Termo de Adesão, refere-se à totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, inclusive, portanto, as cotas objeto da Oferta.

2. Quanto ao Objetivo do Fundo

Tenho ciência de que o Fundo tem por objeto, preponderantemente, a aquisição, no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11 (“Cotas dos FIDC”), em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas.

Tenho ciência de que a diversificação da carteira do Fundo será definida pelo Gestor, que terá discricionariedade na seleção e diversificação dos

Ativos que serão adquiridos pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de concentração em um setor específico, desde que respeitada a política de investimento do Fundo. Estou ciente de que, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FIDC.

Adicionalmente, tenho ciência de que, observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido nas Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, nos Ativos Financeiros, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i”, “ii” e “iii” acima, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de principal estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição das Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos no Anexo II do Regulamento e no Prospecto, não havendo garantias (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo, ainda, a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de

recursos no Fundo; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas), de qualquer mecanismo de seguro, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As Cotas dos FIDC e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, na hipótese a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas dos FIDC e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

(i) **RISCO DE MERCADO.** A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM OS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS BRASILEIROS, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ASSIM COMO A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS

FATORES DE RISCO AQUI DESCRITOS, PODERÃO RESULTAR EM PERDA, PELOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DE SUAS APLICAÇÕES NAS COTAS. ADEMAIS, O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS FATOS OU ACONTECIMENTOS FUTUROS, GERAM INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITAIS NACIONAL, E PODEM VIR A AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR E O PAGAMENTO DOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, DAS COTAS. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DO RISCO AQUI DESCRITO.

(ii) **RISCO DE MERCADO - DESCASAMENTO DE TAXAS: RENTABILIDADE DOS ATIVOS INFERIOR À RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS.** OS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER CONTRATADOS A TAXAS PREFIXADAS. CONSIDERANDO-SE A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS PREVISTA NO ITEM 6.2 DO REGULAMENTO, PODERÃO OCORRER O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS DE RETORNO (A) DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO; E (B) DAS COTAS. CASO OCORRAM TAIS DESCASAMENTOS, OS RECURSOS DO FUNDO PODEM SER INSUFICIENTES PARA PAGAR PARTE OU A TOTALIDADE DA RENTABILIDADE ALVO PREVISTA PARA AS COTAS. NESTA HIPÓTESE, OS COTISTAS PODERÃO TER A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS AFETADAS NEGATIVAMENTE, SENDO CERTO QUE NEM O FUNDO, NEM O ADMINISTRADOR, NEM O GESTOR, NEM O CUSTODIANTE, NEM QUALQUER DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO PROMETEM OU ASSEGURAM RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

(iii) **RISCOS SETORIAIS.** O FUNDO ALOCARÁ PARCELA PREDOMINANTE DE SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FIDC QUE, POR SUA VEZ, INVESTIRÃO EM DEBÊNTURES EMITIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11, PARA FINS DE CAPTAÇÃO, POR SEUS

RESPECTIVOS DEVEDORES, DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAR PROJETOS DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA, OU DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, QUALIFICADOS COMO PRIORITÁRIOS NA FORMA REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR MEIO DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO Nº 8.874/16”). DESSA FORMA, OS RISCOS A QUE O FUNDO SERÁ EXPOSTO ESTARÃO INDIRETAMENTE RELACIONADOS AOS RISCOS DOS DIVERSOS SETORES DE ATUAÇÃO DOS DEVEDORES QUE EMITIREM TAIS DEBÊNTURES. NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 8.874/16, SÃO CONSIDERADOS “PRIORITÁRIOS” OS PROJETOS DE INVESTIMENTO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA OU DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, APROVADOS PELO MINISTÉRIO SETORIAL RESPONSÁVEL, QUE VISEM À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO, ENTRE OUTROS, DOS SETORES DE (I) LOGÍSTICA E TRANSPORTE; (II) MOBILIDADE URBANA; (III) ENERGIA; (IV) TELECOMUNICAÇÕES; (V) RADIODIFUSÃO; (VI) SANEAMENTO BÁSICO; E (VII) IRRIGAÇÃO. NESSSES SETORES, OS INVESTIMENTOS, EM GERAL, ENVOLVEM LONGO PERÍODO DE MATURACÃO. ALÉM DISSO, NESSSES SETORES, HÁ RISCO DE UMA MUDANÇA NÃO ESPERADA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OU NA PERSPECTIVA DA ECONOMIA, QUE PODE ALTERAR OS CENÁRIOS PREVISTOS PELOS TOMADORES DE RECURSOS DAS DEBÊNTURES, TRAZENDO IMPACTOS ADVERSOS NO DESENVOLVIMENTO DE SEUS RESPECTIVOS PROJETOS QUALIFICADOS COMO “PRIORITÁRIOS”. DESTE MODO, O RETORNO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FIDC E, CONSEQUENTEMENTE, PELO FUNDO PODE NÃO OCORRER OU OCORRER DE FORMA DIVERSA DA INICIALMENTE PREVISTA, TENDO EM VISTA QUE (A) O INVESTIMENTO INICIAL NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PODE SER BASTANTE ELEVADO, CONSIDERANDO A NATUREZA DOS SETORES INDICADOS NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 8.874/16, (B) OS DEVEDORES, EM GERAL, FINANCIAM PARTE SIGNIFICATIVA DO INVESTIMENTO EM PROJETOS

QUALIFICADOS COMO "PRIORITÁRIOS" COM CAPITAL DE TERCEIROS, E (C) O PRAZO DE MATURAÇÃO DE REFERIDOS PROJETOS PODE SER LONGO, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, EVENTOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, ENTRE OUTROS, PODEM OCORRER E COMPROMETER A EXEQUIBILIDADE E A RENTABILIDADE DO PROJETO OBJETO DO INVESTIMENTO. POR FIM, OS SETORES DE INFRAESTRUTURA E DE PRODUÇÃO ECONÔMICA INTENSIVA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO POSSUEM FATORES DE RISCOS PRÓPRIOS, QUE PODEM TAMBÉM IMPACTAR O PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES. SENDO ASSIM, É POSSÍVEL QUE NÃO SE VERIFIQUE, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, O RETORNO DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS DEVEDORES, OU QUE DEVEDORES NÃO SEJAM CAPAZES DE CUMPRIR TEMPESTIVAMENTE SUAS OBRIGAÇÕES, O QUE, EM AMBOS OS CASOS, PODERÁ CAUSAR UM EFEITO PREJUDICIAL ADVERSO NOS NEGÓCIOS DOS DEVEDORES E, NOS RESULTADOS DOS FIDC E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO E NOS RENDIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS COTISTAS.

(iv) **RISCO DE CRÉDITO.**

(a) **RISCO DE CRÉDITO RELATIVO ÀS COTAS DOS FIDC.** TAL RISCO DECORRE DA CAPACIDADE DOS EMISSORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FIDC EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELOS FIDC PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DOS FIDC, QUE PODERÃO NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM SUAS CARTEIRAS, E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR NOS RESULTADOS DO FUNDO. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ À AMORTIZAÇÃO E/OU AO RESGATE

DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS RENDIMENTOS DECORRENTES DOS ATIVOS DOS FIDC SEJAM PAGOS PELOS RESPECTIVOS EMISSORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, POR MEIO DA AMORTIZAÇÃO E/OU DO RESGATE DAS COTAS DOS FIDC, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE A AMORTIZAÇÃO E/OU O RESGATE DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO OU DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(b) **RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS.** OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS ÀS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O ADMINISTRADOR E O GESTOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCETUADAS AS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DE COMPROVADO DOLOU OU MÁ-FÉ DE SUA PARTE, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARTEIRA DO FUNDO, OU POR EVENTUAIS PREJUÍZOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU RESGATE DE COTAS.

OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES NOS SEUS PREÇOS EM FUNÇÃO DA REAÇÃO DOS MERCADOS FRENTE A NOTÍCIAS ECONÔMICAS E POLÍTICAS, TANTO NO BRASIL COMO NO EXTERIOR, PODENDO AINDA RESPONDER A NOTÍCIAS ESPECÍFICAS A RESPEITO DOS RESPECTIVOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES. AS VARIAÇÕES DE PREÇOS DOS

ATIVOS FINANCEIROS PODERÃO OCORRER TAMBÉM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS EXPECTATIVAS DOS PARTICIPANTES DO MERCADO, PODENDO INCLUSIVE OCORRER MUDANÇAS NOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DE PREÇOS DOS ATIVOS FINANCEIROS SEM QUE HAJA MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO CONTEXTO ECONÔMICO E/OU POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL.

OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.

O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER

EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(c) RISCOS DE PRECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS. A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS OPERAÇÕES ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR. REFERIDOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, TAIS COMO OS DE MARCAÇÃO A MERCADO (MARK-TO-MARKET), PODERÃO OCASIONAR VARIAÇÕES NOS VALORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, RESULTANDO EM AUMENTO OU REDUÇÃO NO VALOR DAS COTAS.

(d) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS. O FUNDO PODERÁ CONTRATAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, DESDE QUE A EXPOSIÇÃO SEJA SEMPRE, NO MÁXIMO, O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(v) RISCO DE AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS. AS COTAS DOS FIDC ADQUIRIDAS PELO FUNDO SERÃO DISPENSADAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA EM

FUNCIONAMENTO NO BRASIL, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. ADICIONALMENTE, OS FIDC PODERÃO ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO TENHA SIDO ATRIBUÍDA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO. A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO E PELOS FIDC PODERÁ DIFICULTAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO DOS REFERIDOS ATIVOS.

(vi) RISCO DE LIQUIDEZ.

(a) RISCO DE LIQUIDEZ RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS. DIVERSOS MOTIVOS PODEM OCASIONAR A FALTA DE LIQUIDEZ DOS MERCADOS NOS QUAIS OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO NEGOCIADOS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS DE MERCADO. CASO ISSO OCORRA, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS EM CARTEIRA, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR APTO A EFETUAR PAGAMENTOS RELATIVOS À AMORTIZAÇÃO E AO RESGATE DE SUAS COTAS.

(b) RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS DOS FIDC. O RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS DOS FIDC DECORRE DA VEDAÇÃO PERMANENTE DOS REGULAMENTOS DOS FIDC À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DE SUAS RESPECTIVAS EMISSÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO, TENDO EM VISTA QUE TAIS FIDC TERÃO COMO PÚBLICO ALVO EXCLUSIVAMENTE ESTE FUNDO. ALÉM DISSO, AINDA QUE OS REGULAMENTOS DOS FIDC SEJAM ALTERADOS PARA PERMITIR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DOS FIDC, O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DOS FIDC QUE PERMITA AO FUNDO A SUA ALIENAÇÃO.

(c) RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS - INVESTIMENTO EM FUNDO FECHADO. O FUNDO É CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO É ADMITIDO O RESGATE DE SUAS COTAS ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, OBSERVADO O QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO Erro! Fonte de referência não encontrada. DO REGULAMENTO. ADEMAIS, O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESTA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM VENDER SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, BEM COMO PODERÁ NÃO HAVER MERCADO COMPRADOR OU O PREÇO DE ALIENAÇÃO DAS COTAS PODERÁ REFLETIR ESSA FALTA DE LIQUIDEZ, CAUSANDO PERDA DE PATRIMÔNIO AOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, OS COTISTAS DO FUNDO DEVEM TER EM CONTA QUE O PRESENTE FUNDO REALIZARÁ, ORDINARIAMENTE, DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS NOS MESES DE MAIO E DE NOVEMBRO DE CADA ANO, DE MODO QUE, AO DECIDIREM POR ALIENAR OU ADQUIRIR AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO, OS INVESTIDORES DEVERÃO LEVAR EM CONTA OS EFEITOS DE TAL DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E O CONSEQUENTE IMPACTO NO VALOR PATRIMONIAL DAS COTAS.

(d) RISCOS DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA. O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR

SUJEITO A OUTROS RISCOS, EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, ADVINDOS DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES FUTURAS DE NATUREZA LEGAL E/OU REGULATÓRIA QUE PODEM AFETAR A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO OU DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS FIDC E/OU O PRÓPRIO FUNCIONAMENTO DOS FIDC E A AQUISIÇÃO DE SUAS COTAS PELO FUNDO. NA HIPÓTESE DE TAIS RESTRIÇÕES OCORREREM, O FLUXO DE AQUISIÇÕES DE COTAS DOS FIDC OU DE PAGAMENTOS DOS RENDIMENTOS DE TAIS COTAS AO FUNDO PODERÁ SER INTERROMPIDO, PODENDO, DESTA FORMA, COMPROMETER A CONTINUIDADE DO FUNDO E O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS COTISTAS. ALÉM DISSO, OS ATIVOS OU AS COTAS DOS FIDC JÁ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODEM TER SUA VALIDADE QUESTIONADA, PODENDO ACARREJAR PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

(vii) **CLASSE ÚNICA DE COTAS.** O FUNDO POSSUI CLASSE ÚNICA DE COTAS, NÃO SENDO ADMITIDO QUALQUER TIPO DE PREFERÊNCIA, PRIORIDADE OU SUBORDINAÇÃO ENTRE OS COTISTAS. O PATRIMÔNIO DO FUNDO NÃO CONTA COM COTAS DE CLASSES SUBORDINADAS OU QUALQUER MECANISMO DE SEGREGAÇÃO DE RISCO ENTRE OS COTISTAS.

(viii) **LIMITAÇÃO DE ATIVOS DO FUNDO.** A ÚNICA FONTE DE RECURSOS DO FUNDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS AMORTIZAÇÕES E/OU DO RESGATE DAS COTAS AOS COTISTAS É A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS PELAS RESPECTIVAS CONTRAPARTES. APÓS O RECEBIMENTO DESTES RECURSOS E, SE FOR O CASO, DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS CABÍVEIS PARA A COBRANÇA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DOS REFERIDOS ATIVOS, O FUNDO NÃO DISPORÁ DE QUAISQUER OUTRAS VERBAS PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO E/OU O RESGATE, TOTAL OU PARCIAL, DAS COTAS, PODENDO, INCLUSIVE, REALIZAR O RESGATE DO SALDO DAS COTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM

DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS AOS ATIVOS SUBJACENTES INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FIDC E QUE VENHAM A SER DADOS AO FUNDO EM PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS DOS FIDC), CONFORME HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM 16.4 DO REGULAMENTO. CASO O FUNDO NECESSITE VENDER OS ATIVOS DETIDOS EM CARTEIRA, PODERÁ NÃO HAVER MERCADO COMPRADOR E/OU O PREÇO DE ALIENAÇÃO DE TAIS ATIVOS PODERÁ REFLETIR ESSA FALTA DE LIQUIDEZ, CAUSANDO PERDA PATRIMONIAL PARA O FUNDO.

(ix) **RISCO DE FUNGIBILIDADE - BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDO.** OS RECURSOS PROVENIENTES DOS ATIVOS SERÃO RECEBIDOS NA CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL É MANTIDA A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, OS RECURSOS PROVENIENTES DOS ATIVOS LÁ DEPOSITADOS PODERÃO SER BLOQUEADOS, PODENDO SOMENTE SER RECUPERADOS PELO FUNDO POR VIA JUDICIAL E, EVENTUALMENTE, PODERÃO NÃO SER RECUPERADOS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(x) **AMORTIZAÇÃO E RESGATE CONDICIONADO DAS COTAS.** O FUNDO ESTÁ EXPOSTO A DETERMINADOS RISCOS INERENTES AOS ATIVOS QUE COMPÕEM O SEU PATRIMÔNIO E AOS MERCADOS EM QUE OS MESMOS SÃO NEGOCIADOS, INCLUINDO A EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE O GESTOR ALIENAR OS RESPECTIVOS ATIVOS EM CASO DE NECESSIDADE, ESPECIALMENTE AS COTAS DOS FIDC, DEVIDO À BAIXA, OU INEXISTENTE, LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO PARA A NEGOCIAÇÃO DESTE TIPO DE ATIVO. CONSIDERANDO-SE QUE O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ ÀS AMORTIZAÇÕES E/OU AO RESGATE DAS COTAS NA MEDIDA EM QUE OS ATIVOS SEJAM DEVIDAMENTE LIQUIDADOS PELAS RESPECTIVAS CONTRAPARTES, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, ENCONTRAM-SE IMPOSSIBILITADOS DE ASSEGURAR QUE AS AMORTIZAÇÕES E/OU O RESGATE DAS COTAS OCORRERÃO CONFORME ORIGINALMENTE

PREVISTO OU DELIBERADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(xi) **EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.** O FUNDO ESTÁ SUJEITO A DETERMINADOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO PREVISTOS NO CAPÍTULO **Erro! Fonte de referência não encontrada.** DO REGULAMENTO. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, O ADMINISTRADOR (I) COMUNICARÁ OS COTISTAS ACERCA DO FATO E SUSPENDERÁ IMEDIATAMENTE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC; E (II) CONVOCARÁ, EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES AO DIA EM QUE TOMAR CIÊNCIA DO EVENTO DE AVALIAÇÃO, UMA ASSEMBLEIA GERAL PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. CASO OS COTISTAS DELIBEREM QUE OS EFEITOS DO EVENTO DE AVALIAÇÃO CONSTITUEM UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, SERÃO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO PARA UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO ADICIONAL, O ADMINISTRADOR DEVERÁ (I) INTERROMPER, IMEDIATAMENTE, A AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC; E (II) CONVOCAR, IMEDIATAMENTE, UMA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA QUE SEJA AVALIADO O GRAU DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO, CASO OS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DECIDAM PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PROCEDERÁ AO RESGATE TOTAL DAS COTAS, O QUAL PODERÁ VIR A SER REALIZADO INCLUSIVE, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

(xii) **INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO.** O VALOR UNITÁRIO DAS COTAS

SERÁ ATUALIZADO DIARIAMENTE. TAL ATUALIZAÇÃO TEM COMO FINALIDADE DEFINIR QUAL A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO QUE DEVE SER PRIORITARIAMENTE ALOCADA AOS TITULARES DAS COTAS NA HIPÓTESE DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS RESPECTIVAS COTAS, E NÃO REPRESENTA NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, COMO UMA PROMESSA OU OBRIGAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUAL, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC EM ASSEGURAR TAL REMUNERAÇÃO AOS COTISTAS. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OS TITULARES DAS COTAS NÃO FARÃO JUS, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO OU DO RESGATE DE SUAS COTAS, A UMA REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO VALOR DELAS NA RESPECTIVA DATA DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE, O QUAL REPRESENTA O SEU LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO.

(xiii) **QUÓRUM QUALIFICADO.** O REGULAMENTO DO FUNDO ESTABELECE QUÓRUMS QUALIFICADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS. TAIS QUÓRUMS QUALIFICADOS, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS, PODERÃO ACARREJAR LIMITAÇÕES ÀS ATIVIDADES DO FUNDO, EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO DE CERTAS MATÉRIAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

(xiv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO NA TITULARIDADE DAS COTAS.** CONFORME O REGULAMENTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DO NÚMERO DE COTAS QUE PODEM SER SUBSCRITAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM COTISTA VENHA A INTEGRALIZAR PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS OFERTADAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O QUE, POR SUA VEZ, PODERÁ FRAGILIZAR A POSIÇÃO DOS DEMAIS COTISTAS EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE QUE CERTAS DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

VENHAM A SER TOMADAS POR ESSE COTISTA “MAJORITÁRIO” EM FUNÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS “MINORITÁRIOS”.

(xv) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS OU DE RENTABILIDADE DAS COTAS. A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O INVESTIDOR AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FIDC E ÀS SUAS COTAS E/OU ÀS DEMAIS CONTRAPARTES E AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O INDICADOR DE DESEMPENHO ADOTADO PELO FUNDO PARA A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS É APENAS UMA META ESTABELECIDADA PELO FUNDO, NÃO CONSTITUINDO GARANTIA MÍNIMA DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES. TODOS OS EVENTUAIS RENDIMENTOS, BEM COMO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL DAS COTAS, PROVIRÃO EXCLUSIVAMENTE DA CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO, A QUAL ESTÁ SUJEITA A RISCOS DIVERSOS E CUJO DESEMPENHO É INCERTO. DEPENDENDO DO DESEMPENHO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO NÃO RECEBER, TOTAL OU PARCIALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO INDICADA NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO OU, MESMO, SOFRER PREJUÍZO NO SEU INVESTIMENTO, NÃO CONSEGUINDO RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO. DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO COM RELAÇÃO A QUALQUER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO, OU AO PRÓPRIO FUNDO, NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. IGUALMENTE, O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E QUALQUER TERCEIROS NÃO PROMETEM OU ASSEGURAM AOS COTISTAS QUALQUER RENTABILIDADE OU REMUNERAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO NAS COTAS.

(xvi) RISCOS OPERACIONAIS.

(a) FALHAS DE PROCEDIMENTOS. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O FUNDO POR PARTE DO CUSTODIANTE, DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR, CONFORME DESCRITAS NOS CONTRATOS FIRMADOS COM CADA UMA DESSAS PARTES, PODERÁ IMPLICAR FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E MONITORAMENTO DAS EVENTUAIS GARANTIAS REFERENTES AO FUNDO. TAIS FALHAS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(b) FALHAS OU INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM CONTA. QUALQUER FALHA OU EVENTUAL INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUAL O FUNDO MANTÉM A CONTA CORRENTE AUTORIZADA DO FUNDO, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, PODERÁ AFETAR O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS FIDC OU PELAS CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS. ISSO PODE LEVAR À QUEDA DA RENTABILIDADE OU À PERDA PATRIMONIAL DO FUNDO.

(c) FALHAS OU INTERRUPTÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO. EVENTUAL FALHA OU

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM SE LIMITAR, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR, INCLUSIVE NO CASO DE SUA SUBSTITUIÇÃO, POR QUALQUER MOTIVO, PODERÁ AFETAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO. ISSO PODERÁ LEVAR A PREJUÍZOS AO FUNDO OU, ATÉ MESMO, À SUA LIQUIDAÇÃO.

(xvii) **RISCO DE DESCONTINUIDADE.** O FUNDO PODERÁ RESGATAR AS COTAS OU PROCEDER À SUA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADAMENTE, CONFORME O CASO, PODENDO INCLUSIVE EFETUAR TAIS PAGAMENTOS POR MEIO DA ENTREGA DE ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS AOS ATIVOS SUBJACENTES INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FIDC E QUE VENHAM A SER DADOS AO FUNDO EM PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS DOS FIDC). DESTE MODO, OS COTISTAS TERÃO SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATOS. ADICIONALMENTE, NO CASO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR E/OU COBRAR OS ATIVOS RECEBIDOS.

(xviii) **RISCO DE ORIGINAÇÃO - QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA.** O FUNDO ADQUIRIRÁ, PREPONDERANTEMENTE, AS COTAS DOS FIDC, OS QUAIS INVESTIRÃO SEUS RECURSOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, CUJA EMISSÃO OU CESSÃO, POR SUA VEZ, PODERÁ SER INVALIDADA OU TORNAR-SE INEFICAZ POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA, AFETANDO NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DOS FIDC E, POR

CONSEQUÊNCIA, DO FUNDO. ADEMAIS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELOS FIDC PODEM APRESENTAR VÍCIOS QUESTIONÁVEIS JURIDICAMENTE EM SUA CONSTITUIÇÃO, PODENDO AINDA APRESENTAR IRREGULARIDADES DE FORMA OU CONTEÚDO. ASSIM, PODERÁ SER NECESSÁRIA DECISÃO JUDICIAL PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO RELATIVO A TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS PELOS RESPECTIVOS DEVEDORES OU, AINDA, PODERÁ SER PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. CONSEQUENTEMENTE, OS FIDC PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS, SEJA PELA DEMORA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(xix) **RISCO DE NÃO ENQUADRAMENTO OU DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO.** DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NO REGULAMENTO, O FUNDO INVESTIRÁ PARCELA PREPONDERANTE DE SEUS RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FIDC, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11. TAL LEI, NA SUA ATUAL VIGÊNCIA, DISPÕE QUE, (A) EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA 1ª (PRIMEIRA) DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, O FUNDO DEVERÁ ALOCAR, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE FIDC QUE ATENDAM ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º E DO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.431/11; E (B) DECORRIDOS 2 (DOIS) ANOS CONTADOS DA 1ª (PRIMEIRA) DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS, TAL PERCENTUAL DEVERÁ SER AUMENTADO PARA 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. OS FIDC, POR SUA VEZ, OBSERVADOS OS PRECEITOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 12.431/11, INVESTIRÃO, PELO MENOS, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, EMITIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.431/11. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, DA LEI Nº 12.431/11, OS COTISTAS SOMENTE TERÃO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LÁ ESTABELECIDAS, NOTADAMENTE A ALOCAÇÃO

MÍNIMA. O NÃO ATENDIMENTO PELO FUNDO A QUALQUER DAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, INCLUSIVE EM RAZÃO DO NÃO ENQUADRAMENTO OU DO EVENTUAL DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS DOS FIDC NOS QUAIS O FUNDO INVESTE, IMPLICARÁ (1) A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO; OU (2) A TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DEIXANDO OS COTISTAS DE RECEBER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO LÁ PREVISTO.

(xx) **RISCO DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.** O DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À ALOCAÇÃO MÍNIMA PODERÁ DAR CAUSA À AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NOS TERMOS DO CAPÍTULO 17 DO REGULAMENTO, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, DETERMINADOS RECURSOS PODERÃO SER RESTITUÍDOS ANTECIPADAMENTE AOS COTISTAS QUE, CASO NÃO DISPONHAM DE OUTROS INVESTIMENTOS SIMILARES PARA ALOCAR TAIS RECURSOS, PODERÃO SOFRER PERDAS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A SEUS INVESTIMENTOS.

(xxi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FIDC.** O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DE SUA CARTEIRA. O FUNDO PODERÁ ALOCAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE UM ÚNICO FIDC, AUMENTANDO AS CHANCES DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL QUE AFETE NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(xxii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS.** É PERMITIDO AO FUNDO ADQUIRIR E MANTER EM SUA CARTEIRA ATIVOS FINANCEIROS, OBSERVADA A ALOCAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NO REGULAMENTO. EM QUALQUER DESSES CASOS, SE, POR QUALQUER MOTIVO, OS EMISSORES E/OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS NÃO HONRAREM SEUS COMPROMISSOS, HÁ CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL SIGNIFICATIVA, O

QUE AFETARIA NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

(xxiii) **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO.** OS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS PELOS FIDC PODEM PAGAR ANTECIPADAMENTE TAIS DIREITOS CREDITÓRIOS. CASO TAIS PAGAMENTOS ANTECIPADOS OCORRAM, PODE HAVER ALTERAÇÃO NO FLUXO DE CAIXA PREVISTO PARA OS FIDC O QUE PODE VIR A IMPACTAR DE FORMA NEGATIVA A EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS RENDIMENTOS PELOS FIDC, NOS PRAZOS ORIGINALMENTE ESTABELECIDOS, E, CONSEQUENTEMENTE, A REMUNERAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS.

ADEMAIS, OS FIDC ESTÃO SUJEITOS A DETERMINADOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO PREVISTOS NOS SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS. NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES EVENTOS, PODERÃO SER NECESSÁRIOS A LIQUIDAÇÃO DOS FIDC E O RESGATE ANTECIPADO DE SUAS COTAS, AFETANDO DIRETAMENTE O FLUXO DE CAIXA PREVISTO PARA O FUNDO. A RENTABILIDADE INICIALMENTE ESPERADA PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AS COTAS PODERÃO VIR A SER IMPACTADAS NEGATIVAMENTE NESSE CASO.

(xxiv) **RISCO DE GOVERNANÇA.** CASO O FUNDO VENHA A EMITIR NOVAS COTAS, A CRITÉRIO DO ADMINISTRADOR, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, ATÉ O LIMITE DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO OU POR MEIO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, APÓS EXCEDIDO O LIMITE DO PATRIMÔNIO AUTORIZADO, OU, AINDA, CASO SEJA CRIADA UMA NOVA CLASSE DE COTAS, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS, UMA VEZ QUE O REGULAMENTO DO FUNDO NÃO CONCEDE AOS ATUAIS COTISTAS O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS

NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

(xxv) NECESSIDADE DE APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS, CASO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, PARA PROCEDER À COBRANÇA DOS ATIVOS DO FUNDO. OS RESPECTIVOS CUSTOS E DESPESAS RELATIVOS À COBRANÇA DOS ATIVOS SERÃO DE INTEIRA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FUNDO, ATÉ O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. O FUNDO, POR SUA VEZ, SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE REFERIDO ACIMA, CASO OS TITULARES DAS COTAS ADIANTEM OS VALORES NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO, O QUE SERÁ DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. CASO, POR QUALQUER MOTIVO, A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NÃO APROVE A REALIZAÇÃO DE APORTES ADICIONAIS OU QUAISQUER DOS TITULARES DAS COTAS NÃO APORTEM OS RECURSOS SUFICIENTES PARA TANTO, NA FORMA DO ITEM Erro! Fonte de referência não encontrada. DO REGULAMENTO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, SEUS ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E DEMAIS PREPOSTOS NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E POR SEUS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA OU MANUTENÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO OU À SALVAGUARDA DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS.

(xxvi) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS. UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIDOS PELOS FIDC PODERÁ CONTAR COM GARANTIAS REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. HAVENDO INADIMPLEMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OS RESPECTIVOS DEVEDORES E GARANTIDORES, SE HOVER, SERÃO EXECUTADOS, CONFORME O CASO, EXTRAJUDICIALMENTE OU JUDICIALMENTE. NO ENTANTO, DEPENDENDO DA GARANTIA PRESTADA, É

POSSÍVEL QUE O OBJETO QUE GARANTE A DÍVIDA NÃO SEJA ENCONTRADO, QUE OS FIDC NÃO CONSIGAM ALIENAR O BEM DADO EM GARANTIA OU QUE O PREÇO OBTIDO NA VENDA DO OBJETO SEJA INSUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO COM OS FIDC, QUE A EXECUÇÃO DA GARANTIA SEJA MOROSA OU, AINDA, QUE OS FIDC NÃO CONSIGAM EXECUTAR A GARANTIA. NESES CASOS, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS FIDC PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE, IMPACTANDO CONSEQUENTEMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(xxvii) INEXISTÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA DOS ATIVOS INVESTIDOS PELOS FIDC. UMA VEZ QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO PREVÊ O INVESTIMENTO E A AQUISIÇÃO DIRETA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CONFORME DEFINIDOS NA INSTRUÇÃO CVM 356/01, TENDO EM VISTA QUE O FUNDO PRETENDE INVESTIR A MAIOR PARTE DE SEUS RECURSOS EM COTAS DOS FIDC, ESTE REGULAMENTO NÃO DESCREVE QUAISQUER PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU POLÍTICAS DE CONCESSÃO E DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, MESMO DAQUELES INVESTIDOS PELOS FIDC. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE OS FIDC ADQUIRIRÃO DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR DEBÊNTURES, ORIGINADOS POR DEVEDORES DISTINTOS E OBJETO DE PROCESSOS DE ORIGEM E DE POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DISTINTOS, E QUE, PORTANTO, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO É POSSÍVEL PRÉ-ESTABELECE E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NOS REGULAMENTOS DOS FIDC DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCESSOS DE ORIGEM E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO. DESSA FORMA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS PELOS FIDC PODERÃO SER ORIGINADOS COM BASE EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO ASSEGUREM A AUSÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS NA SUA ORIGINAÇÃO E/OU FORMALIZAÇÃO, O QUE PODERÁ DIFICULTAR OU, ATÉ MESMO, INVIABILIZAR A

RECUPERAÇÃO DE PARTE OU DA TOTALIDADE DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DOS FIDC E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(xxviii) RISCO DE ORIGINAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE COTAS DE FIDC QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE COTAS DE FIDC SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM À POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ATENDER A ALOCAÇÃO MÍNIMA, BEM COMO PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DE FIDC. A AUSÊNCIA DE COTAS DE FIDC ELEGÍVEIS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ RESULTAR NO DESENGUADAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA (E, CONSEQUENTEMENTE, NA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA), BEM COMO IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DAS COTAS EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS COM A RENTABILIDADE PROPORCIONADA PELAS COTAS DE FIDC.

(xxix) RISCO RELACIONADO À DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR NA GESTÃO DA CARTEIRA. O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE NA SELEÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DOS FIDC CUJAS COTAS SERÃO ADQUIRIDAS PELO FUNDO E DOS DEMAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, DESDE QUE SEJA RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NO REGULAMENTO, NÃO TENDO O GESTOR NENHUM COMPROMISSO FORMAL DE CONCENTRAÇÃO EM NENHUM SETOR ESPECÍFICO, RESPEITADOS EVENTUAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO APLICÁVEIS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO QUE O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ SER DEFINIDO A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO GESTOR. NÃO POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS

QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR UTILIZAR-SE-Á DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(xxx) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO NÃO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO PELOS COTISTAS E EM RAZÃO DA NATUREZA CONDOMINIAL DO FUNDO, OS COTISTAS SÃO RESPONSÁVEIS POR SUPRIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REVERTER UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A APORTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUNDO.

(xxxi) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO. O BACEN, A CVM E OS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES PODERÃO REALIZAR ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, HIPÓTESE EM QUE O ADMINISTRADOR TERÁ A PRERROGATIVA DE ALTERAR O REGULAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, O QUE PODERÁ IMPACTAR A ESTRUTURA DO FUNDO, PODENDO HAVER INCLUSIVE, AUMENTO NOS ENCARGOS DO FUNDO. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO, ASSIM, AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO. ADEMAIS, EVENTUAIS MODIFICAÇÕES NAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS FIDC TAMBÉM PODERÃO TER IMPACTO ADVERSO NA CARTEIRA DO FUNDO.

(xxxii) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO. COMO REGRA GERAL, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO

INVESTIMENTO NO FUNDO LHES FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS COTAS. UMA VEZ QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO REGIME FISCAL DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, SÃO ATRIBUÍDOS A SEUS COTISTAS OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NAQUELA LEI DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO COM RELAÇÃO ÀS PREVISÕES DA LEI Nº 12.431/11, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DAS AMORTIZAÇÕES OU DO RESGATE DAS COTAS. NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE A LEI Nº 12.431/11 NÃO SERÁ ALTERADA, QUESTIONADA, EXTINTA OU SUBSTITUÍDA POR LEIS MAIS RESTRITIVAS, O QUE PODERIA AFETAR OU COMPROMETER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NELA PREVISTO. ADICIONALMENTE, CASO O FUNDO NÃO OBSERVE AS REGRAS DISCIPLINADAS NOS PARÁGRAFOS 1º-A, 4º E 5º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, O COTISTA PODERÁ PERDER TEMPORARIAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI Nº 12.431/11 OU, AINDA, TAL INOBSERVÂNCIA, IMPLICARIA NA LIQUIDAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O QUE PODERIA AFETAR NEGATIVAMENTE OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

(xxxiii) A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS DETIDAS POR CADA UM. PORTANTO, OS COTISTAS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE

PROPRIEDADE OU COBRANÇA COM RELAÇÃO AOS ATIVOS QUEM COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO (INCLUINDO EVENTUAIS BENS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS VINCULADAS AOS ATIVOS SUBJACENTES INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FIDC E QUE VENHAM A SER DADOS AO FUNDO EM PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS DOS FIDC).

(xxxiv) RISCO DE TRIBUTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. O ADMINISTRADOR NECESSITA DE DETERMINADAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, PELO COTISTA, QUANDO A AQUISIÇÃO TENHA SE REALIZADO NO MERCADO SECUNDÁRIO, SENDO TAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DE GANHO DE CAPITAL PELOS COTISTAS, FORNECENDO SUBSÍDIO AO ADMINISTRADOR PARA O CÁLCULO CORRETO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA (“IR”) NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OU RESGATE DAS COTAS DETIDAS PELO COTISTA. CASO AS INFORMAÇÕES NÃO SEJAM ENCAMINHADAS PARA O ADMINISTRADOR, QUANDO SOLICITADAS, O VALOR DE AQUISIÇÃO DAS COTAS SERÁ CONSIDERADO R\$ 0,00 (ZERO), ELEVANDO O VALOR A SER RECOLHIDO DE IR. NA HIPÓTESE DE O COTISTA TER O TRIBUTO RECOLHIDO A MAIOR, POR NÃO TER ENTREGUE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, ESTE NÃO PODERÁ IMPUTAR QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELO RECOLHIMENTO INDEVIDO DE IR AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO CUSTODIANTE OU AO ESCRITURADOR, NÃO SENDO DEVIDA PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, PELO CUSTODIANTE OU PELO ESCRITURADOR QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(xxxv) RISCO DE AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA CARTEIRA. O FUNDO INVESTIRÁ SEUS RECURSOS PREPONDERANTEMENTE NAS COTAS DOS FIDC, ADQUIRIDAS NO MERCADO PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, E EM ATIVOS FINANCEIROS. O GESTOR TERÁ DISCRICIONARIEDADE NA SELEÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO

DOS ATIVOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELO FUNDO, RESPEITADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OBSERVADOS OS EVENTUAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO APLICÁVEIS NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NÃO TENDO O GESTOR QUALQUER COMPROMISSO FORMAL DE CONCENTRAÇÃO EM UM SETOR ESPECÍFICO. O FUNDO TEVE COMO DATA DE INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES O DIA 27 DE ABRIL DE 2017 E, NA DATA DO PROSPECTO, AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS SOBRE O HISTÓRICO DA CARTEIRA DO FUNDO E DAS DISTRIBUIÇÕES DE RENDIMENTOS SÃO AQUELAS CONSTANTES DOS ITENS “CARTEIRA DE ATIVOS DO FUNDO” E “DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS” DA SEÇÃO “POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO” DO PROSPECTO. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM ADQUIRIR AS COTAS OFERTADAS E AS NOVAS COTAS DEVEM EMBASAR A SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, ASSUMINDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. DADOS DE RENTABILIDADE VERIFICADOS NO PASSADO EM RELAÇÃO A OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO OU, ATÉ MESMO, AO PRÓPRIO FUNDO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

(xxxvi) O DESEMPENHO PASSADO NÃO INDICA POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS. AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NO PROSPECTO E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SIMILARES OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA TENHAM, DE QUALQUER FORMA, PARTICIPADO, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS E, DESSA FORMA, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO. OS INVESTIMENTOS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS,

INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, RISCOS DE MERCADO E RISCOS DE CRÉDITO.

(xxxvii) RISCOS RELACIONADOS À OFERTA.

(a) RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE COLOCAÇÃO, NÃO SEJAM COLOCADAS TODAS AS NOVAS COTAS OU, ATÉ MESMO, TODAS AS COTAS OFERTADAS.

A OFERTA PRIMÁRIA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A TOTALIDADE DAS COTAS OFERTADAS OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA SEJA ADQUIRIDA PELOS INVESTIDORES. ASSIM, NÃO HAVENDO A COLOCAÇÃO DE TODAS AS COTAS OFERTADAS, A OFERTA PRIMÁRIA NÃO OCORRERÁ. ADEMAIS, CASO A OFERTA PRIMÁRIA SEJA REALIZADA E HAJA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS NOVAS COTAS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS NO FUTURO, NÃO HAVERÁ CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELO FUNDO POR MEIO DE FONTES ALTERNATIVAS. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, (I) DE NÃO REALIZAÇÃO DA OFERTA PRIMÁRIA, EM RAZÃO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS OFERTADAS (OU DO CANCELAMENTO DA OFERTA PRIMÁRIA, NOS TERMOS DO FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA PRIMÁRIA” ABAIXO); OU (II) DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS NOVAS COTAS, AO TÉRMINO DA OFERTA, O FUNDO PODE POSSUIR UM PATRIMÔNIO MENOR DO QUE O ORIGINALMENTE ESTIMADO. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

(b) RISCO DE PERMANÊNCIA DO OFERTANTE NO FUNDO. OCORRENDO A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA, O OFERTANTE PERMANECERÁ

COMO COTISTA DO FUNDO. É POSSÍVEL QUE, NESSE CASO, O OFERTANTE CONTINUE DETENDO UMA PARTICIPAÇÃO EXPRESSIVA NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O QUE PODERÁ FRAGILIZAR A POSIÇÃO DOS INVESTIDORES QUE ADQUIRIREM AS COTAS OFERTADAS NA OFERTA SECUNDÁRIA, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE QUE CERTAS DELIBERAÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS VENHAM A SER TOMADAS PELO OFERTANTE EM FUNÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS DEMAIS COTISTAS.

(c) RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA

PRIMÁRIA. CASO, FINDO O PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS, TENHAM SIDO SUBSCRITAS NOVAS COTAS EM QUANTIDADE INFERIOR AO VOLUME MÍNIMO DA OFERTA PRIMÁRIA, A OFERTA PRIMÁRIA SERÁ CANCELADA. NESSE CASO, O ADMINISTRADOR DEVERÁ DEVOLVER, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE COMUNICAÇÃO PELO ADMINISTRADOR AOS INVESTIDORES SOBRE O CANCELAMENTO DA OFERTA PRIMÁRIA, AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO AS NOVAS COTAS, (I) OS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS, ACRESCIDOS DOS EVENTUAIS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO UTILIZANDO APENAS OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA PRIMÁRIA, NAS PROPORÇÕES DAS NOVAS COTAS INTEGRALIZADAS, DEDUZIDOS DOS RENDIMENTOS EVENTUALMENTE DISTRIBUÍDOS, DOS TRIBUTOS INCIDENTES E DAS DEMAIS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO, CONFORME APLICÁVEL, E (II) A TAXA DE DISTRIBUIÇÃO SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO/ACRÉSCIMO. APÓS A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO ADMINISTRADOR, OS INVESTIDORES PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADE OU, ATÉ MESMO, NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS

RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO OFERECIDA PELAS COTAS.

OS INVESTIDORES QUE CONDICIONARAM A SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 31 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, NOS TERMOS DO ITEM “PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA” DA SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA” DO PROSPECTO, BEM COMO AQUELES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS TAMBÉM INCORRERÃO NO RISCO DESCRITO NO PARÁGRAFO ACIMA.

(d) O INVESTIMENTO NAS COTAS POR

INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO. A PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODE TER UM EFEITO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE AS PESSOAS VINCULADAS PODERÃO OPTAR POR MANTER AS SUAS COTAS FORA DE CIRCULAÇÃO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO TÊM COMO GARANTIR QUE O INVESTIMENTO NAS COTAS POR PESSOAS VINCULADAS NÃO OCORRERÁ OU QUE AS REFERIDAS PESSOAS VINCULADAS NÃO OPTARÃO POR MANTER SUAS COTAS FORA DE CIRCULAÇÃO.

(e) RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA.

CONFORME DISPOSTO NO ITEM “NEGOCIAÇÃO DAS COTAS” DA SEÇÃO “PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA” DA SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA” DO PROSPECTO, AS COTAS

OFERTADAS E AS NOVAS COTAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO E A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELA B3. SENDO ASSIM, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DO IMPEDIMENTO DESCRITO ACIMA E DE QUE, AINDA QUE VENHA A NECESSITAR DE LIQUIDEZ ANTES DO ENCERRAMENTO DA OFERTA, NÃO PODERÁ NEGOCIAR AS COTAS OFERTADAS E AS NOVAS COTAS SUBSCRITAS.

4. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor

Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.

5. Declarações do Cotista da Oferta

Ao assinar este Termo de Adesão estou afirmando que não sou entidade de previdência complementar, bem como afirmo minha condição de Investidor Qualificado, uma vez que sou (i) investidor profissional, conforme definido na regulamentação específica, (ii) pessoa física ou jurídica e possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (iii) pessoa natural que tenha sido aprovada em exame de qualificação técnica ou possuiu certificação de aprovação pela CVM como requisito para o registro de agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista e consultor de valores mobiliários, em relação a meus recursos próprios, e declaro possuir conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos do investimento no Fundo e para tomar uma decisão de fundamentada, e considero que o investimento nas Cotas é adequado ao meu nível de sofisticação e perfil de risco.

Como Investidor Qualificado, atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em um fundo de investimento destinado a Investidores Qualificados.

Previamente à aquisição ou subscrição das Cotas, tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para a decisão de investimento no Fundo, tendo esclarecido de forma satisfatória todas as minhas dúvidas e obtido, conforme considerei necessário, a assistência de outros profissionais (das áreas econômica, jurídica e fiscal).

Tenho ciência de que na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, poderei ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, nos termos do Regulamento, na hipótese a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e subitens, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos no Fundo, caso aprovado em assembleia geral de Cotistas.

Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, decidi prosseguir com a aquisição ou integralização, conforme o caso, das Cotas. Para tanto, declaro que tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Tenho ciência, ainda:

- (a) da metodologia de avaliação: (i) das Cotas do Fundo; (ii) das Cotas dos FIDC; e (iii) dos ativos que compõem a carteira de investimentos destes, bem como das condições para realização dos investimentos, conforme descritas nos respectivos regulamentos, com as quais concordo;
- (b) de que, no exercício de suas atividades, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (c) de que, não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento e no Prospecto, o Gestor não se responsabiliza por eventuais perdas que o Fundo venha a sofrer em decorrência de sua política de investimento e dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (d) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;
- (e) de que o periódico a ser utilizado para divulgação das informações do Fundo é o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços, e que qualquer

mudança no periódico referido acima deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

- (f) de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo;
- (g) de que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação no valor das Cotas do Fundo, ou ainda, dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, ou ainda por tributos e multas, de qualquer natureza, aplicáveis ao Fundo e a seus Cotistas;
- (h) de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e
- (i) do dever de confidencialidade relativamente às informações a mim eventualmente prestadas pelo Fundo ou pelos prestadores de serviços por ele contratados no tocante (i) aos estudos e análises de investimento elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador em relação ao Fundo, incluindo os registros com as justificativas das recomendações e respectivas decisões de investimento; e (ii) às atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador em relação ao Fundo que permitem o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Reconheço: (i) a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos ou

gravações, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador, prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes; e (ii) minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens.

Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas.

Obrigo-me, adicionalmente:

- (a) a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de Distribuições de Rendimentos, Amortizações Extraordinárias ou resgates das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (b) a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas; e
- (c) a prestar ao Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação do Fundo ou mesmo na hipótese de já ter alienado as Cotas de minha titularidade, quaisquer informações adicionais relativas à minha pessoa e, no caso de ser pessoa jurídica, a minhas partes relacionadas, consideradas relevantes pelo Administrador, a seu exclusivo critério, para atender a solicitações de autoridades judiciais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando, a Receita Federal, a CVM e

o Banco Central do Brasil, bem como para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas, obrigando-me a indenizar o Administrador, na proporção de minha participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mas não limitado ao valor do capital subscrito, caso o Administrador sofra quaisquer perdas ou despesas decorrentes das hipóteses aqui mencionadas.

Estou ciente de que a concessão do registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Prospecto à legislação vigente, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

6. Quanto à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia

Tenho ciência de que pela prestação dos serviços de administração, gestão e controladoria, o Administrador fará jus à taxa de administração correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e, a partir de então, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês calendário. O primeiro pagamento da taxa de administração ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente à data de início das atividades do Fundo, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início das atividades do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da taxa de administração.

Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Ativos disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). A remuneração do Custodiante aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7. Taxa de Distribuição e outras taxas

Quando da aquisição ou integralização das Cotas, conforme o caso, será devida, pelos investidores que aderiram à Oferta, uma taxa de distribuição por Cota adquirida ou subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas do Fundo, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta, e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso, e (ii) o Volume Total da Oferta.

Não haverá cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída pelo Administrador.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro,

por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do Regulamento.

9. Quanto à divulgação das informações

Tenho ciência de que a divulgação de quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos será feita por meio do periódico do Fundo, qual seja, o DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* (www.intrag.com.br).

ASSINATURA DO COTISTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Suplemento do Regulamento referente à Oferta Primária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 2ª Emissão do Kinea Infra – Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura**

**Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos
Creditórios de Infraestrutura**

Suplemento nº 02

Montante da Emissão	R\$ 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)
Quantidade de Cotas:	4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro)
Prazo para Distribuição	6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no “Regulamento do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA”, datado de 02 de outubro de 2017).

Procurador	DANILO CHAVES DE SOUZA:33489721837
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:11:32 Hash do Documento Original: 14735568D8891D0D29EAB984A591EDDD345D836E Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WAQggZgwGZUGCisGAQQBgjdYAwGggYyqYMCawIAAQICZgICAgCABAIRBQdNYuP60QQQQA6Zaj3U9L/ddb8XvuygRYoaqt07QaF2+-8d3krhmLGLAQlHH4RxfZQnJwqnj+XuIrgXM+rYv4UjhCURUUGzLp3MhcapYJDDNLFewdWccqh/sh3GSHedn76ecQMAQLZ9j6PCxsg== Certificado Digital: Thumbprint: 72E068BA36448DA6EFF8E78E400CCC49D8FB176E Número de Série: 585C9037714C9EF6 Emissor: AC SERASA RFB v2 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 23/04/2015 à 22/04/2018	
	

Procurador	STRELENE DE FATIMA ARAUJO:04510870892
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:51:19 Hash do Documento Original: 14735568D8891D0D29EAB984A591EDDD345D836E Hash Assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WAQggZgwGZUGCisGAQQBgjdYAwGggYyqYMCawIAAQICZgICAgCABAj1wFrepTeNQQQV8p2TIUCqSHt0A97s2L8igRyhyUwKxFRdJPdica8MQpw30HWSFY0FA0gFRm5WSXnA80ubvbyba30KwQPV30406wpECUz9V2YxqoISXw5FtmsLawOUZ2EvufSRxKJaRoMda5ri40aRjAE8g== Certificado Digital: Thumbprint: F226220A8BCEE18AFFFB27DF6A8D3D74008B0DED Número de Série: 283841481F4436EA741A61496538B543 Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 27/10/2014 à 26/10/2017	
	

Jo. Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital
Apresentado hoje, protocolado sob nº 3615856, registrado sob nº 3600781, averbado a margem do registro nº 3571995.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 7.200/01 e Art. 17º da Lei nº 6015/73)

Pág.: 6/6
Data: 04/10/2017



Apresentado hoje, protocolado sob nº 3615856, registrado sob nº 3600781, averbado a margem do registro nº 3571995.

Hash do Documento: 1473556BD8891D0029EAB984A591ED00345D836E

Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital:

MTGmBgKtRGEAY1lwAnqg/gwGZUK1SGAQJqgJdyAwGgYVwgyRCwTAAUUCZyICAgCABAgmhOmbJmZmJwQZEdvTbhh6sJwIGJmX74qgRvbyXDI2mw5S5hVxwLQp8IZ1rEv7nThwsmLyGDI/xmkpQdCc+wg50vZHFtQHV/gDKiFyVvVag7w0R5Rlu5qkT0gFRtZxhZ6ekZeHrJ0JYCJGrUBroA9a==

Certificação Digital:

Autor: LIOVALDO CAGNOTTO:00145936806

Número Serial: 30440E220230CA218AA22C117180A3D

Thumbprint: 178E7C9FE541724ABADC329C6D82938A91741602

Validade Inicial: 2/22/2015 9:00:00 PM

Validade Final: 2/21/2018 8:59:59 PM

Versão: 3

Algoritmo: SHA-1

Emissor: AL BR RFB G3

Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB

País: BR

Unidade: ICP-Brasil



LIOVALDO CAGNOTTO:00145936806

Emolumentos:

Oficial: R\$ 10.132,86 TS5: R\$ 212,38 Estado: R\$ 2.879,89 IPESP: R\$ 1.971,11

Reg. Civil: R\$ 532,50 Trib. Just.: R\$ 695,43 MP: R\$ 486,38

Total: R\$ 16.911,35

Para validar este documento, acesse o Site <http://www.cedete.com.br>, e insira as informações abaixo:

Hash: 1473556BD8891D0029EAB984A591ED00345D836E

ID: 203314

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a Oferta Primária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**
CNPJ/MF nº 26.324.298/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2017

I - DATA, HORA E LOCAL: aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 15:00 horas, na sede da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.324.298/0001-89 ("**Fundo**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar.

II - CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 28, §5º da Instrução da Comissão de Valores Imobiliários ("**CVM**") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 356/01**"), tendo em vista a presença do cotista titular da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("**Cotista**").

III - PRESENÇA: representantes legais do Administrador, do Cotista e do gestor do Fundo, Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44 ("**Gestor**"), conforme assinaturas no Livro de Presença de Cotistas.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Sr. Rogério Lugo, Presidente; e Sra. Elenita A. dos Santos Diamandis, Secretário.

V - ORDEM DO DIA: deliberar sobre a:

1. aprovação da 2ª emissão ("**2ª Emissão**") de cotas do Fundo ("**Novas Cotas**"), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços ("**Coordenadores Contratados**"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**"), da Instrução CVM nº 356/01 e demais normativos aplicáveis ("**Oferta**"). As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e

2. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

VI - DELIBERAÇÕES: o Cotista aprovou e autorizou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

1. a 2ª Emissão, a ser realizada no Brasil, cujas cotas serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo Coordenador Líder da Oferta e pelos Coordenadores Contratados, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 356/01 e demais normativos aplicáveis. As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3, nos quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação;

1.1. a emissão, no âmbito da Oferta, de até 4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro) Novas Cotas, em uma única classe e série, observado que o valor unitário da Nova Cota será de R\$ 104,09 (cento e quatro reais e nove centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017 ("Valor da Cota"). As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Valor da Cota, a ser atualizado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da primeira aquisição das cotas de emissão do Fundo, cujo titular é o Cotista, no âmbito da oferta secundária e, assim, sucessivamente nas demais datas de aquisição ou integralização, pelo valor contábil das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Cota"). O Valor Atualizado da Cota será acrescido da respectiva taxa de distribuição equivalente a um percentual fixo sobre o Valor Atualizado da Cota. Os investidores que integralizarem Novas Cotas no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos a Oferta por meio do pagamento da taxa de distribuição, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas em emissões anteriores. A quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Novas Cotas, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 200.000 (duzentas mil) Novas Cotas. Não é assegurado ao Cotista qualquer direito de preferência na aquisição das Novas Cotas; e

2. a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria constante da deliberação acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

VII - OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Administradora esclarece que o Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 2ª Emissão do Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura, aqui definido como "Suplemento nº 02", substitui integralmente o Suplemento nº 01 registrado anteriormente.

VIII - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

*CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.*

São Paulo, 02 de outubro de 2017.

*INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo.*

**Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 2ª Emissão do Kinea Infra – Fundo de
Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura**

**Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos
Creditórios de Infraestrutura**

Suplemento nº 02

Montante da Emissão	RS 449.127.948,36 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)
Quantidade de Cotas:	4.314.804 (quatro milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e quatro)
Prazo para Distribuição	6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Não há.
Distribuição Periódica de Rendimentos:	Na forma do Capítulo 12 do Regulamento.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no “Regulamento do KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA”, datado de 02 de outubro de 2017).

lo. Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo - Capital	Página: 5/6
Apresentado hoje, protocolado sob nº 3615856, registrado sob nº 3600781, averbado a margem do registro nº 1371995.	Data: 04/10/2017
(Registro de documento eletrônico, R.P. 2-200/01 e Art. 127 da Lei nº 6015/73)	

Procurador	DANILO CHAVES DE SOUZA:33489721837
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:11:32 Hash do Documento Original: 1473556BD8891D0D29EAB984A591EDDD345D836E Hash Assinado: MIGMBgkrfBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwqYMCawIAAQICZgTC AgCABA1RBQdNYUP60QQQQNA6Zaj3U9L/dcb8XVuygRYoaqto7QaF2++8d3KrmI GLAQ1hH4RxfZQnjwiqnJ+xiIrgXM+ryv4UjhjCURUugugzLp3MhhcapyJ0DNLfEW dwccqh/sh3GSHed076ecQMaQLZ9j6PCXsg== Certificado Digital: Thumbprint: 72E068BA36448DA6EFF8E78E400CCC49DBFB176E Número de Série: 585C9037714C9EF6 Emissor: AC SERASA RFB v2 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 23/04/2015 à 22/04/2018	
	

Procurador	SIRLENE DE FATIMA ARAUJO:04510870892
Data da Assinatura: 03/10/2017 15:51:19 Hash do Documento Original: 1473556BD8891D0D29EAB984A591EDDD345D836E Hash Assinado: MIGMBgkrfBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwqYMCawIAAQICZgTC AgCABAjliwFreptenQQQv8pzTIUCqshT0A97s2L8igRYhyuwxFRdJPdica8MQpw 30HwSFYofA0gfrM5wSxNA80ubvbyBA30kWPV30406wpEcu29V2YxqoISXW5Ftms LawOUZ2Evuf5RxxJdRoMda5ri40arjAE8g== Certificado Digital: Thumbprint: F22622DA8BCEE18AFFFB27DF6A8D3D74008BDD0E Número de Série: 283841481F4436EA741A61496538B543 Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Unidade: ICP-Brasil Validade: de 27/10/2014 à 26/10/2017	
	



Apresentado hoje, protocolado sob nº 3615856, registrado sob nº 3600781, averbado à margem do registro nº 3571995

Hash do Documento: 14735560889100029EAB984A591ED003450836E

Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital:

MIGkgkrBgEFAYL3wAogggzgZUGLisGA0QhjdYAwGggYvngYPCwIAAQJICZuIC
AgCABAgmh0mJlmg9juGQzLdwvthkhs1w1G1mx74qgRvhyXD1Zwo55slvkrtp8
IZ1Ev7nThumlyGIH/xmkpR80CC-ag00VzHfDQHv/g0krEcyVVag7w0RS8lusgk
10giRtZxh126ekZe1ht30IYC3G0R0c0A9A==

Certificado Digital:

Autor: LIOVALDO CAGNOTTO:00145956806

Número serial: 30440E220210C4218AA322C117180A50

Thumbprint: E78E7C9FEC41724ARAK32960R2938A91741C02

Validade Inicial: 2/22/2013 9:00:00 PM

Validade Final: 2/21/2018 8:59:59 PM

Versão: 3

Algoritmo: SHA-1

Emissor: AC BR RFB G3

Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

País: BR

Unidade: ICP-Brasil

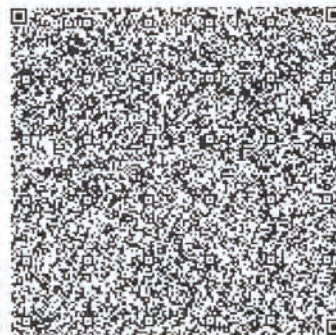
LIOVALDO CAGNOTTO:00145956806

Endimentos:

Oficial: R\$ 10.132,80 ISS: R\$ 212,58 Estado: R\$ 2.879,89 IPESP: R\$ 1.971,11

Reg. Civil: R\$ 331,30 Trib. Just.: R\$ 695,43 MP: R\$ 486,38

Total: R\$ 16.911,55



Para validar este documento, acesse o site <http://www.cedete.com.br>, e insira as informações abaixo:

hash: 14735560889100029EAB984A591ED003450836E

ID: 203314

ANEXO XI

Relatório Definitivo de Classificação de Risco das Cotas,
elaborado pela Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating

brA(sf)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 20/set/2017

Validade: 31/jul/2018

Sobre o Rating

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

Set/17: Atribuição: 'brA(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2017, atribuiu o rating de crédito 'brA(sf)' para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Kinea Infra FIC FIDC / FIC FIDC / Fundo).

O Kinea Infra FIC FIDC iniciou suas operações em 19 de abril de 2017, ainda como um FIC FIM e sob a denominação Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado. Em 14 de agosto de 2017, teve sua denominação alterada e seu novo regulamento (Regulamento) registrado em cartório. Tais alterações estão sendo processadas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, juntamente com o registro da Oferta Pública Secundária e Primária de Cotas, no valor total conjunto de até R\$ 510,0 milhões.

De acordo com o Regulamento, o Kinea Infra FIC FIDC operará sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração indeterminado. Os prestadores de serviços já estão definidos, conforme segue: a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Intrag / Administradora), como Administradora, o Itaú Unibanco S/A (Itaú Unibanco / Custodiante) como Custodiante; e a Kinea Investimentos Ltda. (Kinea / Gestora), para a gestão profissional da carteira do FIC FIDC. A Kinea será responsável, no âmbito do FIC FIDC, o pelo investimento nas cotas de FIDCs e, no ambiente dos FIDC investidos, pela aquisição dos Direitos Creditórios.

O FIC FIDC terá por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas de Classe Única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (FIDCs Investidos) geridos pela Kinea e administrados pela Intrag. Os FIDCs Investidos deverão ter o FIC FIDC como seu único cotista, e deverão investir, no mínimo, 85,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) em Debêntures Incentivadas objeto de distribuição pública. Tais Debêntures Incentivadas emitidas terão como destino a implantação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11. A alocação mínima de Cotas de FIDCs, após 180 dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas deverá corresponder a, no mínimo, 67,0% do PL do FIC FIDC, e após 2 anos deverá corresponder a, no mínimo, 95,0% do PL do FIC FIDC. Não há definição regulamentar quanto à participação máxima por FIDC, portanto, poderá ter até 100,0% de seu PL alocado em Cotas de um único FIDC.

Do ponto de estrutura de capital, o FIC FIDC Infra Kinea estará autorizado a emitir Cotas de uma única Classe, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos e demais critérios definidos em Regulamento. O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, Fundos de Investimento, Entidades de Previdência Complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica.

As Cotas terão rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido

Analistas:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Denise Esteves
Tel.: 55 11 3377 0741
denise.esteves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

de *spread* de 0,50% a 1,00% ao ano. A amortização de rendimentos ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º dia dos meses de maio e de novembro de cada ano. O resgate das Cotas, por sua vez, ocorrerá somente em virtude da liquidação do Kinea Infra FIC FIDC, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

O rating 'brA(sf)', traduz um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos seus Cotistas, em caso de liquidação do Fundo, e de que este não distribua os rendimentos semestrais previstos a seus cotistas, os quais correspondem à rentabilidade alvo definida.

A classificação atribuída decorre da utilização da mesma metodologia aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) com lastro em crédito privado, o que se justifica, principalmente, pelo fato de que as Cotas desse tipo de FIDC são os ativos subjacentes do Kinea Infra FIC FIDC.

A classificação atribuída está baseada, fortemente, em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Cotas do FIC FIDC, bem como das carteiras de Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos, o que, considerando a fase inicial destes veículos e a ausência de histórico consistente de aquisições nesses, se deu com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento (aspectos estruturais) e na estratégia informada pela Kinea; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito definidos no Regulamento do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota está pautada na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, a análise incorpora potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles relativos à Gestora e de empresas de mesmo controle societário.

O rating atribuído às Cotas do Kinea Infra FIC FIDC está alinhado à estimativa de risco médio potencial das Cotas dos FIDCs Investidos, risco este que, por sua vez, estará diretamente ligado ao risco médio esperado de suas carteiras de Direitos Creditórios, especialmente de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura (que devem representar, no mínimo, 85,0% do PL de cada FIDC Investido).

Nessa linha, a classificação está levando em conta os diversos aspectos positivos ligados à estratégia de investimento e aos processos de análise e seleção a serem adotados pela Gestora na aquisição das Debêntures Incentivadas, os quais, muito embora não devam ser apresentados nos regulamentos dos fundos e tampouco publicados em outras fontes, fortalecem largamente a expectativa da Austin Rating quanto à formação de carteiras com perfil de baixo risco de crédito para os FIDCs Investidos e, em última análise, para o Kinea Infra FIC FIDC.

Dentre esses aspectos, informados pela Kinea em reunião de *due diligence* no dia 23 de agosto de 2017, merecem ser destacados: (i) os Fundos Investidos, sempre que possível, adquirirão Debêntures Incentivadas em que estes sejam os principais debenturistas ou que possuam participação relevante, o que garantirá participação proporcional em assembleias e, portanto, maior influência nas decisões; (ii) Fundo vai investir preponderantemente em projetos operacionais ou em fase final de construção, com risco mitigado por garantias robustas; ou seja, buscará evitar projetos *greenfield* e outros que envolvam riscos pré-operacionais, notadamente ligados à construção e à obtenção de licenças; (iii) a prospecção de projetos a serem financiados se baseará em análise de matriz risco x retorno setorial elaborada pela equipe da Kinea, de modo que serão priorizados aqueles relativos a setores com a melhor relação (atualmente, há foco no setor elétrico, o qual tem a melhor relação); (iv) em conexão com o que fora mencionado anteriormente, as análises dos projetos considerarão os diversos riscos associados aos projetos, como aqueles relativos aos *sponsors*, de demanda, de variação de custos e investimentos, regulatório, tecnológico, climático, entre outros; (v) as análises poderão se apoiar em pareceres de consultores externos e em ratings de crédito emitidos por agências com atuação local; (vi) os projetos que estão sendo estudados atualmente têm índices de cobertura do serviço da dívida (ICSDs) mínimos de 1,2 vez, em cenário-base definido pelos membros da equipe de gestão; (v) as Debêntures contarão, muito provavelmente, com garantias reais e fidejussórias; e (vi) a decisão de investimento se dará por um Comitê formado pelos membros da equipe de gestão do FIC FIDC, incluindo seu Diretor-Presidente e o *Risk Manager*, este último que também responde ao Banco Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú), sócio majoritário da Kinea.

Atualmente, o Fundo está investido em Cotas de Classe Única do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Kinea Infra I FIDC / FIDC Investido), atual denominação do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de investimento Multimercado Crédito Privado. Este condomínio fechado conta com os mesmos prestadores de serviços e suas cotas possuem remuneração alvo idêntica às Cotas do FIC FIDC.

Em consonância com sua política de investimentos e em conformidade com as diretrizes anteriormente apresentadas, o Kinea Infra I FIDC possui em sua carteira Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas por uma empresa do setor de energia eólica, com saldo aproximado de R\$ 128,8 milhões e vencimento em 2030, a qual projeta ICSD mínimo de 1,2 vez nesse horizonte de tempo e possui classificação de risco preliminar com agência de classificação de risco internacional equivalente ao 'brAA' da Austin Rating, o que respalda a presente classificação final.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação está sendo restringida, entre outros fatores, pela ausência de histórico consistente do Fundo, pela concentração do investimento no setor de infraestrutura e em créditos de longo prazo. Do mesmo modo, a classificação é afetada pela ausência, no Regulamento do FIC FIDC, de limites máximos de alocação por FIDC Investido, bem como de limites quanto às classificações de risco das Cotas desses Fundos. Ademais, embora essa agência considere que, tanto os FIDCs Investidos quanto as debêntures-lastro dos Fundos terão baixo risco de crédito, existe a possibilidade do FIC FIDC assumir uma exposição muito alta de concentração em um único ativo (até 100% do PL), eliminando os potenciais efeitos benéficos da diversificação.

A Austin Rating também está restringindo a classificação em razão da ausência de reforços de crédito, já que não haverá estrutura de subordinação e tampouco está garantida a presença de spread excedente robusto. Desse modo, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o FIC FIDC poderá investir o saldo remanescente do seu PL que não estiver alocado em Direitos Creditórios (FIDCs Investidos), está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas do Kinea Infra FIC FIDC. O FIC FIDC estará autorizado a investir em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras, e operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados anteriormente. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, cabe destacar que a aplicação nestes ativos financeiros poderá ocasionar rentabilidade inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior àquela esperada para as Cotas do Fundo.

O risco de descolamento de taxas não é relevante para a estrutura da transação, uma vez que os ativos subjacentes dos FIDCs Investidos deverão, obrigatoriamente, que ser indexados ao IPCA, enquanto as Cotas do Kinea Infra FIC FIDC seguirão os títulos do tesouro indexados à inflação. Igualmente, essa agência entende que não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos. De modo geral, a opinião da Austin Rating é de que a Kinea será cuidadosa no momento da seleção de ativos, e atuará de forma diligente no controle dos potenciais riscos de descolamento e de mercado no longo prazo, haja vista que estará naturalmente incentivada a tal.

Com respeito ao risco de liquidez, apesar de existente, este não está afetando a percepção da nota. Isto porque há a compreensão de que, já no momento do investimento, os Cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo, assim como a necessidade de buscar a liquidez por meio da venda no mercado secundário, o qual ainda é pouco desenvolvido no Brasil.

O rating está absorvendo a boa qualidade operacional da Intrag e do Banco Itaú, assim como, de modo geral, o baixo risco de crédito transmitido por este último na qualidade de domicílio da conta do Fundo e dos FIDCs (risco de *settlement*).

No que se refere à Kinea, que atuará como gestora do FIC FIDC e dos FIDCs potencialmente elegíveis, o entendimento da Austin Rating é de que sua qualidade de gestão e seus controles são muito bons, e, particularmente no que se refere à equipe que se dedicará ao Fundo, seus membros possuem elevado conhecimento acerca do setor de infraestrutura.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) piora na qualidade de crédito dos FIDCs Investidos, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas do FIC FIDC; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; e (iii) descontinuidade da estratégia Kinea, responsável pela seleção dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Infraestrutura;
Administrador:	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Kinea Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Itaú Unibanco S/A;
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S/A;
Auditor Independente:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes,
Tipo de Fundo:	O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Infraestrutura", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA;
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, datado de 14 de agosto de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Patrimônio Autorizado:	O valor do Patrimônio adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Público Alvo:	O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, Fundos de Investimento, Entidades de Previdência Complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento;
Objetivo:	Proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida em Regulamento, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas dos FIDC, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros;

Política de Investimento:

Cotas de FIDCs: é a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67,0% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95,0% (noventa e cinco por cento).

Política de Investimento dos Fundos Investidos: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85,0% (oitenta e cinco) por cento do seu Patrimônio Líquido em Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

Ativos Financeiros: O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de emissão do BACEN; iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i", "ii" e "iii" acima, nos termos da regulamentação do CMN. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Vedações: O Fundo não poderá realizar: i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 do Regulamento;

O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas

Condições para Aquisição de Cotas de FIDCs:

As operações de aquisição de Cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas dos FIDC estejam depositadas.

Em ambos os casos: i) a aquisição de Cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas Cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e ii) o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

Limites de Concentração:

O Fundo poderá exceder o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01.

O Fundo poderá ter até 100,0% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas de um único FIDC.

Classes de Cotas:

As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em Classe Única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento. Não há subordinação para as Cotas. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3 S/A;

Taxa Mínima de Cessão:

Não definido;

**Objetivo de Remuneração/
Benchmark:**

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com a mesma *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Amortizações de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento, que determina que existindo a disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Amortização de Rendimentos.

Amortização e Resgate:

Resgate: As Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.

Amortização: Existindo a disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Amortização de Rendimentos.

Farão jus aos valores de que trata o item 12.1 do Regulamento, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da

Amortização de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Amortização de Rendimentos em igualdade de condições.

Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Administrador, o Fundo deverá, i) se reenquadrar, ou ii) conforme previsto no item 17.1 do Regulamento, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Amortização de Rendimentos: é a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Amortização de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Amortização Extraordinária: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Regulamento. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, observado o disposto no Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 19 do Regulamento.

A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

As Amortizações Extraordinárias de Cotas serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

Eventos de Avaliação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências: I. desinvestimento com relação a todos os

Ativos integrantes do Patrimônio do Fundo; II. descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; III. ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou IV. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 do Regulamento, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC.

Eventos de Liquidação Antecipada:

São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências: I. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 do Regulamento; III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação para as Cotas Classe Única do Kinea Infra FIC FIDC Infraestrutura (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating no dia 20 de setembro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Analista Sênior), Luis Miguel Santacreu (Analista Sênior), Denise Esteves (Analista Pleno), Jorge Alves (Analista Sênior), Ricardo Lins (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20170920-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIC FIDCs, bem como para FIDCs com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador e da Gestora do Fundo, assim como de informações provenientes do Gestor do FIDC Investido.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 20 de setembro de 2017. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail posteriormente. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGENCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCOPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs
KINEA INFRA FIC FIDC

Relatório Analítico

Rating

brA(sf)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 09/out/2017
Validade: 31/jul/2018

Sobre o Rating

Perspectiva: Estável

Observação: -

Histórico:

Out/17: Afirmação: 'brA(sf)'

Set/17: Atribuição: 'brA(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2017, afirmou o rating de crédito 'brA(sf)', com perspectiva estável, para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Kinea Infra FIC FIDC / FIC FIDC / Fundo).

A Austin Rating informa que, no dia 20 de setembro de 2017, havia atribuído o rating de crédito 'brA(sf)' para as Cotas do Kinea Infra FIC FIDC, com base no Regulamento datado de 14 de agosto de 2017. A presente afirmação está pautada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (AGE), realizada no dia 02 de outubro de 2017, na qual foi aprovada a 2ª Emissão de Cotas do Fundo (Novas Cotas). A 2ª Emissão será de até 4.314.804 Cotas no valor unitário de R\$ 104,09 (correspondente ao valor patrimonial das Cotas do Fundo em 14 de agosto de 2017), perfazendo o montante de até R\$ 449.127.948,36. A AGE determina ainda, que o Suplemento da Oferta Primária de Cotas da 2ª Emissão do Kinea Infra FIC FIDC, definido como "Suplemento nº 02", substitui integralmente o Suplemento nº 01 registrado anteriormente.

O Kinea Infra FIC FIDC iniciou suas operações em 19 de abril de 2017, ainda como um FIC FIM e sob a denominação Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado. Em 14 de agosto de 2017, teve sua denominação alterada e seu novo regulamento (Regulamento) registrado em cartório. Não obstante, conforme mencionado, em 02 de outubro de 2017, o Regulamento foi novamente alterado. Tais alterações estão sendo processadas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, juntamente com o registro da Oferta Pública Secundária e Primária de Cotas, no valor total conjunto de até R\$ 734.612.989,11.

De acordo com o Regulamento, o Kinea Infra FIC FIDC operará sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração indeterminado. Os prestadores de serviços já estão definidos, conforme segue: a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Intrag / Administradora), como Administradora, o Itaú Unibanco S/A (Itaú Unibanco / Custodiante) como Custodiante; e a Kinea Investimentos Ltda. (Kinea / Gestora), para a gestão profissional da carteira do FIC FIDC. A Kinea será responsável, no âmbito do FIC FIDC, pelo investimento nas cotas de FIDCs e, no ambiente dos FIDC investidos, pela aquisição dos Direitos Creditórios.

O FIC FIDC terá por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas de Classe Única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (FIDCs Investidos) geridos pela Kinea e administrados pela Intrag. Os FIDCs Investidos deverão ter o FIC FIDC como seu único cotista, e deverão investir, no mínimo, 85,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) em Debêntures Incentivadas objeto de distribuição pública. Tais Debêntures Incentivadas emitidas terão como destino a implantação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11. A alocação mínima de Cotas de FIDCs, após 180 dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas deverá corresponder a, no mínimo, 67,0% do PL do FIC FIDC, e após 2 anos deverá corresponder a, no mínimo, 95,0% do PL do FIC FIDC.

Analistas:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Denise Esteves
Tel.: 55 11 3377 0741
denise.esteves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs
KINEA INFRA FIC FIDC

Não há definição regulamentar quanto à participação máxima por FIDC, portanto, poderá ter até 100,0% de seu PL alocado em Cotas de um único FIDC.

Do ponto de estrutura de capital, o FIC FIDC Infra Kinea estará autorizado a emitir Cotas de uma única Classe, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos e demais critérios definidos em Regulamento. O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, Fundos de Investimento, Entidades de Previdência Complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica.

As Cotas terão rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média similar à da carteira do Fundo, acrescido de spread de 0,50% a 1,00% ao ano. A amortização de rendimentos ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º dia dos meses de maio e de novembro de cada ano. O resgate das Cotas, por sua vez, ocorrerá somente em virtude da liquidação do Kinea Infra FIC FIDC, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

O rating 'brA(sf)', traduz um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos seus Cotistas, em caso de liquidação do Fundo, e de que este não distribua os rendimentos semestrais previstos a seus cotistas, os quais correspondem à rentabilidade alvo definida.

A classificação afirmada decorre da utilização da mesma metodologia aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) com lastro em crédito privado, o que se justifica, principalmente, pelo fato de que as Cotas desse tipo de FIDC são os ativos subjacentes do Kinea Infra FIC FIDC.

A classificação está baseada, fortemente, em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Cotas do FIC FIDC, bem como das carteiras de Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos, o que, considerando a fase inicial destes veículos e a ausência de histórico consistente de aquisições nesses, se deu com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento (aspectos estruturais) e na estratégia informada pela Kinea; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito definidos no Regulamento do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota está pautada na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, a análise incorpora potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles relativos à Gestora e de empresas de mesmo controle societário.

O rating afirmado às Cotas do Kinea Infra FIC FIDC está alinhado à estimativa de risco médio potencial das Cotas dos FIDCs Investidos, risco este que, por sua vez, estará diretamente ligado ao risco médio esperado de suas carteiras de Direitos Creditórios, especialmente de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura (que devem representar, no mínimo, 85,0% do PL de cada FIDC Investido).

Nessa linha, a classificação está levando em conta os diversos aspectos positivos ligados à estratégia de investimento e aos processos de análise e seleção a serem adotados pela Gestora na aquisição das Debêntures Incentivadas, os quais, muito embora não devam ser apresentados nos regulamentos dos fundos e tampouco publicados em outras fontes, fortalecem largamente a expectativa da Austin Rating quanto à formação de carteiras com perfil de baixo risco de crédito para os FIDCs Investidos e, em última análise, para o Kinea Infra FIC FIDC.

Dentre esses aspectos, informados pela Kinea em reunião de due diligence no dia 23 de agosto de 2017, merecem ser destacados: (i) os Fundos Investidos, sempre que possível, adquirirão Debêntures Incentivadas em que estes sejam os principais debenturistas ou que possuam participação relevante, o que garantirá participação proporcional em assembleias e, portanto, maior influência nas decisões; (ii) Fundo vai investir preponderantemente em projetos operacionais ou em fase final de construção, com risco mitigado por garantias robustas; ou seja, buscará evitar projetos greenfield e outros que envolvam riscos pré-operacionais, notadamente ligados à construção e à obtenção de licenças; (iii) a prospecção de projetos a serem financiados se baseará em análise de matriz risco x retorno setorial elaborada pela equipe da Kinea, de



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs
KINEA INFRA FIC FIDC

modo que serão priorizados aqueles relativos a setores com a melhor relação (atualmente, há foco no setor elétrico, o qual tem a melhor relação); (iv) em conexão com o que fora mencionado anteriormente, as análises dos projetos considerarão os diversos riscos associados aos projetos, como aqueles relativos aos *sponsors*, de demanda, de variação de custos e investimentos, regulatório, tecnológico, climático, entre outros; (v) as análises poderão se apoiar em pareceres de consultores externos e em ratings de crédito emitidos por agências com atuação local; (vi) os projetos que estão sendo estudados atualmente têm índices de cobertura do serviço da dívida (ICSDs) mínimos de 1,2 vez, em cenário-base definido pelos membros da equipe de gestão; (v) as Debêntures contarão, muito provavelmente, com garantias reais e fidejussórias; e (vi) a decisão de investimento se dará por um Comitê formado pelos membros da equipe de gestão do FIC FIDC, incluindo seu Diretor-Presidente e o *Risk Manager*, este último que também responde ao Banco Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú), sócio majoritário da Kinea.

Atualmente, o Fundo está investido em Cotas de Classe Única do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Kinea Infra I FIDC / FIDC Investido), atual denominação do Kinea Infra I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de investimento Multimercado Crédito Privado. Este condomínio fechado conta com os mesmos prestadores de serviços e suas cotas possuem remuneração alvo idêntica às Cotas do FIC FIDC.

Em consonância com sua política de investimentos e em conformidade com as diretrizes anteriormente apresentadas, o Kinea Infra I FIDC possui em sua carteira Debêntures Incentivadas de Infraestrutura emitidas por uma empresa do setor de energia eólica, com saldo aproximado de R\$ 128,8 milhões e vencimento em 2030, a qual projeta ICSD mínimo de 1,2 vez nesse horizonte de tempo e possui classificação de risco preliminar com agência de classificação de risco internacional equivalente ao 'brAA' da Austin Rating, o que respalda a presente classificação final.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação está sendo restringida, entre outros fatores, pela ausência de histórico consistente do Fundo, pela concentração do investimento no setor de infraestrutura e em créditos de longo prazo. Do mesmo modo, a classificação é afetada pela ausência, no Regulamento do FIC FIDC, de limites máximos de alocação por FIDC Investido, bem como de limites quanto às classificações de risco das Cotas desses Fundos. Ademais, embora essa agência considere que, tanto os FIDCs Investidos quanto as debêntures-lastro dos Fundos terão baixo risco de crédito, existe a possibilidade do FIC FIDC assumir uma exposição muito alta de concentração em um único ativo (até 100% do PL), eliminando os potenciais efeitos benéficos da diversificação.

A Austin Rating também está restringindo a classificação em razão da ausência de reforços de crédito, já que não haverá estrutura de subordinação e tampouco está garantida a presença de spread excedente robusto. Desse modo, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o FIC FIDC poderá investir o saldo remanescente do seu PL que não estiver alocado em Direitos Creditórios (FIDCs Investidos), está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas do Kinea Infra FIC FIDC. O FIC FIDC estará autorizado a investir em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras, e operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados anteriormente. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, cabe destacar que a aplicação nestes ativos financeiros poderá ocasionar rentabilidade inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferior àquela esperada para as Cotas do Fundo.

O risco de descolamento de taxas não é relevante para a estrutura da transação, uma vez que os ativos subjacentes dos FIDCs Investidos deverão, obrigatoriamente, que ser indexados ao IPCA, enquanto as Cotas do Kinea Infra FIC FIDC seguirão os títulos do tesouro indexados à inflação. Igualmente, essa agência entende que não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos. De modo geral, a opinião da Austin Rating é de que a Kinea será cuidadosa no momento da seleção de ativos, e atuará de forma diligente no controle dos potenciais riscos de descolamento e de mercado no longo prazo, haja vista que estará naturalmente incentivada a tal.

Com respeito ao risco de liquidez, apesar de existente, este não está afetando a percepção da nota. Isto porque há a compreensão de que, já no momento do investimento, os Cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo, assim como a necessidade de buscar a liquidez por meio da venda no mercado secundário, o qual



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs
KINEA INFRA FIC FIDC

ainda é pouco desenvolvido no Brasil.

O rating está absorvendo a boa qualidade operacional da Intrag e do Banco Itaú, assim como, de modo geral, o baixo risco de crédito transmitido por este último na qualidade de domicílio da conta do Fundo e dos FIDCs (risco de *settlement*).

No que se refere à Kinea, que atuará como gestora do FIC FIDC e dos FIDCs potencialmente elegíveis, o entendimento da Austin Rating é de que sua qualidade de gestão e seus controles são muito bons, e, particularmente no que se refere à equipe que se dedicará ao Fundo, seus membros possuem elevado conhecimento acerca do setor de infraestrutura.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) piora na qualidade de crédito dos FIDCs Investidos, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas do FIC FIDC; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; e (iii) descontinuidade da estratégia Kinea, responsável pela seleção dos Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Kinea Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Infraestrutura;
Administrador:	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Kinea Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Itaú Unibanco S/A;
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S/A;
Auditor Independente:	PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes,
Tipo de Fundo:	O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Infraestrutura", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA;
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, datado de 02 de outubro de 2017;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Patrimônio Líquido:	Até R\$ 734.612.989,11;
Público Alvo:	O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, Fundos de Investimento, Entidades de Previdência Complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados conforme definido em regulamentação específica e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento;
Objetivo:	Proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida em Regulamento, bem como

a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de Cotas dos FIDC, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros;

Política de Investimento:

Cotas de FIDCs: é a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67,0% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95,0% (noventa e cinco por cento).

Política de Investimento dos Fundos Investidos: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85,0% (oitenta e cinco) por cento do seu Patrimônio Líquido em Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

Ativos Financeiros: O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de emissão do BACEN; iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; iv) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens "i", "ii" e "iii" acima, nos termos da regulamentação do CMN. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Vedações: O Fundo não poderá realizar: i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; e iv) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 do Regulamento;

O Fundo somente poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, que tenham como contraparte o Administrador, caso tais operações tenham a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs
KINEA INFRA FIC FIDC

	É vedado ao Fundo realizar aplicações em Ativos de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas
Condições para Aquisição de Cotas de FIDCs:	As operações de aquisição de Cotas dos FIDC realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das Cotas dos FIDC. A aquisição pelo Fundo de Cotas dos FIDC em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas Cotas dos FIDC estejam depositadas. Em ambos os casos: i) a aquisição de Cotas dos FIDC e a consequente liquidação da operação de aquisição de referidas Cotas ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e ii) o valor de aquisição das Cotas dos FIDC poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.
Limites de Concentração:	O Fundo poderá exceder o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de um único FIDC, nos termos do inciso II, parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM 356/01. O Fundo poderá ter até 100,0% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas de um único FIDC.
Classes de Cotas:	As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio e serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em Classe Única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento. Não há subordinação para as Cotas. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída pelo Administrador. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3 S/A;
Taxa Mínima de Cessão:	Não definido;
Objetivo de Remuneração/ Benchmark:	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com a mesma <i>duration</i> média similar à da carteira do Fundo, acrescido de spread de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Amortizações de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento, que determina que existindo a disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Amortização de Rendimentos.
Amortização e Resgate:	Resgate: As Cotas de cada emissão somente poderão ser resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário. Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo. Amortização: Existindo a disponibilidade de recursos no Patrimônio do Fundo,

este poderá realizar a Amortização de Rendimentos.

Farão jus aos valores de que trata o item 12.1 do Regulamento, os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Amortização de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Amortização de Rendimentos em igualdade de condições.

Sempre que o Fundo deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Administrador, o Fundo deverá, i) se reenquadrar, ou ii) conforme previsto no item 17.1 do Regulamento, promover a Amortização Extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, *pro forma*, a referida amortização, o Fundo volte a atender à Alocação Mínima.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Amortização de Rendimentos: é a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, no 15º (décimo quinto) dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva distribuição ordinária de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Amortização de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

Amortização Extraordinária: é a amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, do principal das Cotas em circulação, conforme disposto no Capítulo 17 do Regulamento. O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária, observado o disposto no Capítulo. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º (segundo) Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 19 do Regulamento.

A Amortização Extraordinária beneficiará todos os titulares de Cotas sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, a Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor nominal da respectiva Cota.

As Amortizações Extraordinárias de Cotas serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio



Líquido e recairão proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento de cada Cota.

Eventos de Avaliação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências: I. desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do Patrimônio do Fundo; II. descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; III. ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; ou IV. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 do Regulamento, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDC.

Eventos de Liquidação Antecipada:

São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM 356/01 (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências: I. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); II. caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 do Regulamento; III. decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; IV. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação das Cotas Classe Única do Kinea Infra FIC FIDC Infraestrutura (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating no dia 09 de outubro de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior) e Denise Esteves (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20171009-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIC FIDCs, bem como para FIDCs com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador e da Gestora do Fundo, assim como de informações provenientes do Gestor do FIDC Investido.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 09 de outubro de 2017. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail posteriormente. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, nem tampouco foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.



Fundo de Investimento em Cotas de FIDCs KINEA INFRA FIC FIDC

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tomarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e seus abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

Procedimentos de Fiscalização dos Prestadores de Serviços dos FIDC pelo Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC" OU "FUNDOS") PELO ADMINISTRADOR

RESUMO

Estabelece procedimentos de fiscalização que devem ser adotados pelo Administrador de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC" ou "Fundos"), em relação aos prestadores de serviços por eles contratados, de acordo com o artigo 34, inciso IX e artigo 39, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356 ("ICVM 356").

SUMÁRIO

1	Objetivo.....	2
2	Público-Alvo.....	2
3	Descrição Detalhada Do Processo.....	2
3.1	Aprovação Do Prestador De Serviço E Diligências Do Administrador.....	2
4	Monitoramento Das Atividades Exercidas Pelos Prestadores De Serviços Contratados Pelo Administrador.....	3
4.1.	Procedimentos De Verificação Da Atividade De Validação Das Condições De Cessão Com Relação Aos Direitos Creditórios.....	3
4.2.	Procedimento De Verificação Da Atividade De Suporte E Subsídio De Análise E Seleção De Direitos Creditórios Que Integrarão A Carteira Do Fundo.....	3
4.3.	Procedimentos De Verificação Da Atividade De Gestão Do Fundo.....	4
4.4.	Procedimento De Verificação Das Atividades De Custódia.....	4
4.4.1.	Verificação Da Atividade De Validação Dos Direitos Creditórios Em Relação Aos Critérios De Elegibilidade.....	4
4.4.2.	Verificação Da Atividade De Cobrança Ordinária.....	5
4.4.3.	Verificação Da Atividade De Guarda De Documentos.....	5
4.4.4.	Verificação De Lastro Dos Direitos Creditórios.....	6
4.5.	Procedimentos De Verificação Da Atividade De Cobrança Dos Direitos Creditórios Inadimplidos.....	6



1 OBJETIVO

Este documento tem o objetivo de estabelecer procedimentos que permitam aos administradores de FIDC fiscalizar as atividades designadas aos prestadores de serviços do Fundo.

2 PÚBLICO-ALVO

Destina-se às empresas do Grupo Itaú Unibanco que prestem o serviço de administração de FIDC.

3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO

3.1 APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DILIGÊNCIAS DO ADMINISTRADOR

As empresas do Grupo Itaú Unibanco que administrem FIDC ("Administrador(es)") são responsáveis por diligenciar o cumprimento das atividades, ao contratarem os prestadores de serviços listados abaixo:

- i. Gestor;
- ii. Custodiante;
- iii. Consultor Especializado e;
- iv. Agente de Cobrança.

Referidos prestadores de serviços devem ser avaliados por meio de processo de aprovação de prestadores de serviço, conforme descrito na Política de Know Your Partner ("KYP") do Grupo Itaú Unibanco.

Ficam dispensados da aprovação de Know Your Partner ("KYP") pelo Administrador, os seguintes casos:

- Contratação de alguma empresa do Grupo Itaú Unibanco para a prestação dos serviços descritos acima;
- Contratação da própria cedente de determinado FIDC, para a prestação dos serviços de cobrança, na qualidade de Agente de Cobrança do FIDC. Esta dispensa justifica-se pelo relacionamento comercial mantido pela cedente com seus clientes, especialmente no que se refere a sua política de cobrança.

O Administrador é responsável por diligenciar o cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços que venha a contratar.

Caso o administrador identifique qualquer descumprimento das obrigações do prestador de serviços, sem prejuízo de suas obrigações perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o Fundo, tomará as medidas cabíveis para regularização das pendências, mediante notificação ao respectivo prestador de serviço.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima, ou fornecê-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, podendo inclusive, destituir o referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

Ademais, caso o Administrador julgue necessário, poderá realizar fiscalização in loco nos prestadores de serviços contratados.



4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO ADMINISTRADOR

4.1. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE VALIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO COM RELAÇÃO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A obrigação de validar as condições de cessão, conforme a ICVM 356, poderá ser realizada pelo gestor, consultor especializado ou pelo próprio cedente.

Para que seja garantido o monitoramento do prestador de serviço responsável pela validação das condições de cessão do Fundo, o Administrador estabelecerá¹, antes do funcionamento do Fundo, no regulamento e no contrato de cessão², as condições de cessão dos direitos creditórios que comporão a carteira do Fundo.

Durante o funcionamento do Fundo, o Administrador poderá contratar terceiro, não vinculado ao Fundo, para fiscalizar a atuação do prestador de serviço contratado pelo Administrador para validar as condições de cessão ("Terceiro"). Nesse caso, a Intrag receberá do Terceiro, trimestralmente, o relatório com o resultado da atuação do prestador de serviço contratado pelo Administrador.

Caso o Administrador identifique alguma discrepância no relatório apresentado, poderá solicitar ao Terceiro os documentos por ele analisados, de forma que o Administrador tenha condições de validar o trabalho realizado. Caso as evidências confirmem alguma falha na atividade do Terceiro ou do prestador de serviços, estes, conforme o caso, serão questionados, por meio de notificação, devendo apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, o prestador de serviço e/ou Terceiro não fornecerem as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou as fornecerem de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE E SUBSÍDIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INTEGRARÃO A CARTEIRA DO FUNDO

Consultor especializado poderá ser contratado pelo Administrador do Fundo para dar suporte e subsidiar o Administrador ou, quando for o caso, o gestor do Fundo, nas atividades de análise e seleção de direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

O Administrador estabelecerá, antes do funcionamento do Fundo, conforme aplicável, no regulamento e no contrato de cessão, as condições de cessão dos direitos creditórios que irão compor a carteira do Fundo. Tais condições deverão ser observadas pelo consultor especializado em sua atividade de análise e seleção dos ativos para o Fundo.

Nesse contexto, o consultor especializado se submeterá ao processo de fiscalização de suas atividades pelo Administrador, conforme previsto no item 4.1. acima.

Além disso, o Administrador também realizará o acompanhamento diário do enquadramento do Fundo à alocação mínima de direitos creditórios, respeitando os limites previstos no regulamento e na legislação vigente.

Caso o Administrador identifique algum problema com relação ao enquadramento do Fundo, decorrente da atuação do consultor especializado, notificará referido prestador de serviços, que deverá apresentar justificativas e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

¹ O Administrador deverá determinar as condições de cessão para inclusão nos documentos do Fundo, em conjunto com o prestador de serviço contratado para o cumprimento de tal atividade.

² O regulamento e o contrato de cessão poderão ser alterados ao longo do funcionamento do Fundo para modificar ou prever novas condições de cessão.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.3. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DO FUNDO

O Administrador poderá contratar gestor para exercer a atividade de gestão do FIDC.

Uma vez contratado o gestor, o Administrador deverá monitorar, por intermédio da carteira diária do Fundo, todas as operações realizadas pelo Gestor, com base na política de investimento disposta no regulamento do Fundo.

O Administrador também deverá acompanhar o enquadramento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, respeitando os limites dispostos no regulamento e na legislação vigente, tomando as medidas necessárias junto ao Gestor para o seu devido cumprimento.

Caso o Administrador identifique algum problema com relação ao enquadramento do Fundo, decorrente da atuação do gestor, deverá notificá-lo para apresentar justificativas e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornecer-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, desde que devidamente justificados, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTÓDIA

4.4.1. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE VALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O custodiante do Fundo é o único prestador de serviços contratado pelo Administrador que poderá realizar a atividade de validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Para que seja garantido o monitoramento do custodiante responsável pela validação dos direitos creditórios do Fundo em relação aos critérios de elegibilidade, o Administrador estabelecerá³, antes do funcionamento do Fundo⁴, no Regulamento, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que comporão a carteira do Fundo.

Durante o funcionamento do Fundo, o Administrador analisará diariamente, os relatórios de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do Fundo, sendo tais informações disponibilizadas pelo custodiante.

Caso o Administrador identifique algum problema nas evidências apresentadas pelo custodiante, deverá notificá-lo para que este apresente justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

³ O Administrador deverá determinar os critérios de elegibilidade para inclusão nos documentos do Fundo, em conjunto com o custodiante contratado para o cumprimento de tal atividade.

⁴ O regulamento poderá ser alterado ao longo do funcionamento do Fundo para modificar ou prever novos critérios de elegibilidade.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4.2. Verificação da atividade de cobrança ordinária

O custodiante do Fundo é o único prestador de serviços contratado pelo Administrador que poderá prestar a atividade de cobrança ordinária de Direitos Creditórios do Fundo⁵.

Para que seja garantido o monitoramento de tal atividade, o Administrador deverá assegurar que o pagamento realizado pelos devedores dos direitos creditórios está sendo feito em conta de titularidade do Fundo ou “Escrow Account” fiscalizada pelo custodiante, sendo vedada a movimentação de tais contas pelo Cedente.

O regulamento e contrato de cessão dos Fundos deverão prever que, caso os pagamentos referentes aos direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam feitos diretamente nas contas dos cedentes, estes deverão atuar na posição de fiéis depositários de tais valores, assumindo a responsabilidade de repassar referidos valores imediatamente ao Fundo. Nessa hipótese, o Administrador monitorará estes repasses de valores para a conta de titularidade do Fundo, por meio de relatórios de liquidação/baixa e conciliação do custodiante.

Caso o Administrador identifique algum problema no procedimento de cobrança, o custodiante será questionado, por meio de notificação, devendo este apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.4.3. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTOS

A atividade de guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios poderá ser realizada pelo custodiante do Fundo ou por um prestador de serviço contratado pelo custodiante. Na hipótese de contratação de um prestador de serviço pelo custodiante, para o desempenho de tal atividade, a política de fiscalização de prestadores de serviço do próprio custodiante deverá ser consultada.

A metodologia de guarda dos documentos comprobatórios será estabelecida quando da estruturação do Fundo. Para monitoramento do custodiante o Administrador:

- a) Solicitará ao custodiante relatório detalhado com a relação analítica dos direitos creditórios, cujos respectivos documentos comprobatórios NÃO tenham sido apresentados/entregues;
- b) Analisará os relatórios mencionados no item “a” acima, questionando, por meio de notificação, a razão pela qual os documentos comprobatórios não foram entregues.

Caso o Administrador não receba estes relatórios no prazo estipulado, poderá questionar o custodiante, por meio de notificação para apresentação dos relatórios. Caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

⁵ O custodiante do fundo poderá ser auxiliado por uma instituição financeira que atuará como banco cobrador ou arrecador

4.4.4. VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A atividade de verificação de lastro poderá ser realizada pelo custodiante do Fundo ou por um prestador de serviço contratado pelo custodiante. Na hipótese de contratação de um prestador de serviço pelo custodiante, para o desempenho de tal atividade, a política de fiscalização de prestadores de serviço do próprio custodiante deverá ser consultada.

Caso a atividade de verificação de lastro seja desempenhada diretamente pelo custodiante, o Administrador, ao monitorá-lo, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) dependendo das características e particularidades de cada FIDC, o Administrador estabelecerá, os documentos comprobatórios e as assertivas que deverão ser verificadas para cada tipo de direito creditório;
- b) o custodiante do Fundo verificará os documentos comprobatórios e as assertivas apontadas pelo Administrador e elaborará relatório de verificação de lastro;
- c) o Administrador analisará os relatórios de verificação de lastro, disponibilizados pelo custodiante.

Caso o Administrador identifique qualquer irregularidade nos relatórios, o Administrador poderá questionar o custodiante, por meio de notificação, devendo este apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, desde que devidamente justificados, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.

4.5. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O gestor, o custodiante, o consultor especializado, terceiro e/ou o próprio cedente do Fundo podem ser contratados pelo Administrador para exercer o papel de agente de cobrança do Fundo, sendo, nesta hipótese, responsáveis pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Os valores relativos aos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, deverão ser pagos pelos devedores, diretamente, em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo ou "Escrow Account", conforme definido na ICVM 356.

Para acompanhar o processo de cobrança dos créditos inadimplidos o Administrador receberá do agente de cobrança, mensalmente e por meio eletrônico, relatório que liste as informações de todos os títulos inadimplidos (em atraso) ou recuperados (títulos em atraso que foram pagos). Para os direitos creditórios que estiverem em atraso, o relatório de cobrança deverá informar, a evolução e o andamento das cobranças judiciais e extrajudiciais.

Caso o Administrador identifique alguma discrepância no relatório apresentado, tendo em vista o histórico de pagamentos da carteira do Fundo, realizará, por meio de notificação, questionamento ao agente de cobrança que deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pelo Administrador.

Procedimento

Itaú Unibanco

Se, porventura, referido prestador de serviço não fornecer as informações constantes na notificação mencionada acima no prazo estipulado ou fornece-las de forma incompleta/inconsistente, caberá ao Administrador, à seu exclusivo critério, realizar nova notificação, renegociando novo prazo e/ou procedimento para regularização das falhas apontadas na notificação, podendo inclusive, realizar a destituição do referido prestador de serviços, seguindo os procedimentos previstos nos documentos do Fundo.



Estas informações são de propriedade do conglomerado Itaú Unibanco e não devem ser utilizadas, reproduzidas ou transmitidas sem prévia autorização de seu proprietário – Informação Interna

7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)